



Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989—ANO XXX—DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 4198—PALMAS, QUARTA-FEIRA, 31 DE JANEIRO DE 2018 (DISPONIBILIZAÇÃO)

SEÇÃO I - JUDICIAL

2ª CÂMARA CÍVEL.....	1
1ª CÂMARA CRIMINAL.....	2
RECURSOS CONSTITUCIONAIS	3
1º GRAU DE JURISDIÇÃO	3
COJUN	28
NÚCLEO DE APOIO ÀS COMARCAS - NACOM	29
PUBLICAÇÕES PARTICULARES.....	29

SEÇÃO II – ADMINISTRATIVA

CONSELHO DA MAGISTRATURA	29
PRESIDÊNCIA	33
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA.....	34
DIRETORIA GERAL	36
DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS.	37
ESMAT	37
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.....	40
CENTRAL DE COMPRAS.....	41
DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS	41

SEÇÃO I – JUDICIAL

2ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: CARLOS GALVÃO CASTRO NETO

Intimação de Acórdão

APELAÇÃO Nº 0010287-05.2017.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL

REFERENTE: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL Nº 5001511-72.2011.827.2737 – 2ª VARA CÍVEL

APELANTE: BB LEASING S/A – ARRENDAMENTO MERCANTIL

ADVOGADO: RAFAEL SGANZERLA DURAND – OAB/SP 211648

APELADO: JOSÉ FÁTIMO DE SOUZA

ADVOGADO: GERMIRO MORETTI – OAB/TO 385A

APELADA: MIRIAN MOURA SOUZA

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

RELATORA: Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE

EMENTA: APELAÇÃO. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. EXTINÇÃO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. ABANDONO DA CAUSA. AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO PESSOAL. SENTENÇA NULA. RECURSO PROVIDO. 1. A extinção do processo por

inércia da parte em promover atos e diligências que lhe competem, abandonando a causa por mais de 30 (trinta) dias, depende de sua prévia intimação pessoal para suprir a falta em 5 (cinco) dias, nos termos do artigo 485, inciso III e § 1º, do CPC. 2. No caso dos autos, em que pese o Magistrado a quo ter extinguido o feito nos termos do artigo 485, inciso III e § 1º do CPC, não observou a necessidade de intimação pessoal da parte autora para dar andamento ao feito, tendo sido intimado apenas o advogado do autor. 3. A intimação eletrônica do advogado do apelante não supre a exigência constante do § 1º do art. 485 do CPC, devendo a sentença ser desconstituída para que os autos retornem à origem e seja dado regular processamento ao feito. 4. Recurso conhecido e provido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, sob a Presidência em exercício do Excelentíssimo Senhor Desembargador RONALDO EURÍPEDES DE SOUZA, acordaram os componentes da 3ª Turma da 2ª Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, em DAR PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto da Relatora. Votaram com a Relatora o Desembargador RONALDO EURÍPEDES DE SOUZA e a Juíza EDILENE PEREIRA DE AMORIM ALFAIX NATARIO. Representando o Ministério Público nesta instância compareceu o Procurador de Justiça ANDRÉ RAMOS VARANDA. Palmas-TO, 13 de dezembro de 2017. Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE – Relatora.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0005465-70.2017.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO

REFERENTE: AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO Nº 0019612- 33.2015.827.2729 - 1ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS

APELANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS

PROC. MUN.: PÚBLO BORGES ALVES – OAB/TO 2365

APELADO: JANAINA CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO POR UTILIDADE PÚBLICA. INDEFERIMENTO LIMINAR DA PETIÇÃO INICIAL. EXTINÇÃO SEM MÉRITO. AUSÊNCIA DE DEPÓSITO PRÉVIO. CONDIÇÃO SOMENTE PARA IMISSÃO PROVISÓRIA NA POSSE. - A ausência de depósito prévio em ações de desapropriação constitui óbice à imissão provisória na posse do bem imóvel, mas não impossibilita, juridicamente, o prosseguimento do feito expropriatório; mormente quando seu escopo é o de estabelecer a indenização devida pelo expropriante ao expropriado. CUSTAS JUDICIAIS PARA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL. POSSIBILIDADE DE SE PAGAR AO FINAL DA DEMANDA. INTIMAÇÃO PARA RECOLHER DESPESAS DE LOCOMOÇÃO DE OFICIAL. DILAÇÃO DE PRAZO. POSSIBILIDADE. EXTINÇÃO PREMATURA DO PROCESSO. SENTENÇA DESCONSTITUÍDA - A Fazenda Pública está dispensada do prévio pagamento das custas e despesas processuais, suportando-as somente ao final do processo, acaso seja vencida, em razão dos ônus sucumbenciais, conforme previsão do art. 27 do CPC/73, vigente ao tempo da propositura da ação, a qual foi mantida no art. 91 do CPC/2015, o que não se confunde com o instituto da isenção tributária. - Não se mostra razoável a decisão de não conceder a dilação de prazo postulada pelo Apelante para que providenciasse o pagamento das despesas com a locomoção do Oficial de Justiça, haja vista que é cediço os trâmites burocráticos da Administração Pública para o empenho de despesas, sendo certo, por outro lado, que o não pagamento das custas de locomoção no prazo determinado não possui o condão de subsidiar a extinção do processo, especialmente porque a parte autora sempre se mostrou diligente no acompanhamento do processo. - Recurso provido, sentença desconstituída.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência em exercício do Excelentíssimo Senhor Desembargador RONALDO EURÍPEDES DE SOUZA, a 1ª TURMA DA 2ª CÂMARA CÍVEL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do presente recurso por presentes os requisitos de admissibilidade, e no mérito, DEU-LHE PROVIMENTO nos termos do voto do Relator Desembargador JOSÉ DE MOURA FILHO. Votaram acompanhando o voto do Relator os Desembargadores MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS e ANGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE. A Doutra Procuradoria Geral de Justiça esteve representada pelo Procurador de Justiça ANDRÉ RAMOS VARANDA. Palmas-TO, 13 de dezembro de 2017. Desembargador MOURA FILHO – Relator.

1ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: WANDELBERTE RODRIGUES DE OLIVEIRA

Edital de Intimação com prazo de 15 dias

EDITAL DE INTIMAÇÃO: 15 DIAS

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0015114-59.2017.827.0000

RECORRIDA: A.C.D.S.B.

RECORRENTE: A.C.C.S.

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora ANGÉLA PRUDENTE - Relatora, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por este meio MANDA INTIMAR A RECORRIDA,

acima identificada, para o disposto a seguir: OBJETO: **INTIMAR** a recorrida **ANA CLÁUDIA DE SOUZA BARROS**, brasileira, solteira, cabeleireira, nascida aos 08/12/1974, natural de Altamira-PA, filha de Noêmia de Souza Barros, portadora da carteira de identidade nº 802.579 SSP/TO e do CPF nº 015.110.671-10, atualmente em local incerto ou não sabido, para, **no prazo de 10(dez) dias, constituir novo advogado para patrocinar sua defesa. Em caso de inércia, fica desde logo nomeada a Defensoria Pública do Estado do Tocantins para doravante exercê-la**, tudo em cumprimento ao despacho no evento 15, a seguir transcrito. “Constatado que a recorrida A. C. de S. B. revogara os poderes outorgados ao advogado que a representava, foi determinada sua intimação pessoal para que constituísse um novo patrono. No entanto, tal diligência restou frustrada em razão da mesma não ter sido localizada no endereço constante dos autos, conforme certificado por oficial de justiça no evento 7 da Carta de Ordem nº 0019643-54.2017.827.2706. Nestas condições, determino seja a recorrida intimada por edital para, no prazo de 10 dias, constituir novo advogado para patrocinar sua defesa. Em caso de inércia, fica desde logo nomeada a Defensoria Pública do Estado do Tocantins para doravante exercê-la. Palmas/TO, 26 de janeiro de 2018. Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE Relatora”.

RECURSOS CONSTITUCIONAIS

SECRETÁRIO: PELÁGIO NOBRE CAETANO COSTA

Intimação às Partes

AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 0013483-17.2016.827.0000

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAÍNA – TO
 REFERENTE : AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL Nº 5000879-81.2007.827.2706 DA 2ª VARA CÍVEL DE ARAGUAÍNA-TO
 RECORRENTE : AIRTON GARCIA FERREIRA
 ADVOGADOS : JOAQUIM GONZAGA NETO – **OAB/TO 1317-B e OUTROS**
 RECORRIDOS : AUGUSTO ANDREATTA, LUZINETE LOPES ANDREATTA, DARCY LUIZ ESTORARI, FABIANA AUGUSTA ESTORARI e MARIA DE LOURDES ANDREATTA ESTORARI
 ADVOGADOS : DEOCLIDES DOS SANTOS COSTA DIAS – **OAB/MA 5382**
 RELATOR : Desembargador **EURÍPEDES LAMOUNIER** – Presidente

ATO ORDINATÓRIO: Nos termos do art. 1º da Portaria 413/11, Publicada no Diário da Justiça nº 2739, de 29 de setembro de 2011 c/c Portaria 116/2011, publicada no SUPLEMENTO 1 – DIÁRIO ELETRÔNICO Nº 2612, de 23 de março de 2011, fica Vossa Senhoria, **DEOCLIDES DOS SANTOS COSTA – OAB/MA 5382**, intimado a efetuar seu cadastramento no sistema de processo eletrônico **E-PROC/TJTO**, no prazo de **05(cinco) dias**, para que possa ter acesso aos autos eletrônicos em epígrafe, posto que as intimações serão feitas exclusivamente por aquele sistema processual. **SECRETARIA DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS**, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, **Palmas-TO, 31 de janeiro de 2017**. Pelágio Nobre Caetano da Costa – Secretário.

INTIMAÇÃO: Em face da interposição do Agravo em Recurso Especial, (**EVENTO 80**) e em obediência ao **artigo 1.042, § 3º, com redação dada pela Lei nº 13.256/2016**, ficam **INTIMADAS** as partes Recorridas para, querendo, apresentarem **CONTRAMINUTA AO RECURSO** interposto, no prazo legal. **SECRETARIA DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS**, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, **Palmas-TO, 31 de janeiro de 2017**. Pelágio Nobre Caetano da Costa – Secretário.

1º GRAU DE JURISDIÇÃO

ALVORADA

1ª Escrivania Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 90 DIAS

PROCESSO Nº: 5000117-38.2011.827.2702

Ação: AÇÃO PENAL

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO.

Acusados: GENIVALDO ARNALDO DE SOUSA, JOSÉ DOMINGOS DE SOUSA e VITOR DOMINGOS DE SOUSA

Advogados: Dr. FREDDY ALEJANDRO SOLÓRZANO ANTUNES - DEFENSOR PÚBLICO e Dr. MIGUEL CHAVES RAMOS, OAB/TO 514.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO dos acusados **GENIVALDO ARNALDO DE SOUSA**, brasileiro, nascido aos 25/08/1969, filho de Arnaldo Emídio de Sousa e Elvira Antônia da Conceição, natural de Padre Marcos/PI, residente em lugar incerto e não sabido, **JOSÉ DOMINGOS DE SOUSA**, brasileiro, solteiro, auxiliar de serviços gerais, nascido aos 21/06/1980, natural de Talismã-TO, portador do RG nº 940.976 SSP-TO, filho de Domingos José de Sousa e Tereza Josefa de Jesus, residente em lugar incerto e não sabido e **VITOR DOMINGOS DE SOUSA**, brasileiro, solteiro, auxiliar de serviços gerais, nascido aos 09/09/1988, natural de

Alvorada-TO, portador do RG nº 1.000.412 SSP-TO, filho de Domingos José de Sousa e Tereza Josefa de Jesus, residente na fazenda, próximo à Vila União, Talismã/TO, do teor da sentença proferida no processo supra, cuja parte conclusiva a seguir transcrevo: "(...) Posto isso, **JULGO IMPROCEDENTE A ACUSAÇÃO**, razão pela qual **ABSOLVO SUMARIAMENTE os réus JOSÉ DOMINGOS DE SOUSA E VITOR DOMINGOS DE SOUSA**, já qualificados nos autos, das imputações que lhe são feitas, no tocante à prática do crime descrito no art. 121, § 2º, incisos II e IV, c/c art. 14, inciso II ambos do Código Penal, nos termos do art. 415, inciso II, do Código de Processo Penal. **DO ACUSADO GENIVALDO ARNALDO DE SOUSA (ART. 121, §2º, II E IV C/C ART. 14, II AMBOS DO CÓDIGO PENAL)**. Primeiramente, ressalta-se que o art. 413, *caput*, do Código de Processo Penal, dispõe que "O juiz, fundamentadamente, pronunciará o acusado, se convencido da materialidade do fato e da existência de indícios suficientes de autoria ou de participação". Como se vê, por se tratar à pronúncia de mero juízo de admissibilidade, basta para decretá-la a prova da materialidade e tão-somente indícios da autoria. Logo, a pronúncia constitui decisão fundada em suspeita, prescindindo a certeza que se exige para uma condenação. Com efeito, assim disciplina a doutrina: "*Indícios de autoria, como ensina Hermínio Marques Porto, são as conexões entre fatos conhecidos no processo e a conduta do agente, na forma descrita pela inicial penal; o indício "suficiente" de autoria oferece uma relativa relação entre um primeiro fato e um seguinte advindo da observação inicial, e devem tais indícios, para que motivem a decisão de pronúncia, apresentar expressivo "grau de probabilidade que, sem excluir dúvida, tende aproximar-se da certeza". A sentença de pronúncia, portanto, como decisão sobre a admissibilidade da acusação, constitui juízo fundado de suspeita, não o juízo de certeza que se exige para a condenação. (...) Como em qualquer sentença, porém, o juiz deve enfrentar e apreciar as teses apresentadas pela defesa, sob pena de nulidade. Além disso, o juiz deve dar os motivos do seu convencimento, como diz a lei, apreciando a prova existente nos autos. Mas não pode e não deve fazer apreciação subjetiva dos elementos probatórios coligidos, cumprindo-lhe limitar-se única e tão-somente, em termos sóbrios e comedidos, a apontar a prova do crime e os indícios da autoria, para não exercer influência no ânimo dos jurados, competentes para o exame aprofundado da matéria". (Mirabete, *Processo Penal*, p. 527/528, Atlas, 2004). Observe-se que a "eloquência acusatória" nas decisões de pronúncias, consoante entendimento do Supremo Tribunal Federal, é causa de nulidade, pois tais decisões refletem mero juízo de delibação. Ademais, é de se observar que neste momento processual não se aplica o princípio *in dubio pro reo*, mas sim *in dubio pro societate*, porquanto, presentes pelo menos os indícios de autoria deve o juiz pronunciar o acusado. Partindo dessas premissas, passo à análise da pretensão do douto representante do Ministério Público do Estado do Tocantins em atribuir a **GENIVALDO ARNALDO DE SOUSA** a prática do fato típico previsto no artigo 121, § 2º, incisos II IV, C/C 14, II, ambos do Código Penal. **DA MATERIALIDADE:** Na decisão intermediária, nos termos do art. 413, do CPP, deve-se, por primeiro, apurar-se a eventual existência no contexto probatório de elementos concretos da materialidade do delito imputado pelo órgão oficial da acusação. Pois bem. A materialidade do delito restou suficientemente provada por meio do Laudo de Exame de Corpo de Delito, Laudo Pericial de Eficiência em Armas Brancas e Laudo Pericial de Constatação, acostados nos autos do Inquérito Policial nº 5000120-27.2010.827.2702 (evento 1), bem como pelos depoimentos colhidos nas fases inquisitiva e processual. Há, pois, prova da existência do crime. **DOS INDÍCIOS DE AUTORIA:** Deve-se, neste passo, verificar-se que não há grande dificuldade em depreender-se a plausibilidade da acusação, ao menos, para os fins dessa análise preambular, isto porque os depoimentos testemunhais são uníssonos quanto a autoria do delito por parte do acusado Genivaldo. A testemunha Wilson Oliveira Coelho, relatou em juízo que socorreu a vítima e que posteriormente soube que teria sido Genivaldo o autor do crime. "Que tinha um bar e alugou o bar para um rapaz fazer uma festa; Que o rapaz era Marquinhos; Que emprestou o bar para o rapaz, Marquinhos, fazer a festa e ficou na festa; Que não viu confusão; Que umas três e meia, três e quarenta, foi banhar para dormir; Que sua residência fica no fundo do bar; Que estava no banheiro, por volta de vinte para as quatro, quinze para as quatro, não se recordando a hora certa; Que escutou um disparo de arma de fogo no fundo da residência; Que mais do que depressa, saiu do banho e foi ver o que tinha acontecido; Que encontrou "Geno"; Que perguntou o que estava acontecendo; Que ele disse que seu irmão tinha atirado, mas já tinha levado ele embora; Que o irmão do Geno é o Carlito; Que falou "então gente, vamos acabar com essa festa, que já são quatro horas"; Que foi dormir; Que Marquinhos, a mãe dele e os irmãos ficaram limpando o local da festa; Que o pessoal que estava lá foram para o bar da Corina, que é o bar da vizinha; Que se recolheram; Que por volta de cinco e quarenta, cinco e meia, já estando quase claro, Corina, sua vizinha, chegou na sua porta batendo, pedindo "socorro"; Que ela falava "socorro, me ajuda Wilson, mataram o Edson"; Que saiu até de short; Que correu lá; Que quando chegou lá, não encontrou mais, só viu bastante sangue; Que ela não sabia para onde ele tinha ido; Que ele já vinha com Chico do Valentim; Que Edson falou "olha o que fizeram comigo"; Que perguntou quem foi, mas ele não soube responder; Que ele falou que não sabia quem tinha sido; Que falou que iria levá-lo para o hospital; Que ele falou que queria ir para Peixe, pois lá tinha família; Que colocou ele no carro e o levou para o Peixe; Que ele estava passando muito mal; Que depois retornou; Que falaram que tinha sido o Geno que tinha voltado com uma faca e furado o Edson; Que na festa estavam Zé Bolacha e Vitor; Que todos estavam na festa; Que Edson não sabia quem havia atirado e nem quem havia furado ele; Que ele falou que vieram por trás (...)". (Trechos do depoimento da testemunha Wilson Oliveira Coelho em juízo - evento 43, AUDIO MP32/33). Adiante, e a corroborar com a elucidação dos fatos é o depoimento da testemunha em juízo, Leandro Ramos dos Santos: "Que tinha terminado uma festinha e estava indo embora para casa; Que a festa era no bar do Wilson; Que uns cinquenta metros para frente, tem o bar da Corina; Que estava com um sobrinho; Que foram até o bar tomar uma; Que olhou e estava aberto; Que chegaram lá pediram uma e sentaram no terreiro; Que pediram outra; Que começaram a tomar; Que tinha quatro pessoal assim, que é os outros dois da confusão; Que chegou três assim rapidinho; Que chegaram ali e começaram aquela bagunça; Que levantou e falou para o seu companheiro „vamos embora que é briga“; Que vazou na carreira; Que reconheceu os três que chegaram; Que reconheceu Vitor, Zé Bolacha e Geno; Que Geno já foi chegando e pegando nele, no Edson; Que chegou e avançou nele; Que eles começaram a lutar; Que a luz apagou; Que abriu na carreira; Que tinha cinco*

encostado; Que Geno chegou na frente e avançou no Edson; Que esse outro (Vitor) estava para trás; Que quando eles foram chegando perto, a luz apagou; Que começou a derrubar cadeira; Que pegou e correu; Que falou para seu sobrinho: “vamos sair daqui que é briga”; (...); Que não chegou a ver ninguém se ferir; Que viu depois (...); Que só viu Geno rolando com Edson; Que só ouviu os tiros; Que ouviu da mãe de Vitor, sogra de Carlito, que Carlito havia atirando no Edson; Que viu Edson passando e pensou: „não acertou“; Que não se envolveu com aquilo; (...); Que Geno chegou na frente e foi direto lá na mesa; Que o menino estava com as costas virada, e ele chegou e passou o braço; Que quando passou, o outro rodou; Que achou que eles iam se abraçar, mas notou que era briga; Que cadeira já caiu e a luz apagou; Que enquanto a luz estava acesa, Vitor e Zé Bolacha estavam longe; Que eles estavam há uns cinco metros, enquanto Geno e Edson estavam brigando; Que depois que a luz apagou, não sabe mais dizer; Que depois que a luz apagou, correu (...); Que Vitor parecia que não estava de cálculo brigar (...); Que não viu Vitor ou Zé Bolacha cercando o Edson”. (Trechos do depoimento da testemunha Leandro Ramos dos Santos em juízo –evento 43, AUDIO MP34/35). Também em fase processual, Maria Corina relatou que o crime ocorreu em seu bar. “Que estava na festa; Que saiu da festa e foi para o seu bar às duas e meia da manhã; Que foi antes dos tiros; Que não ouviu os tiros; Que na hora não ouviu, pois tinha ido embora para casa, colocar seu menino para dormir; Que ele tinha dez anos; Que saiu 2h30 da festa e foi para casa; Que sua casa é afastada do bar; Que entrou em casa, colocou seu menino para dormir; Que ele dormiu e voltou para o bar; Que chegou um pessoal para entregar um vasilhame, pois tinha vendido cerveja para eles; Que eles chegaram para entregar o vasilhame; Que recebeu o vasilhame; Que eles saíram para ir embora; Que chegou outro pessoal e procurou se ela tinha alguma coisa para comer; Que falou que tinha, pois faz porção; Que era gente lá da festa; Que fez uma farofa para eles; Que eles sentaram do lado do salão; Que terminou de fazer a farofa e os serviu; Que eles comeram e tomaram cerveja; Que os meninos chegaram lá; Que chegou o Zé Bolacha, o Vitor, Leandro, Joãozinho; Que os meninos saíram; Que viu o Vitor e o Zé Bolacha saindo; Que ficou o Leandro e Joãozinho; Que tinham outros ali também; Que quando o pessoal terminou de comer e saiu ali, tinha sobrado uma farofa no prato; Que o Si falou “me dá dessa farofa aí, não joga fora não”; Que entregou o prato para ele; Que ele comeu a farofa; Que Zé Bolacha chegou e pagou uma cerveja; Que ele colocou em cima da mesa, mas só tomou um copo de cerveja e saiu; Que foi consumir; Que tomou a cerveja toda que ele pagou; Que ficou ali esperando o pessoal terminar de comer e tomar a cerveja deles; Que quando Si terminou e entregou o prato, entrou para a cozinha; Que não abriu a porta do bar; Que abriu só a porta da cozinha do bar; Que entrou para agasalhar as coisas; Que saiu lá fora e o pessoal deu tchau, boa noite; Que tornou a entrar; Que quando foi voltar para fora, escutou um “vuco-vuco”; Que correu na porta; Que já estava o Geno agarrado com o Edson; Que correu para a cozinha, fechou a porta e ficou do lado de dentro; Que o Geno ficou agarrado com o Edson ali (...); Que só viu os dois agarrados (...); Que só escutava as pancadas (...); Que ouviu o Si pedindo para parar; Que Geno levantou e passou em frente a sua porta; Que estava por dentro olhando pela gretinha; Que Geno passou e sumiu; Que viu Edson caído; Que estava só ele; Que viu que tinha sangue; Que estava preocupada com seu menino, que estava dentro de casa; Que correu para lá; Que quando entrou dentro de casa, topou com seu menino na porta; Que ele perguntou “mãe, o que que foi?”; Que falou que a festa tinha acabado e povo estava indo embora; Que levou ele para a cama de novo; Que agasalhou ele de novo voltou e sentou no sofá; Que não estava mais achando coragem para levantar, pois suas pernas estavam acabadas; Que ficou ali; Que daí a pouco, criou coragem, levantou e saiu; Que quando saiu, o Edson tinha saído de onde ele estava caído; Que ele rolou daqui e veio para a área do bar; Que olhou e estava só aquele sangue; Que correu até Wilson e o chamou; (...); Que Wilson ligou para a polícia; (...); Que Wilson socorreu ele; Que foi achada a faca, um facão e umas cascas de bala; Que tinha sangue na faca e esta estava dobrada; (...); Que não viu Zé Bolacha e Vitor na hora da agressão”. (Trechos do depoimento da testemunha Maria Corina Ferreira de Souza em juízo - evento 43, AUDIO MP36/37/38). O acusado Vitor Domingos de Sousa, depôs em juízo que Geno partiu para cima de Edson assim que chegou ao bar. “Que não sabia que eles iam brigar; Que estavam na festa; Que eles começaram a discutir; Que não sabe porque eles discutiram; Que depois saíram da festa e foram para o bar da Corina; Que quem começou a discutir foi o Genivaldo com o Edson; Que ele já foi descendo da bicicleta e caminhando no rumo dele, do Edson; Que os dois começaram a rolar no chão; Que eles caíram; Que aconteceu lá; Que ninguém sabia dessa briga deles (...); Que a briga começou com Carlito e Edson; Que Carlito deu dois tiros em Edson; Que os tiros não acertaram nele; Que antes dos tiros, estavam em uma festa; Que foi para festa com Geno; Que Zé Bolacha já estava lá; Que estava com Geno de bicicleta; Que ele estava na garupa (...); Que ouviu falar que o motivo da briga foi por causa de ciúmes, pois a mulher do Carlito namorou uns tempos com Edson (...); Que ela estava lá; Que Edson foi conversar com ela (...); Que Edson estava sozinho; Que ele estava em pé no balcão (...); Que não estava nessa hora; Que só escutou os tiros; Que foram para lá umas quatro horas; Que chegaram no bar umas quatro e meia, cinco horas (...); Que entre o tiro e a facada foi ligeiro (...); Que é primo de Genivaldo; Que Zé bolacha é seu irmão; Que não deu para ver quantas facadas o Geno deu no Edson, que estava escuro e ficou de longe; Que dizem que só tinha duas balas no revólver que o Geno estava; Que não viu a faca; Que não sabe de onde tirou; Que não estava dando cobertura (...); Que não chegou perto da briga; Que ficou bem afastado; Que na hora chegaram de bicicleta; Que ele já foi descendo da garupa e foi caminhando em direção ao Edson; Que já rolaram os dois no chão, o Geno mais o Edson; Que ficaram todos longe; Que Zé Bolacha já estava no bar da Corina (...); Que não sabe se Carlito chamou Geno; Que foram para o boteco, pois acabou a festa; Que então passaram no Bar da Corina; Que a festa era no boteco do Hudson; Que só ficou sabendo da discussão, pela boca dos outros; Que Carlito estava bem nervoso; (...) Que não era guarda costa do Genivaldo; Que ele e José Domingos estavam distante (...)”. (Trechos do interrogatório do acusado Vitor Domingos de Sousa em juízo –evento 130). Conclui-se, destarte, que apesar do acusado não comparecer em juízo para apresentar sua versão sobre os fatos, consta dos autos indícios forte de autoria do delito ora analisado, seja porque seu nome fora citado diretamente em relação ao crime. Pela sua clareza, os elementos acima indicados dispensam outros comentários, devendo ser considerados pelo órgão jurisdicional para o fim de determinar que o feito prossiga em sua segunda fase, que se processará perante o Conselho de Sentença, mormente se notar que nenhuma causa que exclua a antijuridicidade ou a

culpabilidade ficou demonstrada cabalmente nestes autos. Nesta fase processual como já explanado, em que não se tem decisão definitiva de mérito ou fixação de pena, basta para a pronúncia a demonstração da materialidade do delito e a existência de indícios de autoria. Como já decidiu o Supremo Tribunal Federal: “Por ser a pronúncia mero juízo de admissibilidade da acusação, não é necessária prova incontroversa do crime, para que seja o réu pronunciado. As dúvidas quanto à certeza do crime e da autoria deverão ser dirimidas durante o julgamento pelo Tribunal do Júri.” (RT 730/463). Assim sendo, é pacífico na doutrina e jurisprudência pátria que para a pronúncia bastam indícios de autoria e prova da materialidade delitiva, cabendo ao Conselho de Sentença, órgão constitucionalmente competente para tanto (artigo 5º, XXXVIII, da Constituição Federal), a análise pormenorizada da causa e, eventualmente, o afastamento da conduta delitiva imputada. Nesse sentido decide o Tribunal de Justiça de São Paulo: “PRONÚNCIA Requisitos Prova da materialidade da infração e indícios da autoria Negativa desta que deve ser apreciada pelo Júri Sentença de caráter nitidamente processual Mero juízo de admissibilidade da acusação Recurso não provido se a sentença de pronúncia revela em seu conteúdo intrínseco, os elementos essenciais à configuração do juízo de admissibilidade da acusação, torna-se legítima a submissão do réu a julgamento por seu Juiz natural: o Tribunal do Júri” (Recurso em Sentido Estrito n. 170.716-3, Matão, relator: Des. Jarbas Mazzoni, j. 26.09.1994). A pretendida impronúncia não pode ser decretada. **DA DESCLASSIFICAÇÃO DA TENTAIVA DE HOMICÍDIO PARA LESÃO CORPORAL (TESE DEFESA) (ART. 129, “CAPUT”, CP):** Verifico que a defesa na fase de alegações finais pugna para desclassificação da tentativa de homicídio para lesão corporal (art. 129, caput, CP), afirmando que o acusado não tinha *animus* de matar. Com efeito, analisando a tese defensiva, importa, inicialmente, ressaltar que para a configuração típica da tentativa de homicídio, necessário a presença do elemento subjetivo consubstanciado no *animus necandi*, ou seja, a intenção de matar. Certo é que, para o magistrado, nesta fase, analisar o elemento subjetivo do agente, isto é, perquirir a sua vontade, imprescindível a exegese de dados concretos e objetivos suficientes para fundamentar sua decisão, sob pena de suprimir a competência garantida pela Constituição Federal do Tribunal Popular do Júri. Somente em circunstâncias extremas de ausência de provas ou de configuração inequívoca da presença de uma das causas de justificação é que o julgador pode afastar a apreciação do seu juiz natural (art. 5º, XXXVIII, da CF), o que não é o caso dos autos. Desse princípio se extrai que não é função do juiz analisar qual a melhor versão ou qual é a mais verossímil. Havendo argumentos suficientemente amparados em provas e indícios coletados nos autos, quem deve resolver a questão da adequação e correção de tal versão é o Tribunal do Júri. Em consonância entendo de bom alvitre trazer à colação lição de Guilherme de Souza Nucci, *in verbis*: “A partir do momento em que o juiz togado invadir seara alheia, ingressando no mérito do elemento subjetivo do agente para afirmar ter ele agido com *animus necandi* (vontade de matar) ou não, necessitará ter lastro suficiente para não subtrair, indevidamente, do Tribunal Popular competência constitucional que lhe foi assegurada. (...) Outra não é a posição doutrinária e jurisprudencial. A respeito, confira-se acórdão do Superior Tribunal de Justiça: “O suporte fático da desclassificação, ao final da primeira fase procedimental, deve ser detectável de plano e isento de polêmica relevante” (...) O juízo de pronúncia é, no fundo, um juízo de fundada suspeita e não um juízo de certeza. Admissível a acusação, ela, com todos os eventuais questionamentos, deve ser submetida ao juiz natural da causa, em nosso sistema, o Tribunal do Júri.(...)”. (Código de Processo Penal Comentado, 4ª ed., Revista dos Tribunais, 2005, pg. 687). Partindo dessas premissas, para a desclassificação do delito imputado ao denunciado seria necessária a cristalina ausência da intenção de matar, elemento este autorizador da configuração lesão corporal, a teor do que dispõe o Código de Processo Penal, *in verbis*: “Art. 419. Quando o juiz se convencer, em discordância com a acusação, da existência de crime diverso dos referidos no §1º do art. 74 deste Código e não for o competente para julgamento, remeterá os autos ao juiz que o seja”. No caso, não há como reconhecer de plano a ausência do *animus necandi*, porquanto o denunciado desferiu várias facadas na vítima, cessando posteriormente sem razões esclarecidas. Assim, diante da ausência de provas que autorize concluir que o denunciado não tinha a intenção de ceifar a vida da vítima, deve a tese ser apreciada pelo Conselho de Sentença do Tribunal Popular do Júri. Por essas razões a alegação de ausência de *animus necandi*, não deve ser acolhida nesta oportunidade. **DAS QUALIFICADORAS (INCISOS II E IV DO § 2º DO ART. 121):** Reconhecida a certeza da materialidade e a plausibilidade das acusações quanto ao acusado, é dever apreciar as qualificadoras que compõem a denúncia e que foram sustentadas pelo Ministério Público em suas alegações finais escritas. No crime de homicídio, pode-se falar em motivo fútil quando a razão que motivou o comportamento do agente é de menor ou nenhuma importância quando comparado com o resultado obtido, qual seja a morte da vítima. Pois bem, no caso dos autos, as testemunhas esclarecem que o delito fora praticado em razão de Genivaldo ter escutado que a vítima iria matar Carlito, por este ter atirado contra ele. Consta que a desavença entre este e aquele, seria por ciúmes da então esposa de Carlito. Referente ao crime de tentativa de homicídio, a qualificadora de motivo fútil descrita na denúncia não se mostra desarrazoada, diante da prova coligida, razão pela qual deverá ser levada à apreciação dos jurados, havendo indicação suficiente para a pronúncia de que o crime foi cometido por motivo fútil. Quanto à imputação da qualificadora prevista no § 2º, inciso IV, do art. 121, as provas coligidas apontam claros indícios de que o réu teria surpreendido a vítima, vindo a atacar pelas costas, pois igualmente quanto a esta circunstância, as testemunhas foram claras ao relatar. Assim sendo, a qualificadora não se mostra manifestamente ausente no caso em análise, de modo que não poderá ser afastada. No presente caso, como já exposto acima, o juiz natural recomenda que as qualificadoras apresentadas sejam apreciadas pelo conselho de sentença, devendo o Tribunal do Júri analisar se houve ou não o motivo fútil e emboscada. A exclusão das qualificadoras, na pronúncia, somente pode ocorrer quando se verificar, de plano, sua improcedência, o que não se reconhece na espécie. É vedado, nessa fase, valorar as provas para afastar a imputação concretamente apresentada pela acusação, sob pena de se usurpar a competência do juiz natural da causa, o tribunal do júri. Nesse sentido há remansosa jurisprudência do STJ: “É firme o entendimento deste Superior Tribunal de Justiça no sentido de que as qualificadoras só podem ser afastadas da pronúncia quando não houver nenhum apoio na prova dos autos, ou seja, quando forem manifestamente infundadas.” (HC nº 52.964/SP Re. Min. Gilson Dipp, DJU de 19/06/2006). “RECURSO ESPECIAL. HOMICÍDIO. PRONÚNCIA. QUALIFICADORA. RECURSO QUE DIFICULTOU OU TORNOU IMPOSSÍVEL A

DEFESA DA VÍTIMA. EXCLUSÃO. IMPOSSIBILIDADE. DÚVIDA. SOBERANIA DO JÚRI. 1. Esta Corte firmou entendimento de que só devem ser excluídas da sentença de pronúncia as circunstâncias qualificadoras manifestamente improcedentes, sem amparo nos elementos dos autos, uma vez que não se deve usurpar do Tribunal do Júri o pleno exame dos fatos da causa. 2. Inexistindo prova plena que afaste, indubitavelmente, a procedência da qualificadora, mais prudente a manutenção daquela circunstância, nesta fase do procedimento, cabendo ao Conselho de Sentença deliberar se a vítima teve ou não chance de reagir enquanto era agredida. 3. Recurso especial provido para, cassando o acórdão recorrido, restaurar a qualificadora do recurso que impossibilitou/dificultou a defesa da vítima na decisão de pronúncia.” (STJ. REsp 1.284.811. Rel. Min. Og Fernandes. 6ª Turma. Data do Julgamento: 20.06.2013). “RECURSO ESPECIAL. PROCESSO PENAL. HOMICÍDIO QUALIFICADO. PRONÚNCIA. EXCLUSÃO DE QUALIFICADORAS. VALORAÇÃO DAS PROVAS. IMPOSSIBILIDADE. COMPETÊNCIA DO TRIBUNAL DO JÚRI. RECURSO PROVIDO.” “1. A exclusão das qualificadoras, na pronúncia, somente pode ocorrer quando se verificar, de plano, sua improcedência, sendo vedado nessa fase valorar as provas para afastar a imputação concretamente apresentada pela acusação, sob pena de se usurpar a competência do juiz natural da causa, o Tribunal do Júri. 2. Recurso provido”. (REsp 472754/DF; RECURSO ESPECIAL 2002/0131019-9, rel. Ministro PAULO GALLOTTI, 6ª TURMA, 24/11/2004, DJ 01.07.2005 p. 646). Por esses fundamentos, mantenho as qualificadoras propostas. **DISPOSITIVO: Ante o exposto, PRONUNCIO O ACUSADO GENIVALDO ARNALDO DE SOUSA, qualificado nos autos, como incurso nas sanções do artigo 121, § 2º, II e IV, c/c 14, II do Código Penal, sujeitando-o, via de consequência, a julgamento perante o Egrégio Tribunal do Júri e JULGO IMPROCEDENTE A ACUSAÇÃO,** quanto aos réus **JOSÉ DOMINGOS DE SOUSA E VITOR DOMINGOS DE SOUSA,** já qualificados nos autos, razão pela qual **ABSOLVOS SUMARIAMENTE,** das imputações que lhe são feitas, no tocante à prática do crime descrito no art. 121, § 2º, inciso II e IV, do Código Penal, nos termos do art. 415, inciso II, do Código de Processo Penal. Em atenção ao artigo 413, parágrafo 3º do CPP, entendo que, no caso, não há motivos para a decretação da custódia cautelar, reconhecendo, por conseguinte, o direito do réu recorrerem liberdade. Nos termos do artigo 420 do CPP, intímese o acusado da presente decisão de Pronúncia, bem como seu defensor e o Ministério Público. Transitada em julgado a decisão de pronúncia, intímese o Ministério Público e, em seguida, o defensor para, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentar o rol de testemunhas que irão depor em plenário, até o máximo de 5 (cinco), oportunidade em que poderão juntar documentos e requerer diligências, a teor do que dispõe o art. 422 do Código de Processo Penal, com a alteração introduzida pela Lei n. 11.689/2008. Após, voltem-me conclusos para deliberar sobre os requerimentos de provas a serem produzidas ou exibidas no plenário do júri, bem como ordenar as diligências necessárias, elaborando em seguida o relatório sucinto do processo e a sua inclusão em pauta da reunião do Tribunal do Júri (art. 423 do CPP). Remetam-se os ofícios pertinentes. O nome do réu Genivaldo Arnaldo de Sousa não deve ser lançado no rol dos culpados, em atenção ao art. 5º, LVII, da Constituição Federal. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Alvorada, 31 de maio de 2017. Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito”. Alvorada, 31 de janeiro de 2018. FABIANO GONÇALVES MARQUES. Juiz de Direito.

ANANÁS

1ª Escrivania Cível

EDITAL DE INTIMAÇÃO DA SENTENÇA COM PRAZO 15 DIAS

PUBLICAÇÃO E INTIMAÇÃO DAS PARTES DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS SUPRA CUJA O DISPOSITIVO SEGUE TRANSCRITO. AUTOS: 5000047-18.2011.827.2703 - AÇÃO: Procedimento Comum- CHAVE: 691894736213 AUTOR: RUBEM DA SILVA RÉU: ANTONIO DE AQUINO FILHO

SENTENÇA: Considerando, pois, que a intimação foi dirigida para o endereço declinado nos autos e na ausência de indicação de qualquer outro, reputo-a como perfeitamente válida e eficaz, o que leva à extinção do feito diante da inércia da parte interessada. Pelo exposto, nos termos do artigo 485, inciso III, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Dispensada a parte autora do ônus de sucumbência, por força da assistência judiciária gratuita. Com o trânsito em julgado, ARQUIVE-SE. INTIMEM-SE. Em 29 de setembro de 2017. VANDRÉ MARQUES E SILVA JUIZ DE DIREITO.

1ª Escrivania Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

O Doutor **VANDRÉ MARQUES E SILVA**, Meritíssimo Juiz de Direito respondendo da Única Vara Criminal e Execuções Penais da Comarca de Ananás-TO, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital de INTIMAÇÃO DA SENTENÇA vir ou dele conhecimento tiver, que por esse meio vem INTIMAR a Vítima **CRISLANI SILVA FIRMINO**, brasileira, união estável, natural de Imperatriz-MA, nascida em 01.10.1991, filha de José Pedro Firmino e Maria do Espírito Santos Silva, atualmente com endereço incerto e não sabido, da sentença proferida nos autos nº 5000569-11.2012.827.2703, cuja parte dispositiva final é o seguinte: “Diante do exposto, RECONHEÇO a PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA do Estado e, por consequência, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de **GILVAN ALVES MADEIRA**, em relação aos fatos descritos nos autos em epígrafe. Providências finais: Expirado o prazo recursal para o Ministério Público do Estado do Tocantins, sem modificação desta decisão: a) CERTIFIQUE-SE o trânsito em julgado; b) RECOLHAM-SE eventuais mandados expedidos; c) ARQUIVE-SE, com as devidas

baixas e comunicações de estilo (Provimento n. 02/2011, itens 5.16.3,7.16.1,III e 7.16.3)". INTIMEM-SE. Em 08 de julho de 2017. Assinado eletronicamente pelo juiz VANDRÉ MARQUES E SILVA. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Ananás, Estado do Tocantins, aos 31 de janeiro de 2018. Eu, Celma Anjos da Silva, Escrivã em Substituição digitou.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

O Doutor **VANDRÉ MARQUES E SILVA**, Meritíssimo Juiz de Direito respondendo da Única Vara Criminal e Execuções Penais da Comarca de Ananás-TO, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital de INTIMAÇÃO DA SENTENÇA vir ou dele conhecimento tiver, que por esse meio vem INTIMAR o acusado GILVAN ALVES MADEIRA, brasileiro, lavrador, união estável, nascido em 03.07.1981, natural de Ananás-TO, filho de Adelson Alves de Moraes e Genuina Alves de Miranda, atualmente com endereço incerto e não sabido, da sentença proferida nos autos nº 5000569-11.2012.827.2703, cuja parte dispositiva final é o seguinte: "Diante do exposto, RECONHEÇO a PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA do Estado e, por consequência, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de GILVAN ALVES MADEIRA, em relação aos fatos descritos nos autos em epígrafe. Providências finais: Expirado o prazo recursal para o Ministério Público do Estado do Tocantins, sem modificação desta decisão: a) CERTIFIQUE-SE o trânsito em julgado; b) RECOLHAM-SE eventuais mandados expedidos; c) ARQUIVE-SE, com as devidas baixas e comunicações de estilo (Provimento n. 02/2011, itens 5.16.3,7.16.1,III e 7.16.3)". INTIMEM-SE. Em 08 de julho de 2017. Assinado eletronicamente pelo juiz VANDRÉ MARQUES E SILVA." E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Ananás, Estado do Tocantins, aos 31 de janeiro de 2018. Eu, CELMA ANJOS DA SILVA, Escrivã em Substituição digitou.

ARAGUACEMA

1ª Escrivania Cível

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO **EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO CIVIL**

2ª Publicação

PARA SER PUBLICADO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA POR TRES VEZES COM INTERVALO DE 10 DIAS.

O DOUTOR RICARDO FERREIRA LEITE MM. JUIZ DE DIREITO RESPONDENDO PELA VARA CÍVEL, FAMÍLIA, SUC. INFÂNCIA E JUVENTUDE da COMARCA DE ARAGUACEMA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI ETC... FAZ SABER, que por este juízo e cartório se processaram uma ação de Interdição Civil, registrada sob o n. 0000579-69.2014.827.2704, requerida por Galdina Bessa Nascimento em face a Adão Raimundo do Nascimento, nos autos acima mencionado foi decretada por sentença a interdição da requerida nomeando a requerente GALDINA BESSA NASCIMENTO, como curadora, nos termos da sentença cujo teor é o seguinte: Trata-se de AÇÃO DE INTERDIÇÃO ajuizada por GALDINA BESSA NASCIMENTO, com o propósito de interditar ADÃO RAIMUNDO DO NASCIMENTO. Aduz que é esposa do requerido e que ele apresenta quadro de AVC (acidente vascular cerebral). A inicial veio instruída de documentos evento 01. Por meio da decisão lançada no evento 7, foi antecipada concedida a curatela provisória e nomeada a autora como curadora provisória do requerido, e lavrado o termo de compromisso (evento 10). Em audiência, foi colhido o interrogatório do requerido, e determinada que a Defensoria nomeasse um Defensor Público para apresentar a defesa da requerida. No evento 46, o curador especial apresentou defesa da requerida por negativa geral. Com vista dos autos o Ministério Público apresentou o quesitos para realização da perícia médica evento 49. No evento 51, foi determinada a realização da perícia médica. Posteriormente foi juntado aos autos o laudo pericial (evento 69), intimado as partes acerca do laudo, lavraram o seu ciente (eventos 72 e 74). É o relatório. DECIDO. A requerente está legitimada a requerer a interdição da requerido, consoante inteligência do artigo 747, inciso II do CPC. Com efeito, é esposa do interditando, conforme faz prova os documentos anexos. Por outro lado, restou demonstrado, através do laudo pericial lançado no evento 69, que o interditando não tem capacidade de praticar os atos da vida civil sem a supervisão de outra pessoa. Ressalte-se, que as provas documentais, especialmente o interrogatório em juízo do interditando e a perícia médica, mostram-se satisfatórias à demonstração da incapacidade do requerido. Assim, a enfermidade do interditando justifica a necessidade da interdição, cujo objetivo é juntamente proteger o requerido. Ademais, estabelece a lei substantiva em seu artigo 1.767 inciso I do Código Cível, que àqueles que sofrem de deficiência mental estarão sujeitos a curatela, cujo encargo é conferido a alguém capaz e idôneo para gerir os negócios e a pessoa do incapaz. Nesse caso, a Requerente GALDINA BESSA NASCIMENTO se apresenta como a pessoa apta a exercer tal múnus, notadamente porque é esposa do interditando. Desse modo, JULGO PROCEDENTE o pedido para DECRETAR A INTERDIÇÃO, POR INCAPACIDADE CIVIL ABSOLUTA, de ADÃO RAIMUNDO DO NASCIMENTO. Por consequência, nomeio como curadora do interditando a requerente, Sra. GALDINA BESSA NASCIMENTO, produzindo desde já os seus efeitos nos termos do artigo 1.773 do Código Civil Brasileiro. Fica a Curadora dispensada de prestar garantia. Lavre-se o termo de curatela. Cumpra-se o disposto nos arts. 755, §3º do CPC procedendo-se à inscrição desta sentença no Registro de Pessoas Naturais e publicação pela imprensa local e pelo órgão oficial por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando os nomes do interditando e da curadora, a causa da interdição e os limites da

curatela. CONDENO a requerida ao pagamento das custas e despesas processuais (se houver), bem como em honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do artigo 85, § 2º do CPC. Caso a parte sucumbente seja beneficiária da gratuidade da justiça, a exigibilidade das custas, despesas processuais e honorários advocatícios fica SUSPensa (artigo 98, § 3º do CPC). Havendo recurso de apelação, determino à escrivania que proceda na forma do art. 1.010 do CPC. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Com o trânsito em julgado e após a baixa dos autos, REMETAM-SE os autos à Contadoria Judicial Unificada (COJUN) para apuração e cobrança de eventuais custas finais e/ou taxa judiciária, nos termos do Provimento nº 13/2016. Araguacema-TO, data certificada pelo sistema. Araguacema-TO., data certificada pelo sistema. William Trigilio da Silva-Juiz de Direito. E para que ninguém alegue ignorância expediu-se o presente que será publicado como determinado na sentença supra. Dado e passado nesta cidade e comarca em 30 de janeiro de 2018. Eu (Olinda Ferreira da Silva), escrevã digitei e publiquei

ARAGUAINA **2ª Vara Cível**

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2010.0001.4995-9/0

Ação: SERVIDAO DE PASSAGEM

Requerente(s): CELTINS S/A

Advogado: TARCISIO F. BARBOSA OAB/MS 19.892; ANDERSON A COELHO DE SOUZA – OAB/MS 17.300

Requerida: ESPÓLIO DE JOSÉ SOARES DA SILVA E SARIZA PORFIRIO

Advogado: NÃO CONSTITUIDO

OBJETO: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DA PARTE AUTORA DO DESPACHO DE FL.209, A SEGUIR TRANSCRITO:

DESPACHO: Consoantes informações prestadas pela CEF, através do Ofício nº 761/2017/0610 (fls.204/207) o valor depositado na conta judicial nº 0610.040.01501195-5, vinculada a estes autos não foram levantados. Inere-se ainda que os patronos da parte requerente não conseguiram sacar a quantia descrita no Alvará Judicial nº 35/2016 (fls. 198), pois a conta judicial que constou no referido documento está equivocada. Ante todo o exposto e considerando que a celeuma restou esclarecida, EXPEÇA-SE Alvará Judicial em favor dos patronos do requerente para levantar a quantia de R\$ 10.378,22, devidamente atualizada. Tendo em vista que o valor das custas finais do presente feito terão valor ínfimo, DEIXO de determinar a cobrança. ARQUIVE-SE com as cautelas legais. INTIME-SE. CUMPRA-SE. Araguaína/TO, 14 de dezembro de 2017. (AP)v

2ª Vara Criminal Execuções Penais

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE QUINZE (15) DIAS. O Doutor Antonio Dantas Oliveira Junior, MM. Juiz de Direito titular da 2ª Vara Criminal desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.FAZ SABER a todos quantos o presente edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Criminal, se processam os autos de Ação Penal , processo nº 0015326-81.2015.827.2706, tendo como autor Ministério Público Estadual e MAYCON KAIO PARLANDIM SOUSA, brasileiro, solteiro, auxiliar de depósito, nascido aos 31/01/90, CFP nº 700.077.181-01, natural de Araguaína-TO, filho de Domingas Parlandim Sousa, sendo o presente para CITA-LO E RESPONDER A ACUSAÇÃO , por escrito no prazo de 15 (quinze) dias, na resposta o acusado podera argüir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo suas intimações, quando necessário. Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado citado não constituir defensor, será nomeado defensor para oferece-la, concedendo-lhe vista dos autos pela prazo legal, a fim de ser qualificado e interrogado e, se ver processar nos autos da ação penal em epigrafe que, contra si move a Justiça Publica, por incurso nas sanções do ARTIGO 311, CAPUT DO CPB, ate o final julgamento, sob pena de revelia, entregando, embora não seja pedida, contrafé do presente edital.E para que a noticia chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente edital, que será publicado, na imprensa por meio digital, e no átrio do fórum deste Juízo para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Araguaína-TO, 30 de janeiro de 2018. Rogério da Silva Lima – Técnico Judiciário. Dr Antonio Dantas Oliveira Junior - Juiz de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE QUINZE (15) DIAS. O Doutor Antonio Dantas Oliveira Junior, MM. Juiz de Direito titular da 2ª Vara Criminal desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.FAZ SABER a todos quantos o presente edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Criminal, se processam os autos de Ação Penal , processo nº 0002777-39.2015.827.2706, tendo como autor Ministério Público Estadual e ISAIAS DE MOURA, brasileiro, em união estável, pintor, nascido aos 24/05/86, natural de Araripinna/PE, filho de Ambrosio Antonio de Moura e de Zuleide Pires de Moura e PAULO JOSIAS DE MOURA, brasileiro, solteiro, sem ocupação definida, nascido aos 07/05/85, natural de Araripina/PE, filho de Ambrosio Antonio de Moura e de Zuleide Pires de Moura, sendo o presente para CITA-LO E RESPONDER A ACUSAÇÃO , por escrito no prazo de 15 (quinze) dias, na resposta o acusado podera argüir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas

pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo suas intimações, quando necessário. Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado citado não constituir defensor, será nomeado defensor para ofereça-la, concedendo-lhe vista dos autos pelo prazo legal, a fim de ser qualificado e interrogado e, se ver processar nos autos da ação penal em epígrafe que, contra si move a Justiça Pública, por incurso nas sanções do ARTIGO 155, PARAGRAFO 4º, IV DO CPB, até o final julgamento, sob pena de revelia, entregando, embora não seja pedida, contrafé do presente edital. E para que a notícia chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente edital, que será publicado, na imprensa por meio digital, e no átrio do fórum deste Juízo para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Araguaína-TO, 30 de janeiro de 2018. Rogério da Silva Lima – Técnico Judiciário. Dr Antonio Dantas Oliveira Junior - Juiz de Direito.

1ª Vara da Família e Sucessões

EDITAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA C/ PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Doutor **CARLOS ROBERTO DE SOUSA DUTRA**, MM. Juiz substituto, respondendo pela 1ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc..

FAZ SABER a quem o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, processam os autos da Ação de EXECUÇÃO DE ALIMENTOS Nº **5012262-46.2013.827.2706**, requerida por **CALEB WILLIAMS BARBOSA E GABRIELA COSTA BARBOSA** move em face de **ROFRAM ROGER MARTINS BARBOSA**, sendo o presente para INTIMAR a Parte Ré, **ROFRAM ROGER MARTINS BARBOSA**, brasileiro, solteiro, autônomo, estando em local incerto e não sabido, para tomar ciência da sentença encartada no evento 64 dos autos, cuja parte dispositiva segue a seguir transcrita: “Diante do exposto, declaro EXTINTO o presente feito, nos termos do art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno a parte ré nas custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 1 (um) salário mínimo, nos termos que estabelece o art.20, § 4º, do Código de Processo Civil. P.R.I.C. Após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Araguaína-TO., 13 de fevereiro de 2015- **CARLOS ROBERTO DE SOUSA DUTRA**”. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins aos vinte e seis dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezessete (26/01/2018). Eu, Maria Marta Moreira de Melo, Escrivã/Mat. 26759, digitei. **CARLOS ROBERTO DE SOUSA DUTRA** - Juiz Substituto”

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS. FAZ SABER a quem o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e respectiva Escrivania, processam os autos de DECLARATÓRIA RE RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL *POST MORTEM*, Processo nº 0016614-30.2016.827.2706, requerido por **ANA VITÓRIA CARVALHO FONSECA** em face de **FELIPE DA SILVA GOMES** e outros, que em cumprimento ao presente, proceda a CITAÇÃO do requerido **FELIPE DA SILVA GOMES**, brasileiro, nascido em 22/05/2002, portador da Cédula de Identidade nº 3.611.016 SSP-DPT/DF., representado por sua genitora Sra. Ana Paula da Silva Camelo, estando em lugar incerto e não sabido, para todos os termos da ação, ficando advertida de que, querendo, poderá oferecer resposta ao pedido via de advogado habilitado, no prazo de quinze (15) dias, sob pena de revelia e confissão. E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS. FAZ SABER a quem o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e respectiva Escrivania, processam os autos de GUARDA Nº 0003011-84.2016.827.2706, chave nº 431473998216 requerido por **ROSIMEIRE BARBOSA DE LIMA** outro move em face de **EDNEI DIAS DOS SANTOS** e outros que em cumprimento ao presente, proceda a CITAÇÃO do requerido **OEDNEI DIAS DOS SANTOS**, brasileiro, estando em lugar incerto e não sabido, para todos os termos da ação, ficando advertida de que, querendo, poderá oferecer resposta ao pedido via de advogado habilitado, no prazo de quinze (15) dias, sob pena de revelia e confissão. E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei.

2ª Vara da Família e Sucessões

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

A Doutora **Renata Teresa da Silva Macor**, Juíza de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, se processam os autos de INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE, processo nº 0017447-48.2016.827.2706, requerido por **MIDIAN DE ALMEIDA ANDRADE** em desfavor de **KLEISON REIS CHAGAS** e outros, sendo o presente para CITAR o requerido **KLEISON REIS CHAGAS**, em lugar incerto e não sabido, para todos os termos da ação, bem como para, querendo, oferecer resposta ao pedido, no prazo de quinze (15) dias, sob pena de revelia e confissão. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do fórum local. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 08 de janeiro de 2018. Eu, **Denilza Moreira de Melo Leal**, Escrivã, digitei e subscrevi. (JSv)

ARAGUATINS

1ª Escrivania Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

Autos de Ação Penal nº 0000251-62.2016.827.2707

Denunciado: **ANDREVANIO PEREIRA SILVA**

A Doutora Nely Alves da Cruz, MM. Juíza de Direito Criminal, nesta Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente Edital virem, ou dele tiver conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, uma Ação Penal supra, que a Justiça Pública move contra o denunciado: **ANDREVANIO PEREIRA DA SILVA**, brasileiro, nascido aos 27/08/1982, natural de Colinas/TO, filho de Andrade da Silva Aguiar e Maria Pereira Lima, residente no PA Martires da Terra, s/nº Zona Rural, São Bento/TO; É o presente para INTIMÁ-LO, a comparecer perante este Juízo, na sala das audiências do Fórum local no dia **27/02/2018, às 08h30mn**, para da audiência de instrução e julgamento, oportunidade que será interrogado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, aos trinta dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezoito (30/01/2018). Eu, (Neide de Sousa Gomes Pessoa), Escrivã Substituta, lavrei o presente. Dr. Nely Alves da Cruz- Juíza de Direito Criminal.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

Autos de Ação Penal nº 0000538-59.2015.827.2707

Denunciado: **DANILO OLIVEIRA MACHADO**

A Doutora Nely Alves da Cruz, MM. Juíza de Direito Criminal, nesta Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente Edital virem, ou dele tiver conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, uma Ação Penal supra, que a Justiça Pública move contra o denunciado: **DANILO OLIVEIRA MACHADO**, brasileiro, solteiro, estudante, natural de Tailândia/TO, nascida aos 10/01/1997, CPF nº 049.817.491-39, filho de José Wilson Miranda Machado e de Antônia Gouveia Oliveira, residente na Alameda 02, nº 808, Vila Cidinha, Araguatins/TO. É o presente para **INTIMÁ-LO**, a comparecer perante este Juízo, na sala das audiências do Fórum local no dia **27/02/2018, às 15h30mn**, para a realização da audiência de Instrução e Julgamento, oportunidade que será submetido ao interrogatório. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, aos trinta dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezoito (30/01/2018). Eu, (Neide de Sousa Gomes Pessoa), Escrivã Substituta, lavrei o presente. Dr. Nely Alves da Cruz- Juíza de Direito Criminal.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

Autos de Ação Penal nº 0001672-87.2016.827.2707

Denunciado: **CELESTINO JOSE DE ARAÚJO**

A Doutora Nely Alves da Cruz, MM. Juíza de Direito Criminal, nesta Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente Edital virem, ou dele tiver conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, uma Ação Penal supra, que a Justiça Pública move contra o denunciado: **CELESTINO JOSÉ DE ARAÚJO**, brasileiro, divorciado, vigilante, nascido aos 08/07/1952, filho de José Vitorino de Araújo e Joaquina Maria de Jesus, residente na Chácara Nova Esperança, povoado Macaúba, Araguatins/TO,. É o presente para INTIMÁ-LO, a comparecer perante este Juízo, na sala das audiências do Fórum local no dia **27/02/2018, às 13h30mn**, para a realização da audiência de Instrução e Julgamento, oportunidade que será submetido ao interrogatório. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, aos trinta dias do do mês de janeiro do ano de dois mil e dezoito (30/01/2018). Eu, (Neide de Sousa Gomes Pessoa), Escrivã Substituta, lavrei o presente. Dr. Nely Alves da Cruz- Juíza de Direito Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS

Autos de Ação Penal nº 0000241-18.2016.827.2707

Reeducando: **VALDINAR RODRIGUES DE ALENCAR**

A Doutora Nely Alves da Cruz, MM. Juíza de Direito Criminal, nesta Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente Edital com o prazo de DEZ (10) dias virem, ou dele tiver conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, uma Execução Penal supra, que a Justiça Pública move contra os reeducando: **VALDINAR RODRIGUES DE ALENCAR**, brasileiro, solteiro, estudante, natural de Araguatins-TO, nascido aos 06/06/1977, filho de Abdeus Rodrigues de Alencar e Maria Aparecida Rodrigues Aquino, residente na Rua 31 de Março, nº922, Qd. 17, Lt 07, nesta cidade, a comparecer perante este Juízo, na sala das audiências do Fórum local no dia **21/02/2018, às 09h00mn**, para a realização da audiência **admonitória**. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, aos trinta dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezoito (30/01/2018). Eu, (Neide de Sousa Gomes Pessoa), Escrivã Substituta, lavrei o presente. Dr. Nely Alves da Cruz- Juíza de Direito Criminal.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (20) DIAS

Ação Penal nº 0000377-49.2015.827.2707

Denunciados: **MARIA ZILDA DOS SANTOS e FABIO PEREIRA DOS SANTOS**

A Doutora Nely Alves da Cruz, MM. Juíza de Direito Criminal desta Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente Edital com prazo de vinte (20) dias virem, ou dele tiver conhecimento, que neste

Juízo corre seus trâmites legais, os autos de Ação Penal nº 0000377-49.2015.827.2707, chave do processo nº 592338117315, que a Justiça Pública move contra os denunciados: **FABIO PEREIRA DOS SANTOS**; brasileiro, união estável, natural de Araguatins-TO, nascido aos 13/11/1993, filho de Raimundo Viana dos Santos e Maria Fátima Pereira dos Santos e Maria de Fátima Pereira dos Santos, residente na Rua 02, s/nº, Vila Cidinha, nesta cidade; **MARIA ZILMA DOS SANTOS**, brasileira, lavradora, união estável, nascida aso 26/12/1978, natural de São Sebastião do Tocantins, filha de Luzia dos Santos, residente na Rua 02, s/nº, Vila Cidinha, nesta cidade., a comparecerem perante a este Juízo na sala das audiências do Fórum local, no dia **20/02/2018, às 13h30mn**, a fim de serem inquiridos na audiência de Instrução e Julgamento, oportunidade em que serão submetidos ao interrogatório,. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, aos vinte e nove dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezoito (29/01/2018). Eu,___ (Neide de Sousa Gomes Pessoa), Escrivã Substituta, lavrei o presente.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15(QUINZE) DIAS

Autos de Ação Penal nº **5001479-26.2012.827.2707**

Denunciado: ANTONIO MARCOS PEREIRA MARTINS

A Doutora Nely Alves da Cruz, MM. Juíza de Direito Criminal, nesta Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente Edital com o prazo de vinte (20) dias virem, ou dele tiver conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, uma Execução Penal supra, que a Justiça Pública move contra os denunciado: **ANTONIO MARCOS PEREIRA MARTINS**, brasileiro, solteiro, filho de Francisco pereira Martins e Maria Pereira Martins, nascido aos 25/11/1986, natural de Camaçari-CE, atualmente em local Incerto e não sabido, a comparecer perante este Juízo, na sala das audiências do Fórum local no dia **07/02/2018, às 16h00mn**, para a realização da audiência **admonitória**. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, aos vinte e cinco dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezoito (25/01/2018). Eu, (Neide de Sousa Gomes Pessoa), Escrivã Substituta, lavrei o presente. Dr. Nely Alves da Cruz- Juíza de Direito Criminal.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (VINTE) DIAS

Autos de Ação Penal nº **0003693-36.2016.827.2707**

Denunciado: **ROMARIO BARROS LIMA DA CONCEIÇÃO**

A Doutora Nely Alves da Cruz, MM. Juíza de Direito Criminal, nesta Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente Edital com o prazo de vinte (20) dias virem, ou dele tiver conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, uma Execução Penal supra, que a Justiça Pública move contra os denunciado: **ROMARIO BARROS LIMA DA CONCEIÇÃO**, brasileiro, união estável, lavrador, nascido aos 22/11/1994, natural de Axixá do Tocantins/TO, filho de Luiz Gonzaga da Conceição e de Maria de Fátima Barros Lima, residente e domiciliado na Rua da Chácara do Joel, s/n, Vila Madalena, Araguatins-TO, a comparecer perante este Juízo, na sala das audiências do Fórum local no dia **07/02/2018, às 14h30mn**, para a realização da audiência **admonitória**. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, aos vinte e seis dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezoito (26/01/2018). Eu, (Neide de Sousa Gomes Pessoa), Escrivã Substituta, lavrei o presente. Dr. Nely Alves da Cruz- Juíza de Direito Criminal.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

Autos de Ação Penal nº **0001233-76.2016.827.2707**

Reeducando: **ERASMO ARAUJO DA SILVA**

A Doutora Nely Alves da Cruz, MM. Juíza de Direito Criminal, nesta Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente Edital com o prazo de vinte (20) dias virem, ou dele tiver conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, uma Execução Penal supra, que a Justiça Pública move contra o reeducando: **ERASMO ARAUJO DA SILVA, VULGO “ERÉ”**, brasileiro, solteiro, lavrador, natural de Esperantina/TO, nascido aos 08/07/1983, filho de Bernardo Quaresma da Silva e Domingas Ferreira Araujo, residente e domiciliado na rua do Comércio, s/n?, próximo a TO-201, centro, Buriti do Tocantins/TO, a comparecer perante este Juízo, na sala das audiências do Fórum local no dia **21/02/2018, às 16h00mn**, para a realização da audiência **admonitória**. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, aos trinta dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezoito (30/01/2018). Eu, (Neide de Sousa Gomes Pessoa), Escrivã Substituta, lavrei o presente. Dr. Nely Alves da Cruz- Juíza de Direito Criminal

AXIXÁ **2ª Vara Cível**

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

Nº do Processo: **0001289-60.2017.827.2712**

Ação: Divórcio Litigioso

Requerente: VERONICA TORRES GOMES

Defensoria: Pública: ELIEL LUIZ DE MACEDO DP9085742

Requerido: FRANCISCO GONÇALVES DA SILVA

Finalidade: CITAÇÃO do requerido por edital, com prazo de 20 (vinte) dias, Sr. FRANCISCO GONÇALVES DA SILVA, brasileiro, casado, demais qualificações ignoradas, residente em lugar incerto e não sabido, para, comparecer à audiência de conciliação no dia 07 de março de 2018 às 09:00 horas, bem como ficar ciente dos termos da exordial, cientificando-o de que, não havendo conciliação, o prazo de 15 (quinze) dias para oferecimento de resposta fluirá da data da referida audiência, independentemente de sua realização ou não, tudo conforme a respeitável decisão parcialmente transcrita. No mesmo ato, II- Não havendo conciliação ofertada ou não a contestação, cientifique-se quanto à tempestividade. III- Havendo contestação com assertivas preliminares e apresentação de documentos, abra-se vistas à autora para impugnação, nos termos do art. 350 de 351 do CPC (Lei 13.105/15). IV- Em caso de revelia ou confissão, venham os autos conclusos para apreciação. V- Restando infrutífera, a tentativa de citação, deverá a parte autora ser instada para se manifestar em termos de prosseguimento. Silenciando, intime-se nos moldes do art. 485, parágrafo 1º, do CPC. VI- Advirta-o, ainda que as partes deverão estar acompanhadas por seus advogados ou defensores públicos, sendo que poderão constituir representante, por meio de procuração específica, com poderes para negociar e transigir (NCPC, art. 334, §§9º e 10). Axixá do Tocantins/TO, 17 de janeiro de 2018. (ass) José Roberto Ferreira Ribeiro, Juiz de Direito”.

COLINAS

Juizado Especial Cível e Criminal

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE - R

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 000438058-2017.827.2713

RECLAMANTE: HERMÍNIA GOMES PEREIRA

RECLAMADO: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO: JOSÉ CARLOS GARCIA PEREZ – OAB/SP 104.866 – **NÃO CADASTRADA NO SISTEMA E-PROC**

INTIMAÇÃO: “Diante do exposto e por tudo que dos autos consta, com fundamento no art. 14, do Código de Defesa do Consumidor, arts. 186 e 927, do Código Civil e art. 373, II, do Código de Processo Civil e súmula 479 do STJ, ACOLHO, em partes, os pedidos formulados pela parte autora para tanto: a) CONDENO instituição financeira requerida BANCO BRADESCO S/A ao pagamento da quantia de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) para a parte autora, a título de restituição do que fora furtado de seu envelope no momento do depósito, valor este que deverá sofrer a incidência de correção monetária pelo INPC e juros de mora de 1% ao mês (art. 406 do CC/2002 e art. 161, § 1º, do CTN), a partir do fato danoso (19.11.2015), forte na súmula 4 do STJ; b) CONDENO a instituição financeira requerida BANCO BRADESCO S/A ao pagamento de indenização por dano moral à parte autora HERMÍNIA GOMES PEREIRA no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), incidindo correção monetária pelo INPC e juros de mora à razão de 1% (art. 406 do CC/2002 e art. 161, § 1º, do CTN), tudo desde a data do arbitramento Súmula 362 do STJ) Por conseguinte, nos termos do art. 487, I, do Código de Processo Civil, DECLARO EXTINTO O PRESENTE FEITO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Sem custas e honorários advocatícios (Lei n. 9.099/95, arts. 54 e 55). Após o trânsito em julgado, aguardem-se o cumprimento de sentença pelo prazo de 10 (dez) dias, em caso de inércia, arquivem-se. Sentença publicada e registrada eletronicamente. Intimem-se. Cumpra-se. Colinas do Tocantins/TO, 31 de janeiro de 2018. JOSÉ CARLOS FERREIRA MACHADO Juiz Substituto respondendo pelo JECC Portaria nº 3415/2017 - Presidência/ASPRE.”

CRISTALÂNDIA

1ª Escrivania Cível

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20(VINTE) DIAS

AUTOS Nº: 5000928-85.2013.827.2715 chave do proc. 845208131213

Ação: Execução de Alimentos

Requerente: A. K. N. S. D. L. rep. por TEREZINHA DE JESUS DO NASCIMENTO SOARES

Requerido: ANTÔNIO CARLOS SOARES DA LUZ

FINALIDADE: **CITAR** o requerido, **ANTÔNIO CARLOS SOARES DA LUZ**, CPF nº 612.740.701-04, brasileiro, casado, motorista, situado em lugar incerto e não sabido, de todo o conteúdo da Petição Inicial e documentos que a instruem, para que no **prazo de quinze (15) dias úteis, ofereça resposta, sob pena dos efeitos processuais pertinentes. Caso ocorra revelia lhe será nomeado curador especial.** E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça e afixado no Placard do Fórum local, tudo na forma e sob as penas da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Cristalândia-TO, aos **30** (trinta) dias do mês de **janeiro** do ano de dois mil e dezoito (**2018**). Eu, Giselle Rocha e Silva Gasparetto, Servidora de secretaria que o digitei e subsc. Ass. Wellington Magalhães – Juiz de Direito desta Comarca.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20(VINTE) DIAS

AUTOS Nº: 0000135-03.2014.827.2715 chave do proc. 332833174314

Ação: Execução Fiscal

Requerente: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

Requerido: DOMINGOS E DOMINGOS LTDA – ME, CLAUDIA REGINA RODRIGUES DOMINGOS, EDSON LÁZARO DOMINGOS JUNIOR.

FINALIDADE: **CITAR** os requeridos **EDSON LAZARO DOMINGOS JUNIOR**, CPF nº 016.613.091-51 e **CLAUDIA REGINA RODRIGUES DOMINGOS**, CPF nº 643.882.551-49, situados em lugar incerto e não sabido, para **no prazo de 5 (cinco) dias pagar(em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão da Dívida Ativa, ou garantir a execução através de depósito em dinheiro, fiança bancária ou bens à penhora. ADVERTINDO-O do prazo de 30 dias para oferecer embargos, contados do depósito em dinheiro da quantia executada, da juntada da prova da fiança bancária ou da intimação da penhora. Caso ocorra revelia lhe será nomeado curador especial.** E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça e afixado no Placard do Fórum local, tudo na forma e sob as penas da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Cristalândia-TO, aos **30** (trinta) dias do mês de **janeiro** do ano de dois mil e dezoito (**2018**). Eu, Giselle Rocha e Silva Gasparetto, Servidora de secretaria que o digitei e subsc. Ass. Wellington Magalhães – Juiz de Direito desta Comarca.

1ª Escrivania Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O Doutor Wellington Magalhães, MM. Juiz de Direito desta cidade e Comarca de Cristalândia, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital de citação virem ou conhecimento dele tiverem, que neste juízo corre seus trâmites legais, os autos de **Ação Penal, processo nº 0001252-24.2017.827.2715**, que a justiça pública move contra o(a) acusado(a) **JOSÉ VIANA DE SOUSA**, natural de Gurupi/TO, filho de Narciso Viana de Sousa e Emiliana Rosalina de Sousa, nascido aos 11/11/1976, RG n.º 287310 SSP/TO, atualmente em local incerto e não sabido, por mais de duas vezes, conforme consta dos autos, fica **CITADO (a)** para oferecer resposta escrita no prazo de 10(dez) dias, nos termos do artigo 14, caput, da Lei n.º 10.826 de 2003 (Estatuto do Desarmamento), não constituindo advogado para o patrocínio da causa, será nomeado Defensor Público local. Para conhecimento de todos é Publicado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Cristalândia, Estado do Tocantins, aos 30 de janeiro de 2018. Eu Izabel Lopes da Rocha Moreira, Téc. Judicial da Vara Criminal, lavrei o presente.

DIANÓPOLIS **1ª Vara Criminal**

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

O Dr. MANUEL DE FARIA REIS NETO, MM. Juiz de Direito Titular da Escrivania Criminal da Comarca de Dianópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos que o presente edital com o prazo de QUINZE (15) dias virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em seus trâmites legais, um PROCESSO CRIME nº 0003458-08.2017.827.2716, que o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, como Autor, move contra o Denunciado MARCOS AZZOLINI, brasileiro, divorciado, natural de Gaurama/RS, filho de Marvile Azzolini e de Inês Maria Azzolini, inscrito sob o RG 3014603264 SSP/RS e do CPF 717.013.030-00, como incurso no Art. 129, § 9º do Código Penal c/c artigo 7º, inciso I, da Lei nº 11.340/06. E como esteja em lugar incerto ou não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica citado e intimado para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, por meio de advogado regularmente constituído ou da Defensoria Pública, nos termos do Art. 406 do CPP, com as advertências abaixo: 1. O(s) réu(s) poderá(ão) arguir preliminares e alegar tudo que interesse a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, até o máximo de 08 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário; 2. Seja o(s) réu(s) esclarecido(s) que a não apresentação da resposta no prazo acima assinalado, implicará à nomeação da Defensoria Pública para a prática do ato. FICANDO desde logo citado para todos os demais termos e ato do processo, sendo-lhe de direito fazer-se acompanhar de advogado, e se ver processar, promover sua defesa e ser notificado dos ulteriores termos do processo, a que deverá comparecer, sob pena de revelia. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada na local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Dianópolis - TO, 29 de janeiro de 2018. Eu, TEREZINHA AMÉLIA DE NOVAIS, Técnica Judiciária, matrícula 191545, digitei e conferi. MANUEL DE FARIA REIS NETO Juiz de Direito

Vara Cível

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

JUSTIÇA GRATUITA

O Doutor Jossanner Nery Nogueira Luna, Juiz de Direito da Vara Cível e Família da Comarca de Dianópolis-TO, na forma da Lei, etc..FAZ SABER, a todos que o presente Edital de Citação virem ou dele tiverem conhecimento, expedido nos autos nº 0000032-51.2018.827.2716 de Usucapião, tendo como Requerente **IVAN ANTÔNIO ALVES** e Requerida **AGROPECUÁRIA CAMPO**

BOM LTDA . Pelo presente edital, que será afixado na sede deste Juízo, no lugar público de costume e por cópia publicada no Diário da Justiça, CITA, os interessados ausentes e desconhecidos, para querendo no prazo de 15 (quinze) dias, contestarem a presente ação, sob pena de revelia. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Dianópolis-TO., aos 29 de janeiro de 2018. Eu, Leide Jane Ribeiro Soares, Auxiliar Judiciário, digitei. Jossaner Nery Nogueira Luna, Juiz de Direito.

FORMOSO DO ARAGUAIA

1ª Escrivania Cível

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 30 DIAS

O Doutor *LUCIANO ROSTIROLLA* Juiz de Direito da Comarca de Formoso do Araguaia/To, no uso de suas atribuições legais, etc.. **FAZ SABER** a todos quanto o presente **SABER** a todos quanto o presente EDITAL virem e ou dele tomarem conhecimento que perante este Juízo e respectiva **Escrivania do 1º Cível desta Comarca**, se processa **Ação de Execução Fiscal n. 5000184-49.2011.827.2719 – Chave de Segurança 257618260014** movida pela **UNIÃO – FAZENDA NACIONAL** contra **M.G.DE SOUZA & CIA LTDA-ME – CGC 33.570.805/0001-20** e/ou **RAUL RODRIGUES GATO FILHO CPF 331.702.918-82; HORTENCIO LOPES DA SILVA CPF 358.365.391-20** w **MOISES GONLAKVES DE SOUZA CPF 894.887.411-04**, atualmente em lugar desconhecido pela credora, cujo objeto é a cobrança da dívida CDA inscrita sob n.39.756.510;39.756.511-9 e 39.758.675-2 que por meio deste **INTIMA os executados supra identificados** nos termos da sentença (evento20) bem como da Apelação(evento23) **para, querendo responderem em 15(quinze) dias** Tudo de conformidade com o que consta dos autos. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital, cuja 1º via será publicada em local de ampla circulação e 2ª afixada no Placard do Fórum local. Dado e Passado, nesta cidade e Comarca de Formoso do Araguaia, 30 de janeiro de 2018. Eu *Joana Góes de Casto Miranda*, Escrivã Judicial, que digitei e subscrevi.

GOIATINS

1ª Escrivania Cível

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE CITAÇÃO – 20 DIAS

O Exmº Sr. Dr. Kilber Correia Lopes – Juiz de Direito em Substituição nesta Comarca de Goiatins – Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. **FAZ SABER** a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania Cível, se processam aos termos da Ação de inventário registrado sob o n. **0001708-56.2017.827.2720** , na qual figura como requerente **Maria Felicidade Ribeiro** e por meio deste, **CITAR** possíveis interessados ausentes e desconhecidos (art. 626, §1º c/c art. 259, III), que poderá oferecer contestação, por petição, no prazo de 15 (quinze) dias úteis (art. 335), contado do dia seguinte ao término do prazo acima (inciso IV do art. 231) podendo arguir toda a matéria de defesa, expondo as razões de fato e de direito com que impugna o pedido do autor e especificando as provas que pretende produzir (art. 336), manifestando-se precisamente sobre as alegações de fato constantes da petição inicial, sendo considerado revel e presumidas como verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor (arts. 341 e 344), podendo ainda arguir nos mesmos autos incompetência absoluta ou relativa, incorreção do valor da causa e indevida concessão do benefício da gratuidade processual (art. 337), inclusive independentemente de oferecer contestação, propor reconvenção nos mesmos autos para manifestar pretensão própria, conexa com a ação principal ou com o fundamento da defesa (art. 343). Dado e passado nesta cidade e Comarca de Goiatins TO, aos vinte e quatro dias do mês de maio (24.05.2016). Eu, Maria das Dores Feitosa – Técnica Judiciária, mat. 145357, que digitei e dato – Kilber Correia Lopes - Juiz de Direito em substituição automática. Certifico e dou fé que, afixei uma via do presente Edital no placar do Fórum local, em 31 de janeiro de 2018 às 13:34:25. Eu, _____, Porteira dos Auditórios.

GURUPI

Juizado Especial da Infância e Juventude

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

AUTOS: 0006510-91.2017.827.2722

Autor: Ministério Público

Requerido: Elton Ferreira Silva

FINALIDADE: Citação do requerido

ELTON FERREIRA SILVA, brasileiro, solteiro, serviços gerais, natural de Loreto/MA, nascido aos 26/12/1980, com 36 anos de idade, filho de Domingos Nunes da Silva e de Terezinha Maria de Jesus Ferreira Silva, atualmente em local incerto ou não sabido, para os termos da ação de Autorização Judicial para querendo, responder aos termos da presente Ação de Guarda,

oferecer resposta escrita indicando as provas a serem produzidas e desde logo rol de testemunhas e documentos, no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir do decurso do prazo de publicação deste edital, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados na peça inicial. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz que expedisse o presente edital que será publicado na forma da lei. Despacho a seguir transcrito: "Cite-se o requerido. Silas Bonifácio Pereira – Juiz de Direito".

Central de Execução Fiscal

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

Autos: **5000802-82.2011.827.2722 – Execução Fiscal**

Chave Processual: **364191730814**

Parte Credora: **FAZENDA PUBLICA ESTADUAL**

Parte Devedora e Qualificação: **BONIFÁCIO E BONIFÁCIO LTDA**

Valor da Causa: **R\$ 12.766,85**

FINALIDADE: **CITAÇÃO**

FAZ SABER a todos quantos presentes edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de Ação de Execução Fiscal, processo nº. **5000802-82.2011.827.2722**, Exequente: **FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL**, Executado (a): **BONIFÁCIO E BONIFÁCIO LTDA**, CNPJ sob o nº **07.444.447/0001-07**, CDA nº **A-620/2010**. Sendo o presente para, a requerimento do (a) exequente, proceda ao seguinte: **a) CITE** o (s) executado (s) por todo o conteúdo da petição, cuja cópia vai anexa e faz parte integrante deste, e do despacho infratranscrito, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar (em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão da Dívida Ativa ou garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro, à ordem deste juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens à penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exeqüente; **b) PENHORE** – lhe(s) ou **ARRESTE** – lhe(s) tantos quanto bastem para a satisfação da dívida e acessórios decorridos os 05 (cinco) dias, não tiver sido efetuado o pagamento ou garantida a Execução, devendo constar do auto também a avaliação dos bens penhorados; **c) INTIME** o executado(s) bem como a(o) cônjuge, se casado (a) se a penhora recair sobre o bem imóvel da penhora; **d) CIENTIFIQUE** o(a) executado(a) do prazo de 30 (trinta) dias para oferecer embargos, contados do depósito; da juntada da prova da fiança bancária ou da intimação da penhora; **e) PROVIDENCIE** NO REGISTRO da penhora ou do arresto no Cartório dos Registros Públicos desta comarca, se for imóvel ou a ele equiparado, ou na repartição competente para emissão do certificado de registro, se for veículo, valendo para ambos os casos, este como mandado de registro; **f) Na JUNTA COMERCIAL**, na bolsa de valores, e na Sociedade Comercial, se forem ações, debênture, parte beneficiária, cota ou qualquer outro tipo, crédito ou direito proprietário nominativo..." Cite-se. Cumpra-se. Gurupi/TO 30 de janeiro de 2018. Doutor Nassib Cleto Mamud, MM. Juiz de Direito da Vara dos Feitos, Fazenda e Registros Públicos desta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins.

MIRACEMA

Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 30 DIAS

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

O Doutor Marco Antônio Silva Castro Juiz de Direito em 1ª Substituição da Vara de Família, Infância e Juventude e 2º do Cível desta cidade e Comarca de Miracema do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem e dele conhecimento tiverem, que na ação de Interdição n.º0000834-56.2017.827.2725, 679087565017 tendo como requerente SAULO SANTIAGO RODRIGUES repr por sua genitora DEUSILENE NAZÁRIO SANTIAGO e requerido(a) NEILTON RODRIGUES LOPES, sendo o presente para INTIMAR o requerido NEILTON RODRIGUES LOPES, brasileira, solteiro, operador de máquinas, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, de todo o conteúdo da parte conclusiva da sentença de ev. 36, a seguir transcrita: "...Ante o exposto, HOMOLOGO o requerimento de desistência da ação e, em consequência EXTINGO o processo, sem resolução do mérito, com fundamento no art. 485, VIII, do CPC.Custas processuais

e honorários advocatícios, em havendo, pela parte autora. Publique-se. Intimem-se. Transitado em julgado e não havendo pendências, arquivem-se os autos com as devidas anotações e baixa na estatística. Miracema, 28.08.2017 (as) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto - Juiz de Direito". E, para que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se este Edital que será publicado na forma da lei e terá uma via afixada no lugar de costume, na sede deste Juízo. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Miracema do Tocantins-TO, aos 31 de janeiro de 2018. Eu, CATIA CILENE MENDONÇA DE BRITO Técnica Judiciária, o digitei e subscrevi.

NOVO ACORDO

1ª Escrivania Cível

EDITAL

EDITAL DE CITAÇÃO -Prazo: 15 (quinze) dias-De ordem do Meritíssimo Juiz de Direito, Doutor José Ribamar Mendes Júnior, respondendo por esta Comarca de Novo Acordo, Estado do Tocantins, que dê-se cumprimento ao constante: AÇÃO: Execução de Alimentos-AUTOS nº. : 0000453-39.2017.827.2728-CHAVE: 422168904217-PROMOVENTE: NEURIANE BARBOSA RIBEIRO-PROMOVIDO: REGIVALDO PEREIRA COSTA-FINALIDADE: CITAR por este edital, REGIVALDO PEREIRA COSTA, estando em local incerto e não sabido, para querendo, apresentar resposta por escrito no prazo de quinze(quinze) dias na ação supra. Advertindo-o de que a ausência de contestação acarretará a presunção de que verdadeiros os fatos alegados pela parte autora (art. 285, segunda parte e art. 319, do CPC). Cite-se e intime-se o requerido para tomar conhecimento da presente ação, comparecer à audiência acima designada, nela oferecendo contestação, sob pena de revelia e ainda efetuar o pagamento dos alimentos provisórios acima fixados. As partes deverão comparecer acompanhadas de advogado ou defensor público e das testemunhas que pretenderem ouvir, sob pena de preclusão, consoante o disposto no artigo 8º da Lei nº. 5.478/68. Para o ato, intime-se a parte autora pessoalmente, bem como o seu procurador. Defiro os benefícios da justiça gratuita ao requerente. Intimem-se. Dê-se ciência ao Ministério Público. Cumpra-se. Novo Acordo/TO, data certificada pelo sistema. Aline Marinho Bailão Iglesias-Juíza de Direito. E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou a MMª. Juíza, que fosse expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça deste Estado e afixado no Fórum local e publicado na forma da lei. Comarca de Novo Acordo, aos 23 dias do mês de janeiro de 2018, Eu, Eliana Aparecida do N. M. Brito, Técnica Judiciária, que lavrei e subscrevi, (assinado conforme autorização judicial, constante na Portaria nº. 685/2012-GAPRE/DF N ACORDO, 23/10/2013).

PALMAS

2ª Vara Criminal

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS

AUTOS Nº 5013077-42.2011.827.2729

Juizo da 2ª Vara Criminal de Palmas

AÇÃO PENAL - Procedimento Ordinário

Acusado (a): RAIMUNDO NETO ALVES NOLETO

FINALIDADE: O juiz de direito FRANCISCO DE ASSIS GOMES COELHO - do Juizo da 2ª Vara Criminal de Palmas da Comarca de Palmas/TO, no uso das suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou conhecimento tiverem, que, por esse meio, INTIMA o(a) acusado(a) RAIMUNDO NETO ALVES NOLETO, brasileiro, autônomo, nascido em 02/07/1970, natural de Porto Nacional/TO, filho de Dorival Alves Dourado e de Valdi Noleto Botelho Alves, com prazo de 60 (sessenta) dias, a fim de cientificar-lhe da **SENTENÇA** proferida nos autos da **AÇÃO PENAL n.º 5013077-42.2011.827.2729** cujo resumo/teor segue transcrito: Sentença. Cuida-se de Recurso em Sentido Estrito 9 "evento 29") formulado pelo Ilustre Causídico público, em favor de Raimundo Neto Alves Noleto, objetivando auferir a reforma da decisão ("evento 17") em que se revogou o benefício de "sursis" processual anteriormente concedido (Termo de Audiência inserto no "evento 1 - DEC3"). As razões recursais se encontram anexadas no "evento 40", cujas argumentações são as seguintes: "(...). Impõe-se censura à decisão judicial combatida que decretou a revogação do benefício da suspensão condicional do processo e o retorno da regular marcha processual diante da superveniente causa da extinção de punibilidade do agente, ante o transcurso do período de prova sem revogação do benefício. Com efeito, a verificação da causa da revogação da suspensão condicional do processo deve ser reconhecida durante o período de prova, porque, após transcorrido o prazo, a declaração de extinção da punibilidade é imposta pelo artigo 89, §5º, da Lei nº 9.099/95, (...). Desarte, embora o recorrente tenha deixado de cumprir as condições que lhe foram impostas, certo é que o Estado não providenciou a revogação do benefício a tempo, não podendo ele ser prejudicado. Assim, escoado o período de prova sem que a medida tenha sido revogada, impõe-se ao magistrado o dever de declarar extinta a punibilidade. E, voltando-se ao caso vertente, constata-se que o benefício da suspensão condicional do processo foi ofertado ao recorrente no dia 15 de maio de 2011 e, diante do não cumprimento das condições impostas, somente veio a ser revogado na data de 03 de Agosto de 2017, ou seja, aproximadamente após 06 (seis) anos e 05 (cinco) meses, extrapolando, e muito, o período de prova designado quando da oferta do benefício, qual seja, 21 (vinte e um) meses, conforme termo de audiência de suspensão condicional do processo (fl. 34, DEC 3, evento nº1) Cumpre mencionar que a legislação de regência não prevê a

possibilidade de prorrogação do benefício, como o sursis (artigo 81, §2º, do Código Penal), ou o livramento condicional (artigo 89, do Código Penal);mas sim, em sentido contrário, dispõe que expirado o prazo legal, sem revogação, deve ser declarada extinta a punibilidade (...). Desarte, ainda que não tenha sido localizado, requer foi determinada a intimação do Defensor público vinculado à defesa do recorrente para a manifestação e adoção de medidas cabíveis, resultando em clara violação ao princípio do contraditório e ampla defesa. Por tal razão, pugna o recorrente pelo reconhecimento da nulidade da decisão objurgada prolatada no evento nº 17 dos autos de origem determinando-se a imediata intimação do patrono constituído para justificar os motivos do descumprimento das condições impostas quando da concessão do benefício. (...) Face o exposto requer que seja conhecido e provido o presente recurso pelo juízo "a quo", efeito regressivo, para reformar decisão combatida, lançada no evento nº 17 dos autos de origem para: : a) Seja decretada a extinção da punibilidade do recorrente Raimundo Neto Alves Noleto nos termos do artigo 59, § 5º, da Lei nº 9.099/95 ante o transcurso do período de prova sem revogação do benefício. b) Alternativamente, seja reconhecida a nulidade da decisão objurgada, prolatada no no evento nº17 dos autos de origem, determinando-se a intimação pessoal do patrono constituído para fins de justificação do não cumprimento das condições impostas (...). Com vista ao Ilustre Representante Ministerial, ester. Órgão apresentou contrarrazões, que se encontram anexadas no "evento 41". "(...) O Ministério Público do Estado, por seu representante signatário, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 257, inciso II, do CPP. vem perante Vossa Excelência, ante ao bem - lançado Recurso em Sentido Estrito interposto pelo culto Defensor Público junto ao (evento 29) e suas bem elaboradas Razões acostadas ao (evento 40), em favor do beneficiado RAIMUNDO NETO ALVES NOLETO, manifestar-se favoravelmente, ao julgamento procedente do referido recurso, eis que, notadamente, não foi revogada a suspensão condicional do processo e, realmente, já se encontra transcorrido o prazo legal de prova, acordado, ainda, em 15/06/2011, conforme consta no Termo de Audiência acostado ao (evento 01 - DEC3, fls. 34), portanto, extinta se encontra a punibilidade do mesmo, nos termos do §5º, do artigo 89, da Lei 9.099/95, observadas as baixas de estilo e as comunicações pertinentes.(...)" Em síntese, o relatório; decido: Em primeiro instante,tenho que no caso em tela é de dar interpretação ampliativa, e não restritiva, ao disposto no artigo 581, do Código de Processo Penal, haja vista o preceito constitucional delineado no artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal; "LV - aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes". Por conseguinte, recebo a insatisfação recursal sob análise. Sendo assim, passo a abstrair acerca da necessidade de manter/modificar a bastração judicial exarada na decisão recorrida. É o que faço: Seguindo-se à análise dos autos, é correto afirmar que, em 15.06.2011, o incursado Raimundo Neto Alves Noleto foi beneficiado pelo "sursis processual", consoante Termo integrante do "evento 1 - DEC 3", com submissão a período de prova de 2 (dois) anos. Igualmente, é de se enfatizar que até a data (03.08.2017) da decisão fustigada não havia sido revogada o benefício em questão. Desta forma, referido prazo de 2 (dois) anos expirou sem qualquer revogação do "sursis processual", sendo assim, é de se declarar extinta a punibilidade então subsistente. Por oportuno, a respeito do tema, colaciono jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça acerca do tema, senão vejamos: HABEAS CORPUS.EXECUÇÃO PENAL. LIVRAMENTO CONDICIONAL.DELITO COMETIDO DURANTE O PERÍODO DE PROVA. TÉRMINO DO PERÍODO SEM EXPRESSA SUSPENSÃO OU PRORROGAÇÃO.EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE OCORRÊNCIA. 1. Predomina no Superior Tribunal de Justiça, bem como no Supremo Tribunal, a orientação de que, expirado o prado do livramento condicional sem suspensão/revogação ou prorrogação, a pena é automaticamente extinta, sendo flagrantemente ilegal a sua suspensão/revogação posterior ou prorrogação automática, ante a constatação de delito durante o período de prova. 2. No caso, o período de prova teve fim no dia 23/8/2009, sem revogação, suspensão ou prorrogação do benefício, tendo o Tribunal de origem se manifestado pela prorrogação automática do livramento condicional somente em 26/7/2011. Assim, permanecendo o aparelho estatal inerte, não poderia ser restringido o direito do réu de ver extinta a sua pena privativa de liberdade. 3. Ordem concedida para declarar extinta a pena imposta ao paciente relativamente à Carta de Execução de Sentença nº 2007/08371 da Vara de Execuções Penais do Rio de Janeiro, (HC217.646/RJ,Rel Ministro OG FERNANDES,SEXTA TURMA, julgado,DJe 11/04/2012 - STJ). Portanto, com fulcro no artigo 89, parágrafo 5º, da Lei 9.099/95, por meio desta sentença, por acolher os valoráveis posicionamentos do Ilustre Defensor Público e , Do Nobre Promotor de Justiça, torno sem efeito a decisão integrante do "evento 17" e, em consequência, declaro extinta a punibilidade que até agora prevalecia em desfavor de RAIMUNDO NETO ALVES NOLETO, cuja qualificação se encontra na denúncia " evento 1". intimem-se. transitada em julgado, efetuem-se as baixas pertinentes. Palmas - TO, 25.01.2018. FRANCISCO DE ASSIS GOMES COELHO - Juiz de Direito." Palmas, 30/01/2018. Eu, YARA COELHO DURÃES, digitei e subscrevo.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 90 DIAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS

AUTOS Nº 0013264-96.2015.827.2729

Juizo da 2ª Vara Criminal de Palmas

AÇÃO PENAL - Procedimento Ordinário

Acusado(a): EVANILDE PEREIRA DOS SANTOS, HUDSON DA COSTA FERREIRA

FINALIDADE: O juiz de direito FRANCISCO DE ASSIS GOMES COELHO – Juizo da 2ª Vara Criminal de Palmas, no uso das suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou conhecimento tiverem, que, por esse meio, INTIMA o(a) acusado(a) EVANILDE PEREIRA DOS SANTOS, brasileira, união estável, 27 anos, RG 969.670, filho de Terezino Cardoso dos Santos e de Elcilene Pereira dos Santos, nascido aos 28/11/1987, na cidade de Almas - TO, HUDSON DA COSTA FERREIRA, brasileiro, união estável, encanador industrial, 27 anos, filho de Nilson Dias Ferreira e de Vilma Lúcia da Costa Ferreira, nascido aos 09/03/1988, na cidade de Duque de Caxias – MG, com prazo de 90 (noventa) dias, a fim de cientificar-lhe da SENTENÇA proferida nos autos da AÇÃO PENAL n.º 0013264-96.2015.827.2729, cujo resumo segue transcrito: “[...]”

Presentes os pressupostos processuais objetivos e subjetivos, bem como as condições da ação, tendo em vista que o pedido é juridicamente possível, a lide é subjetivamente pertinente e o interesse processual é manifesto. Pertinente às condições de operatividade da coerção penal: Constato a presença das condições de operatividade da coerção penal, visto que não se verifica a ocorrência de decadência, prescrição ou qualquer outra causa prejudicial à análise do mérito. Destarte, passo ao exame do mérito: [...] Com amparo nas provas auferidas em juízo, nenhuma dúvida sobressai de que os incursados HUDSON DA COSTA FERREIRA e EVANILDE PEREIRA DOS SANTOS praticaram uma conduta adequável à tipificação descrita no artigo 157, § 2º, incisos I e II, do CPB, cuja ação teve como vítima a pessoa de Sara Alves Brito. Tocante a essa prática delitativa, do conjunto probante se extrai a certeza de que tanto a autoria quanto a inerente materialidade resultaram evidenciadas de maneira inquestionável. A materialidade resta cabalmente comprovada através do Auto de Prisão em Flagrante, Auto de Exibição e Apreensão, Termo de Restituição, Laudo Pericial de Constatação de Objetos e Valores e Avaliação Direta e Laudo Pericial de Eficiência em Arma Imprópria, cujos documentos probatórios, ora mencionados, estão acostados nos autos do Inquérito Policial (Processo nº 0011840-19.2015.827.2729 - em apenso) que deu origem a esta ação penal. Em relação à autoria agregada a ambos os denunciados, constata-se dos autos que HUDSON e EVANILDE foram presos em flagrante delito, oportunidade na qual confessaram à Autoridade Policial ser verdadeira a imputação que lhes foi atribuída, confissão esta que, apesar de não ter sido ratificada na fase judicial (ausência dos processados à audiência de instrução e julgamento), foi corroborada pelas demais provas produzidas perante o juízo. Com a finalidade de sedimentar a afirmativa ora externada - no sentido de que tanto as autorias quanto a materialidade criminosa resultaram confirmadas pelas provas carreadas aos autos - observo que as declarações das testemunhas 1º SGT/PM José Francisco da Silva Filho e CB/PM Samuel Aires da Silva Santos, confirmam a participação de ambos os agentes na concretização da ilicitude e o modo como o fato delituoso aconteceu. Esse dois militares declararam que, ao abordarem os denunciados em uma residência no Setor Lago Sul, foram encontrados com eles (incursados) os objetos de propriedade da vítima que haviam sido subtraídos, bem como a arma branca utilizada no roubo, e que os processados - indagados a respeito do roubo ocorrido com a vítima - confessaram a prática de tal ilicitude; em consequência, ambos resultaram presos em situação de flagrante delito. A testemunha 1º SGT/PM José Francisco da Silva Filho, ainda externou que a vítima reconheceu os seus pertences, e que ela reconheceu o casal (denunciado e denunciada) como sendo os assaltantes. Ainda que as provas acima valoradas já possam ser tidas como suficientes à comprovação da materialidade e autoria criminosas, temos também as informações (colhidas na fase inquisitorial e em juízo) da vítima Sara Alves Brito, que revelam com clareza de detalhes o “modus operandi” utilizado pelos meliantes. A confissão já não goza de estatura superior como meio de prova, mas é suficiente para embasar decreto condenatório quando harmônica com as demais provas produzidas. A propósito calha transcrever a lição de FERNANDO CAPEZ: “A jurisprudência tem decidido que as confissões judiciais ou extrajudiciais valem pela sinceridade com que são feitas ou pelos detalhes fornecidos, os quais não poderiam ter sido criados pela autoridade interrogante, e desde que corroborados por outros elementos de provas, ainda que circunstanciais”. (In Curso de Processo Penal, 10. ed., Saraiva, p. 290) No mesmo sentido a jurisprudência da Corte Suprema: STF, DJU, 05/06/1992, p. 8430). Por oportuno, ressalto que não é obrigatório transcrever, nesta sentença, tudo que foi dito - em juízo - pela vítima e testemunhas, uma vez que as informações/narrativas por elas fornecidas estão anexadas nos “eventos 76 e 126” destes autos e gravadas no “CD” integrante destes autos, cuja mídia será arquivada em cartório. Portanto, com base nas provas colhidas sob o contraditório, e nas demais auferidas ao tempo da primeira fase persecutória, plausível é a afirmativa de que a vítima e as testemunhas anteriormente mencionadas, trouxeram ao conhecimento deste juízo dados probatórios confirmadores, em demasia, da concretização do referido crime de roubo - qualificado pelo emprego de arma e pelo concurso de duas pessoas - por ambos os denunciados. Neste ponto, ressalto não merecer amparo a tese da defesa pelo afastamento da majorante do inciso I do § 2º do artigo 157, do CP, porquanto a vítima confirmou em juízo que os assaltantes utilizaram uma arma branca - faca - para praticar o delito, a qual foi, pela denunciada, apontada para a sua barriga (da vítima) durante o assalto, como forma de intimidá-la a abster-se de qualquer reação, sendo que o denunciado HUDSON ficava dizendo: “fura logo ela, fura logo ela”. Não se pode olvidar que a Terceira Seção, do Superior Tribunal de Justiça, por ocasião do julgamento dos Embargos de Divergência 961.863/RS, firmou entendimento no sentido de que a incidência da majorante do emprego de arma, prevista no inciso I, do § 2º, do art. 157, do Código Penal, prescinde de apreensão e perícia quando existirem outros elementos de prova que evidenciem a sua utilização no roubo; sendo que na hipótese, por tratar-se de arma branca (imprópria), torna-se ainda mais irrelevante a necessidade de exame pericial na arma utilizada, já que sua potencialidade lesiva é presumida. [...] De todo o exposto anteriormente e por: resultar confirmada a materialidade do “crime de roubo qualificado, pelo emprego de arma e pelo concurso de duas pessoas”; por não subsistir sequer uma dúvida a respeito da autoria condizente com esse ilícito - haja vista que as provas auferidas em ambos os instantes persecutórios são suficientes para responsabilizar penalmente os processados, - e, ainda, por não incidir, na situação sob análise, alguma causa excludente de ilicitude, julgo procedente o conjunto de pretensões punitivas constantes na denúncia (“evento 1”) para condenar HUDSON DA COSTA FERREIRA e EVANILDE PEREIRA DOS SANTOS nas penas do artigo 157, § 2º, incisos I e II, do Código Repressivo Brasileiro. Por conseguinte, em razão da sentença condenatória ora exarada, e valendo-me dos mandamentos do artigo 59, do Código Penal Brasileiro, passo à dosagem das reprimendas previstas em lei. 1º) DOSIMETRIA RELATIVA A HUDSON DA COSTA FERREIRA: [...] fixo a pena base, inerente às sanções privativas de liberdade e pecuniária em 04 (quatro) anos de reclusão e 10 (dez) dias-multa, por achá-las necessárias e suficientes à reprovação do agir delituoso e à prevenção do injusto. Deixo de aplicar a atenuante inerente à confissão pelo fato de que a pena base restou dosada no mínimo legal. À quantificação da pena privativa de liberdade referida por último (04 anos), acresço 1/3 (um terço = 01 ano e 04 meses), face à causa especial de aumento delineada no § 2º, incisos I e II, do artigo 157, do Código Penal – passando-a, portanto, para 05 (cinco) anos e 04 (quatro) meses de reclusão. Por não haver outra causa especial de diminuição, ou de aumento, a ser ainda considerada nesta dosimetria, as reprimendas previstas em lei, e pertinentes à

condenação do processado HUDSON DA COSTA FERREIRA pela prática do fato típico e antijurídico em questão, resultam quantificadas em 05 (cinco) anos, 04 (quatro) meses de reclusão e 10 (dez) dias-multa. 2º) DOSIMETRIA RELATIVA À EVANILDE PEREIRA DOS SANTOS: [...] fixo a pena base, inerente às sanções privativas de liberdade e pecuniária em 04 (quatro) anos de reclusão e 10 (dez) dias-multa, por achá-las necessárias e suficientes à reprovação do agir delituoso e à prevenção do injusto. Deixo de aplicar a atenuante inerente à confissão pelo fato de que a pena base restou dosada no mínimo legal. À quantificação da pena privativa de liberdade referida por último (04 anos), acresço 1/3 (um terço = 01 ano e 04 meses), face à causa especial de aumento delineada no § 2º, incisos I e II, do artigo 157, do Código Penal – passando-a, portanto, para 05 (cinco) anos e 04 (quatro) meses de reclusão. Por não haver outra causa especial de diminuição, ou de aumento, a ser ainda considerada nesta dosimetria, as reprimendas previstas em lei, e pertinentes à condenação do processado HUDSON DA COSTA FERREIRA pela prática do fato típico e antijurídico em questão, resultam quantificadas em 05 (cinco) anos, 04 (quatro) meses de reclusão e 10 (dez) dias-multa. 3º) DISPOSIÇÕES COMUNS A AMBOS OS CONDENADOS: [...] Enfatizo que os condenados não poderão recorrer em liberdade, devendo ser recolhidos ao cárcere de forma preventiva, pois, além do regime semiaberto imposto para o inicial cumprimento de pena, tal custódia faz-se necessária com o escopo de garantir a ordem pública e, ainda, para assegurar a aplicação da lei penal na vindoura fase executória. A esse respeito, por aqui enfatizo que os denunciados atualmente estão em local desconhecido, tanto é que a revelia de ambos veio a ser decretada ao tempo da audiência reportada no “evento 126”; ou seja, descumpriram (consoante certidão integrante do “evento 122”) com a medida cautelar diversa da prisão preventiva - circunscrita à obrigação de comparecimento mensal, em juízo, para informar os seus endereços residenciais e, ainda, justificar o exercício de atividade laboral - que veio a ser imposta (“evento 77”) ao tempo da revogação de suas prisões preventivas. Desta forma, com fulcro no artigo 312, parágrafo único, do Código de Processo Penal, por entender que no caso em apreço se faz necessária a custódia dos condenados, com o fim de resguardar a ordem pública e para garantir a execução das sanções penais impostas através da presente sentença, DECRETO a prisão preventiva de HUDSON DA COSTA FERREIRA e de EVANILDE PEREIRA DOS SANTOS; devendo, em consequência, ser expedidos os inerentes mandados de prisão à Delegacia de Capturas desta Capital e à POLINTER. [...] Palmas/TO, data 29/01/2018. FRANCISCO DE ASSIS GOMES COELHO - Juiz de Direito.” Palmas, 30/01/2018. Eu, DOMINIQUE FALCÃO MARTINS, digitei e subscrevo.

3ª Vara Criminal

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS

AUTOS Nº 0022528-06.2016.827.2729

Juízo da 3ª Vara Criminal de Palmas

AÇÃO PENAL - Procedimento Ordinário

Acusado (a): WESCLEY RIBEIRO DA CUNHA

FINALIDADE: O juiz de direito RAFAEL GONCALVES DE PAULA – do Juízo da 3ª Vara Criminal de Palmas da Comarca de Palmas/TO, no uso das suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou conhecimento tiverem, que, por esse meio, INTIMA o(a) acusado(a) WESCLEY RIBEIRO DA CUNHA, popularmente conhecido como “KEKO”, brasileiro, solteiro, comerciante, nascido aos 13 de abril de 1983, natural de Ceilândia-DF, filho de Cimelio Claudino da Cunha e Josilene Ribeiro Brandão, portador do RG nº 772.870 SSP/TO (2ª via), inscrito no CPF sob o nº 001.947.411-33, com prazo de 60 (sessenta) dias, a fim de cientificar-lhe da SENTENÇA proferida nos autos da AÇÃO PENAL n.º 0022528-06.2016.827.2729 cujo resumo/teor segue transcrito: “[...] FUNDAMENTAÇÃO: Em sua derradeira manifestação, o representante do Ministério Público assim expôs sua conclusão sobre o mérito da lide: "II- (b) DA MATERIALIDADE E AUTORIA DO DELITO. Vencida a fase instrutória, a culpa do acusado Wescley Ribeiro da Cunha, popularmente conhecido como "Keko", não foi comprovada em Juízo, sendo que as provas produzidas sob a égide do contraditório, as oitivas da vítima Telma Reijane Pinheiro da Costa e das testemunhas Elvis Presley, Clodomir e Fredson, não levaram à certeza do réu ter cometido o crime narrado na denúncia. Vejamos: A vítima Telma Reijane, narrou, em Juízo, todo o modus operandi dos autores. No entanto, nada soube dizer acerca da participação do acusado Wescley no fato. No mais, narrou que o dinheiro não foi recuperado. As testemunhas Elvis Presley, Clodomir Geraldo e Fredson, policiais militares que efetuaram a prisão dos denunciados Sebastião e Josiel, disseram em Juízo que não se recordavam do fato, mas que ratificavam o descrito no depoimento prestado na fase inquisitiva. No mais, afirmaram que não reconhecem o acusado Wescley. Em seu interrogatório, o acusado Wescley negou a prática do delito, bem como disse desconhecer a aplicação do "golpe". No mais, disse que conhecia o Sebastião e o Josiel, pois eram clientes no seu bar. Além disso, afirmou que eles lhe deviam dinheiro e que foi acusado injustamente. Pois bem. Sabe-se que para a existência do decreto condenatório, faz-se necessária a comprovação da existência do crime, com a prova da autoria e da materialidade, demonstrando por conseguinte a tipicidade, antijuridicidade e culpabilidade do réu, o que não ocorreu no presente caso. A instrução penal veio à tona cheia de dúvidas e incertezas quanto à possível prática delitiva que outrora fora imputada ao denunciado Wescley. Com efeito, em relação à autoria do delito imputado ao acusado, esta não restou cabalmente demonstrada, somente havendo indícios em desfavor do mesmo, colhidos quando do interrogatório de Sebastião e Josiel na delegacia. Como se vê, nenhuma prova produzida em juízo perante o crivo do contraditório foi capaz de incriminar satisfatoriamente o acusado Wescley, de forma que os indícios de autoria não foram comprovados não sendo aptos para a prolação de decreto condenatório. [...] Os indícios, por mais fortes que sejam, para constituírem prova segura, devem ser em número plural, graves e concordantes e as inferências que outorgam devem ser convergentes ao mesmo resultado de tal maneira que, em conjunto, mereçam plena credibilidade e levem o magistrado ao absoluto convencimento sobre o fato

investigado. Enfim, trata-se de ação que não pode prosperar pois pairam dúvidas acerca da participação do acusado Wesley neste episódio, pois não existem provas suficientes de que tenha concorrido para a infração penal. CONCLUSÃO: Ante o exposto, não havendo incidentes ou nulidades processuais a serem arguidas e pelas razões e fundamentos acima expostos, requer o Ministério Público a ABSOLVIÇÃO do acusado Wesley Ribeiro da Cunha pela imputação que lhe foi feita, com fulcro no artigo 386, incisos V, do Código de Processo Penal". Consigno que tive a mesma percepção nas audiências realizadas neste juízo, vale dizer a falta de comprovação da autoria do fato em relação a Wesley, por isso acolho a manifestação do MP como razão de decidir. DISPOSITIVO: Diante do exposto, julgo improcedente a denúncia e absolvo o acusado Wesley Ribeiro da Cunha, com fundamento no art. 386, inciso V, do Código de Processo Penal. [...] Palmas/TO, 08/02/2018. RAFAEL GONÇALVES DE PAULA - Juiz de Direito." Palmas, 30/01/2018. Eu, DOMINIQUE FALCÃO MARTINS, digitei e subscrevo.

1ª Vara da Família e Sucessões

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAIS DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

FINALIDADE: O(A) Excelentíssimo(a) Doutor(a) ODETE BATISTA DIAS ALMEIDA, MM.^(a) Juiz(a) de Direito da Primeira Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos que por este Juízo e respectivo Cartório, se processam os autos da Ação de Execução de Alimentos, registrada sob n.º 0037666-13.2016.827.2729, interposta por ANNY VICTÓRIA PEREIRA DE ABREU em desfavor de ALESSANDRO FELIX DA SILVA, que fica CITADO por este edital para tomar conhecimento da existência da ação judicial acima descrita, bem como, para que para no prazo de 03 (três) dias, a) efetuar o pagamento do débito alimentar, bem como das prestações alimentícias que se vencerem no curso do processo, b) provar que o pagamento já ocorreu, ou c) justificar a impossibilidade de fazê-lo, sob pena de ser decretada a sua prisão civil pelo prazo de 01 (um) a três (meses). E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, o MM. Juiz mandou expedir o presente Edital que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça deste Estado, e afixado uma via no placar do Fórum local. Palmas/TO, 30/01/2018, SILMARA SOUSA CRUZ MOTA, digitou.

FINALIDADE: O(A) Excelentíssimo(a) Doutor(a) ODETE BATISTA DIAS ALMEIDA, MM.^(a) Juiz(a) de Direito da Primeira Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos que por este Juízo e respectivo Cartório, se processam os autos da Ação de Execução de Alimentos, registrada sob n.º 5001738-91.2008.827.2729, interposta por CAIO GABRIEL DE CASTRO SILVA em desfavor de DOEMI VERISSIMO DA SILVA, que fica CITADO por este edital para tomar conhecimento da existência da ação judicial acima descrita, bem como, para que para no prazo de 03 (três) dias, a) efetuar o pagamento do débito alimentar, bem como das prestações alimentícias que se vencerem no curso do processo, b) provar que o pagamento já ocorreu, ou c) justificar a impossibilidade de fazê-lo, sob pena de ser decretada a sua prisão civil pelo prazo de 01 (um) a três (meses). E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, o MM. Juiz mandou expedir o presente Edital que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça deste Estado, e afixado uma via no placar do Fórum local. Palmas/TO, 30/01/2018, SILMARA SOUSA CRUZ MOTA, digitou.

FINALIDADE: O(A) Excelentíssimo(a) Doutor(a) ODETE BATISTA DIAS ALMEIDA, MM.^(a) Juiz(a) de Direito da Primeira Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos que por este Juízo e respectivo Cartório, se processam os autos da Ação de Execução de Alimentos, registrada sob n.º 0016261-86.2014.827.2729, interposta por EDUARDA GABRIELLY DA SILVA GUIMARÃES em desfavor de CLEOMAR DOS SANTOS GUIMARÃES, que fica CITADO por este edital para tomar conhecimento da existência da ação judicial acima descrita, bem como, para, para em 03 (três) dias, efetuar o pagamento das prestações alimentícias referentes aos meses de outubro de 2012 a fevereiro de 2013, bem como daquelas vencidas durante o curso do processo, provar que o pagamento já ocorreu ou justificar a impossibilidade de efetuar-lo, sob pena de ser decretada a sua prisão civil pelo prazo de 01 (um) a três (meses).. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, o MM. Juiz mandou expedir o presente Edital que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça deste Estado, e afixado uma via no placar do Fórum local. Palmas/TO, 26/06/2017, SILMARA SOUSA CRUZ MOTA, digitou.

FINALIDADE: O(A) Excelentíssimo(a) Doutor(a) ODETE BATISTA DIAS ALMEIDA, MM.^(a) Juiz(a) de Direito da Primeira Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos que por este Juízo e respectivo Cartório, se processam os autos da Ação de Execução de Alimentos, registrada sob n.º 0021268-88.2016.827.2729, interposta por PEDRO HENRIQUE GOMES SANTOS DE SOUZA em desfavor de LUIZ CARLOS SANTOS DE SOUZA, que fica CITADO por este edital para tomar conhecimento da existência da ação judicial acima descrita, bem como, para, efetuar o pagamento voluntário do débito no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sob pena de o montante da condenação ser acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento) e honorários advocatícios arbitrados em igual patamar (10%), com a consequente expedição de Mandado de Penhora e Avaliação (NCPC, art. 523, §§ 1º e 3º). CIENTIFIQUE-SE que decorrido o prazo acima indicado sem o pagamento voluntário do débito inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentar Impugnação, independentemente de penhora ou nova intimação, sob pena de preclusão e demais consequência legais (NCPC, art. 525, caput). E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, o MM. Juiz mandou expedir o presente

Edital que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça deste Estado, e afixado uma via no placar do Fórum local. Palmas/TO, 30/01/2018, SILMARA SOUSA CRUZ MOTA, digitou.

FINALIDADEO(A) Excelentíssimo(a) Doutor(a) ODETE BATISTA DIAS ALMEIDA, MM.^(a) Juiz(a) de Direito da Primeira Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos que por este Juízo e respectivo Cartório, se processam os autos da Ação de Procedimento Comum, registrada sob n.º 0028968-81.2017.827.2729, interposta por THAYANE FELIX DA SILVA em desfavor de GERALDO MARTINS PEREIRA, que fica CITADO por este edital para tomar conhecimento da existência da ação judicial acima descrita, bem como para, em 15 (quinze) dias, oferecer contestação, sob pena de revelia, em razão de a Parte Promovente ter afirmado não saber o lugar onde a Parte Promovida se encontra. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, o MM. Juiz mandou expedir o presente Edital que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça deste Estado, e afixado uma via no placar do Fórum local. Palmas/TO, 30/01/2018, SILMARA SOUSA CRUZ MOTA, digitou.

FINALIDADEO(A) Excelentíssimo(a) Doutor(a) ODETE BATISTA DIAS ALMEIDA, MM.^(a) Juiz(a) de Direito da Primeira Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos que por este Juízo e respectivo Cartório, se processam os autos da Ação de Guarda, registrada sob n.º 0025942-75.2017.827.2729, interposta por MARCOS AURÉLIO RODRIGUES BATISTA em desfavor de LAVINIA CARDOSO COSTA, que fica CITADO por este edital para tomar conhecimento da existência da ação judicial acima descrita, bem como para, em 15 (quinze) dias, oferecer contestação, sob pena de revelia, em razão de a Parte Promovente ter afirmado não saber o lugar onde a Parte Promovida se encontra. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, o MM. Juiz mandou expedir o presente Edital que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça deste Estado, e afixado uma via no placar do Fórum local. Palmas/TO, 30/01/2018, SILMARA SOUSA CRUZ MOTA, digitou.

FINALIDADEO(A) Excelentíssimo(a) Doutor(a) ODETE BATISTA DIAS ALMEIDA, MM.^(a) Juiz(a) de Direito da Primeira Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos que por este Juízo e respectivo Cartório, se processam os autos Ação de Procedimento Comum, registrada sob n.º 0008331-12.2017.827.2729, interposta por JATAÇARA FLORENTINO DE SOUSA em desfavor de JANICE PEREIRA DOS SANTOS, que fica CITADO por este edital para tomar conhecimento da existência da ação judicial acima descrita, bem como para, em 15 (quinze) dias, oferecer contestação, sob pena de revelia, em razão de a Parte Promovente ter afirmado não saber o lugar onde a Parte Promovida se encontra. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, o MM. Juiz mandou expedir o presente Edital que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça deste Estado, e afixado uma via no placar do Fórum local. Palmas/TO, 30/01/2018, SILMARA SOUSA CRUZ MOTA, digitou.

FINALIDADEO(A) Excelentíssimo(a) Doutor(a) ODETE BATISTA DIAS ALMEIDA, MM.^(a) Juiz(a) de Direito da Primeira Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos que por este Juízo e respectivo Cartório, se processam os autos Ação de Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68, registrada sob n.º 0040946-89.2016.827.2729, interposta por PEDRO GABRIEL CRISÓSTOMO DE MORAIS em desfavor de VANESSA FERNANDES CRISÓSTOMO, que fica CITADA por este edital para tomar conhecimento da existência da ação judicial acima descrita, bem como para, em 15 (quinze) dias, oferecer contestação, sob pena de revelia, em razão de a Parte Promovente ter afirmado não saber o lugar onde a Parte Promovida se encontra. INTIMANDO-A ainda da decisão que fixou alimentos provisórios em 40% (quarenta por cento) do salário mínimo, quantia esta que deverá ser depositada até o 10º (décimo) dia de cada mês, na conta bancária informada pelo requerente.. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, o MM. Juiz mandou expedir o presente Edital que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça deste Estado, e afixado uma via no placar do Fórum local. Palmas/TO, 30/01/2018, SILMARA SOUSA CRUZ MOTA, digitou.v

FINALIDADE: O(A) Excelentíssimo(a) Doutor(a) ODETE BATISTA DIAS ALMEIDA, MM.^(a) Juiz(a) de Direito da Primeira Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos que por este Juízo e respectivo Cartório, se processam os autos da Ação de Guarda, registrada sob n.º 0020997-79.2016.827.2729, interposta por MOISES DOS SANTOS SOARES em desfavor de DEYCIANE DA SILVA RODRIGUES, que fica CITADA por este edital para tomar conhecimento da existência da ação judicial acima descrita, bem como para, em 15 (quinze) dias, oferecer contestação, sob pena de revelia, em razão de a Parte Promovente ter afirmado não saber o lugar onde a Parte Promovida se encontra. INTIMANDO-A da decisão que deferiu a guarda provisória da menor Richard Whilliam Rodrigues Soares em favor da requerente. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, o MM. Juiz mandou expedir o presente Edital que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça deste Estado, e afixado uma via no placar do Fórum local. Palmas/TO, 30/01/2018, SILMARA SOUSA CRUZ MOTA, digitou.

FINALIDADE: O(A) Excelentíssimo(a) Doutor(a) ODETE BATISTA DIAS ALMEIDA, MM.^(a) Juiz(a) de Direito da Primeira Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos que por este Juízo e respectivo Cartório, se processam os autos da Ação de Guarda, registrada sob n.º 0004214-75.2017.827.2729, interposta por MARIA DA NEVES NOGUEIRA em desfavor de ROSÁLIA LIMA OLIVEIRA, que fica CITADO por este edital para tomar conhecimento da existência da ação judicial acima descrita, bem como para, em 15 (quinze) dias, oferecer contestação, sob

pena de revelia, em razão de a Parte Promovente ter afirmado não saber o lugar onde a Parte Promovida se encontra. INTIMANDO-A da decisão que deferiu a TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA pleiteada e CONCEDO à requerente a GUARDA PROVISÓRIA da neta Maylene Vitória Lima Nogueira. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, o MM. Juiz mandou expedir o presente Edital que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça deste Estado, e afixado uma via no placar do Fórum local. Palmas/TO, 30/01/2018, SILMARA SOUSA CRUZ MOTA, digitou.

FINALIDADE: O(A) Excelentíssimo(a) Doutor(a) ODETE BATISTA DIAS ALMEIDA, MM.(ª) Juiz(a) de Direito da Primeira Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos que por este Juízo e respectivo Cartório, se processam os autos da Ação de Divórcio Litigioso, registrada sob n.º 0035673-95.2017.827.2729, interposta por MARIA SOLANGE DA SILVA CAMPOS em desfavor de JOSE IKE DA SILVA CAMPOS, que fica CITADO por este edital para tomar conhecimento da existência da ação judicial acima descrita, bem como para, em 15 (quinze) dias, oferecer contestação, sob pena de revelia, em razão de a Parte Promovente ter afirmado não saber o lugar onde a Parte Promovida se encontra. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, o MM. Juiz mandou expedir o presente Edital que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça deste Estado, e afixado uma via no placar do Fórum local. Palmas/TO, 30/01/2018, SILMARA SOUSA CRUZ MOTA, digitou.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA **EDITAIS DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**

Autos n.º: 0039135-94.2016.827.2729

Ação: Interdição

Requerente: MARIA DA PENHA GONCALVES DA SILVA

Requerido(a): JERONIMA BALBINA DA COSTA

O(A) Excelentíssimo(a) Doutor(a) ODETE BATISTA DIAS ALMEIDA, MM(a) Juiz(a) de Direito da Primeira Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectivo Cartório, se processaram os autos da ação supramencionada, cuja sentença de mérito, declarou em definitivo a interdição civil de JERONIMA BALBINA DA COSTA, em razão de possuir deficit perfusioal acentuado, tendo sido nomeado(a) como curador(a) para todos os atos da vida civil, MARIA DA PENHA GONÇALVES DA SILVA, brasileira, casada, servidora pública, portadora do RG n. 301.322 SSP/TO, inscrita no CPF n. 335.814.101-25, residente e domiciliada na Quadra 906 Sul, Alameda 21, lote 03, Palmas/TO". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou o(a) MM(a). Juiz(a), expedir o presente Edital, que deverá ser publicado por três vezes, com intervalos de 10(ddez) dias, no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça deste Estado, e afixado uma via no placar do Fórum local. Palmas/TO, 30/01/2018. Eu, SILMARA SOUSA CRUZ MOTA, digitei.

Autos n.º: 0042090-98.2016.827.2729

Ação: Interdição

Requerente: ANTONIA FELISMINA DO NASCIMENTO NOGUEIRA

Requerido(a): FRANCISCA MARIA DO NASCIMENTO

O(A) Excelentíssimo(a) Doutor(a) ODETE BATISTA DIAS ALMEIDA, MM(a) Juiz(a) de Direito da Primeira Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectivo Cartório, se processaram os autos da ação supramencionada, cuja sentença de mérito, declarou em definitivo a interdição civil de FRANCISCA MARIA DO NASCIMENTO, em razão de possuir mal de alzheimer, tendo sido nomeado(a) como curador(a) para todos os atos da vida civil, ANTONIA FELISMINA DO NASCIMENTO NOGUEIRA, brasileira, casada, do lar, portadora do RG nº 938.996 SSP/TO, inscrita no CPF sob o nº 021.788.148-32, residente e domiciliada na Quadra 404 Norte, Alameda 23, nº 37 (QI 14, LT 38), Palmas/TO". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou o(a) MM(a). Juiz(a), expedir o presente Edital, que deverá ser publicado por três vezes, com intervalos de 10(ddez) dias, no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça deste Estado, e afixado uma via no placar do Fórum local. Palmas/TO, 30/01/2018. Eu, SILMARA SOUSA CRUZ MOTA, digitei.

Autos n.º: 0036875-78.2015.827.2729

Ação: Interdição

Requerente: RAIMUNDA LOPES DA SILVA

Requerido(a): AUREMITA FRANCISCA DA SILVA

O(A) Excelentíssimo(a) Doutor(a) ODETE BATISTA DIAS ALMEIDA, MM(a) Juiz(a) de Direito da Primeira Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectivo Cartório, se processaram os autos da ação supramencionada, cuja sentença de mérito, transitada em julgado em 16.05.2017, declarou em definitivo a interdição civil de AUREMITA FRANCISCA DA SILVA, em razão de possuir transtorno afetivo bipolar, atualmente em hipomania CID 10 F31.0, tendo sido nomeado(a) como curador(a) para todos os atos da vida civil, RAIMUNDA LOPES DA SILVA, brasileira, divorciada, portadora do RG nº 032.808 2ª via SSP/TO, inscrita no CPF n.º 426.061.951-91, residente e domiciliado na Rua 13, Lote 16,

Casa 04, Quadra 48, Taquaralto, Palma/TO". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou o(a) MM(a). Juiz(a), expedir o presente Edital, que deverá ser publicado por três vezes, com intervalos de 10(ddez) dias, no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça deste Estado, e afixado uma via no placar do Fórum local. Palmas/TO, 30/01/2018. Eu, SILMARA SOUSA CRUZ MOTA, digitei.

Autos n.º: 0006059-79.2016.827.2729

Ação: Interdição

Requerente: ZELIA DOS SANTOS FERREIRA

Requerido(a): LUCAS WELYTON FERREIRA

O(A) Excelentíssimo(a) Doutor(a) ODETE BATISTA DIAS ALMEIDA, MM(a) Juiz(a) de Direito da Primeira Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectivo Cartório, se processaram os autos da ação supramencionada, cuja sentença de mérito, transitada em julgado em 27.09.2017, declarou em definitivo a interdição civil de LUCAS WELYTON FERREIRA, em razão de possuir retardo mental que compromete a capacidade cognitiva e volitiva, tendo sido nomeado(a) como curador(a) para todos os atos da vida civil, ZELIA DOS SANTOS FERREIRA, brasileira, solteira, do lar, portadora do RG n.º 308.302 SSP/TO, inscrita no CPF sob o n.º 343.288.153-34, residente e domiciliada à Quadra 403 Norte, Alameda 03, Lote 55, Palmas/TO". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou o(a) MM(a). Juiz(a), expedir o presente Edital, que deverá ser publicado por três vezes, com intervalos de 10(ddez) dias, no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça deste Estado, e afixado uma via no placar do Fórum local. Palmas/TO, 30/01/2018. Eu, SILMARA SOUSA CRUZ MOTA, digitei.

Autos n.º: 0006059-79.2016.827.2729

Ação: Interdição

Requerente: ZELIA DOS SANTOS FERREIRA

Requerido(a): LUCAS WELYTON FERREIRA

O(A) Excelentíssimo(a) Doutor(a) ODETE BATISTA DIAS ALMEIDA, MM(a) Juiz(a) de Direito da Primeira Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectivo Cartório, se processaram os autos da ação supramencionada, cuja sentença de mérito, transitada em julgado em , declarou em definitivo a interdição civil de LUCAS WELYTON FERREIRA, em razão de possuir retardo mental que compromete a capacidade cognitiva e volitiva, tendo sido nomeado(a) como curador(a) para todos os atos da vida civil, ZELIA DOS SANTOS FERREIRA, brasileira, solteira, do lar, portadora do RG n.º 308.302 SSP/TO, inscrita no CPF sob o n.º 343.288.153-34, residente e domiciliada à Quadra 403 Norte, Alameda 03, Lote 55, Palmas/TO". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou o(a) MM(a). Juiz(a), expedir o presente Edital, que deverá ser publicado por três vezes, com intervalos de 10(ddez) dias, no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça deste Estado, e afixado uma via no placar do Fórum local. Palmas/TO, 30/01/2018. Eu, SILMARA SOUSA CRUZ MOTA, digitei.

Autos n.º: 0024961-80.2016.827.2729

Ação: Substituição de Curatela

Requerente: JOAO LOPES BRITO

Requerido(a): HOTILIA DANTAS LOPES

O(A) Excelentíssimo(a) Doutor(a) ODETE BATISTA DIAS ALMEIDA, MM(a) Juiz(a) de Direito da Primeira Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectivo Cartório, se processaram os autos da ação supramencionada, cuja sentença de mérito, transitada em julgado em 27.11.2017 , deferiu a substituição da curadora Hotilia Dantas Lopes, tendo sido nomeado(a) como curador(a) para todos os atos da vida civil, JOÃO LOPES DE BRITO, brasileiro, casado, beneficiário, portador do RG n.º: 694.274 SSP/TO, inscrito no CPF sob o n.º: 157.421.563-91, não possui email, residente e domiciliado na Quadra 305 Norte, Rua 07, QI 05, Lote 06, Palmas/TO". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou o(a) MM(a). Juiz(a), expedir o presente Edital, que deverá ser publicado por três vezes, com intervalos de 10(ddez) dias, no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça deste Estado, e afixado uma via no placar do Fórum local. Palmas/TO, 30/01/2018. Eu, SILMARA SOUSA CRUZ MOTA, digitei.

Vara Especializada no Combate à Violência Contra a Mulher

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

Ação Penal nº 0018628-83.2014.827.2729

O Juiz Antiógenes Ferreira de Souza, respondendo pela Vara Especializada no combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Palmas –TO faz saber a todos que, tramita neste Juízo o auto de Ação Penal nº, **0018628-83.2014.827.2729**, tendo como Denunciado: **EDINARDO FERNANDES DA SILVA**, brasileiro, solteiro, nascido em 17 de Setembro de 1987, filho de Edimar Maria da Silva e de Antônia Fernandes de Sousa e como o denunciado se encontra

atualmente em local incerto e não sabido, fica INTIMADO pelo presente edital, da sentença proferida conforme dispositivo a seguir transcrito: "(...) Nestes autos, houve manifestação da defesa, vítima e da acusação pela extinção com base na coisa julgada. Concordando nos moldes do registrado no presente Termo de Audiência, após tais considerações e notadamente as particularidades consignadas, utilizo aqui da fundamentação per relationem, com menção a manifestação ministerial, conjugada as razões ora exteriorizadas (STF –HC 114790 e HC 101684). Diante do exposto, **DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE** no que diz respeito à pretensão punitiva estatal relacionada ao(s) fato(s) descrito(s) nestes autos, razão pela qual **JULGO EXTINTO O PROCESSO** com fulcro nos artigos 107, IV do Código Penal e 61 do Código de Processo Penal. Considerando o motivo da extinção, sem custas e honorários. Havido o trânsito em julgado sem a litação, fica autorizado o levantamento do eventual valor depositado a título de fiança e comunicação junto aos órgãos próprios de informações criminais, no que couber. Fica esta sentença publicada quando da sua inserção no sistema virtual. Registre -se em pasta própria para tal finalidade. Intimem -se Ministério Público, Assistência da vítima e Defesa, bem como pessoalmente, vítima(s) ou representante(s) legal (is) e o(s) acusado(s), no que couber. Providencie -se o necessário e ultimadas as providências, ar quivem -se os autos. (...) . Palmas -TO, 01 de Novembro de 2017.". E, para que não se alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume. Palmas-TO, aos 15 de Dezembro de 2017. Eu, Marilene Nascimento Costa, Estagiária, digitei. Antiógenes Ferreira de Souza Juiz de Direitos (assinatura digital ao fim do documento, do lado esquerdo).

Juizado Especial Cível e Criminal – Taquaralto

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 908/2005

Requerente: Ana Vaz de Azevedo

Advogado Dr. José Laerte de Almeida – OAB/TO 96B

Requerido: BANCO DO BRASIL

DESPACHO: “Defiro o pedido de fl. 51 para autorizar a substituição dos documentos das fls. 7/8 por cópias, com as cautelas de praxe e devida certificação. Após retornem os autos ao arquivo. Intime-se. Palmas, 12 de dezembro de 2017. Rubem Ribeiro de Carvalho – Juiz de Direito”.

Autos: 0018802-87.2017.827.2729 Chave: 956946387715

Requerentes: SIMONE FERREIRA MILHOMENSBONIFÁCIO; LEONARDO BONIFÁCIO CARDOSO

Advogada: Dra. Valéria Bonifácio Gomes – OAB/GO 8238A

Requerido: ROMA EMPREENDIMENTOS E TURISMO LTDA

Advogada: Dra. Rosânia Aparecida Carrijo - OAB/GO 14.025.

INTIMAÇÃO 1: Fica intimada a parte requerida para no prazo legal, manifestar nos autos sobre os Embargos de Declaração apresentado no evento 97. Palmas, 30 de janeiro de 2018. Sebastião Rodrigues Tavares – Técnico Judiciário de 1ª Instância.

INTIMAÇÃO 2: Em virtude da implantação do sistema eletrônico de processos e-Proc, fica o Causídico: **Dra. Rosânia Aparecida Carrijo - OAB/GO 14.025.**, intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias, realizar seu cadastro junto ao sistema retro mencionado, conforme regulamento instituído pela Portaria 116 de 2011, com fito de receber as intimações do processo acima descrito, vez que foi pedido exclusividade das notificações. Palmas, 30 de janeiro de 2018. Sebastião Rodrigues Tavares – Técnico Judiciário de 1ª Instância.

Autos: 0018802-87.2017.827.2729 Chave: 835864358117

Requerente: NEILIANE DUARTE RODRIGUES ANDRADE

Advogada: Dra. Kamilla Teixeira de Almeida – OAB/TO 5162

Requerido: UNIMED SEGUROS SAÚDE S/A

Advogado: Dr. Carlos Antônio Harten Filho - OAB/PE 19.357.

SENTENÇA: “(...) Diante do exposto: 1) excluo o requerente Rogério de Souza Andrade do pólo ativo da demanda. 2) **julgo procedente o pedido** de Neiliane Duarte Rodrigues Andrade, resolvendo o mérito da demanda, nos termos do art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil, para o efeito de: 2.1) condenar a requerida a reparar a requerente por danos morais no valor de R\$ 5.000,00, a incidir correção monetária pelo INPC desde o arbitramento, ou seja, hoje, e juros de mora de 1% ao mês desde a citação. 2.2) condenar a requerida a restituir o valor despendido pela requerente para a realização da cirurgia, no total de R\$ 10.200,00, a incidir correção monetária pelo INPC a partir de 14/07/2015 e juros de mora de 1% ao mês a partir da data da citação. Sem custas e honorários nesta instância. Intimem-se. Palmas, 05 de dezembro de 2017. Roniclly Alves de Moraes - Juiz em auxílio ao NACOM.”

INTIMAÇÃO 1: Em virtude da implantação do sistema eletrônico de processos e-Proc, fica os Causídicos: **Dr. Carlos Antônio Harten Filho - OAB/PE 19.357.**, intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias, realizar seu cadastro junto ao sistema retro mencionado, conforme regulamento instituído pela Portaria 116 de 2011, com fito de receber as intimações do processo acima descrito, vez que foi pedido exclusividade das notificações. Palmas, 30 de janeiro de 2018. Sebastião Rodrigues Tavares – Técnico Judiciário de 1ª Instância.

PARAÍSO

2ª Vara Cível, Família e Sucessões

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

Autos nº: 5000259-23.2009.827.2731

Natureza: Negatória de Paternidade

Requerente(s): Jayran Ribeiro da Silva

Requerido(a): Cleunice Alves Tavares

FICA POR MEIO DESTA CITADA a requerida **CLEUNICE ALVES TAVARES**, brasileira, solteira, inscrita no CPF sob o nº. 886.011.371-72, nascida aos 02/06/1977, filha de Isaura Alves Tavares, atualmente em lugar incerto e não sabido, para querendo, contestar o pedido no prazo de 15 (quinze) dias (art. 297 do CPC), ficando advertida de que em caso de inércia, será nomeado curador especial. **DESPACHO (ev. 27):** “[...] Em não sendo localizada, proceda-se à CITAÇÃO da parte requerida por edital com prazo de 30 (trinta) dias (art. 257, III, CPC). Conte no referido edital a advertência de que em caso de inércia, será nomeado curador especial. Transcorrido in albis, nomeio curador especial um dos Defensores Públicos que atuam junto a esta Vara, o qual deverá apresentar sua defesa, no prazo legal. Com a contestação, intimem-se as partes e MP para especificarem as provas que pretendem produzir [...]”. **ADOLFO AMARO MENDES** - Titular da 1ª Vara Cível - Substituto na Vara de Família e 2ª Cível.

PEDRO AFONSO

1ª Escrivania Cível

REPUBLICAÇÃO

Autos: 5000770-10.2012.827.2733

Requerente: PEDRO AFONSO AÇÚCAR E BIOENERGIA S.A.

Requerido: MANOEL ALBINO COELHO DE MIRANDA ALESSANDRO MARIN

Ação: Imissão na Posse **PUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA**

O Doutor MILTON LAMENHA DE SIQUEIRA, Juiz de Direito em Substituição na Vara de Família, Infância, Juventude e Cível da Comarca de Pedro Afonso TO, na forma da lei, etc. Faz saber a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que tramita nesta Vara a ação acima identificada FINALIDADE: PROCEDER a INTIMAÇÃO de Manoel Albino Coelho de Miranda da Sentença exarada nos autos.

SENTENÇA: “... Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na petição inicial, mantenho a decisão liminar de fls. 187/190 e determino que intimem-se por carta precatória o proprietário do imóvel Alessandro Marin para que receba os valores depositados em juízo, momento pelo qual AUTORIZO que o juízo de Assis Chateaubriand no Paraná expeça alvará, nos moldes do depósito judicial de fls.153 ao senhor ALESSANDRO MARIN. Condeno os réus em custas e DEIXO de arbitrar honorários, face não ter havido contestação. Cumpra-se. Pedro Afonso, 30 de julho de 2014.(30/01/2018). Eu, Auristela de Sousa Parente Auxiliar de Cartório o digitei.

TAGUATINGA

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Requerente: Neusimar José Freire

Requeridos: H.A.F. representado por sua genitora ROSELI AIRES CERQUEIRA

FINALIDADE: INTIMAR a REQUERIDA DA SENTENÇA DO evento 27. “Cuida-se de ação revisional de alimentos em que as partes realizaram acordo sobre objeto do presente feito estabelecendo em 20% (dezesesseis por cento) do salário mínimo, o valor da pensão alimentícia. O Ministério Público não opinou. Decido. A transação é uma das formas de extinção das obrigações e de litígios, mediante concessões mútuas (CC, 840). Em face da autocomposição da lide, homologo o acordo e DECLARO EXTINTO o processo, com resolução do mérito (CPC, art. 487, III). Sem custas e honorários em razão do deferimento da gratuidade de justiça (art. 98, CPC). Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas legais. P. R. I. Taguatinga, 05 de janeiro de 2018. GERSON FERNANDES AZEVEDO Juiz de Direito”

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO: 40 (trinta) dias.

PROCESSO Nº : 0000380-37.2017.827.2738

AÇÃO: INTERDIÇÃO

REQUERENTE: ALONSO OLIVEIRA DA SILVA E OUTROS

INTERDITANDO: JUSTINA RODRIGUES DO NASCIMENTO brasileira, casada, portadora do RG de nº. 2.622.743 SSP - GO, inscrita no CPF sob o nº 033.458.491-43, residente e domiciliada na Rua São Luiz, Lote 10, Quadra 07, Vila Santa Maria, Taguatinga - TO,

FINALIDADE: INTIMAR TERCEIROS INCERTOS E INTERESSADOS acerca da sentença prolatada no processo em epígrafe que interditou o requerido e nomeou a requerente como sua curadora, abaixo transcrita em seu dispositivo. SENTENÇA: "Ante o exposto, decreto a interdição da Requerida JUSTINA RODRIGUES DO NASCIMENTO, declarando-a relativamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 4º, III, do Código Civil, e, com fulcro no art. 1.775 do Código Civil, nomeando-lhe como curador o Requerente ADILSON OLIVEIRA DA SILVA. Em obediência ao disposto no art. 755, § 3º do Código de Processo Civil e no art. 9º, III, do Código Civil, a sentença de interdição será inscrita no registro de pessoas naturais e imediatamente publicada na rede mundial de computadores, no sítio do tribunal a que estiver vinculado o juízo e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses, na imprensa local, 1 (uma) vez, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do interdito e do curador, a causa da interdição, os limites da curatela e, não sendo total a interdição, os atos que o interdito poderá praticar autonomamente. Comunique-se a Justiça Eleitoral deste Estado. Sem custas eis que beneficiária da assistência judiciária gratuita (art. 98, CPC). Sem honorários. Transitada em julgado e feitas as anotações necessárias, arquivem-se os autos. P. R. I. Taguatinga, 08 de novembro de 2017. GERSON FERNANDES AZEVEDO Juiz de Direito. Taguatinga, 30 de janeiro de 2018 GERSON FERNANDES AZEVEDO. Juiz de Direito

TOCANTINÓPOLIS

Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Cível

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

Autos nº: 0003125-52.2015.827.2740

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Executado: GLAUCIMAR BARBOSA DE OLIVEIRA SILVA E OUTROS

FINALIDADE – **CITAR** o (a) executado(a) **SERRA NEGRA INDUSTRIA E COMERCIO DE CARVAO LTDA, CNPJ nº 09.041.758/0004-95 bem como do(s) sócio(s) solidário(s) da empresa, GLAUCIMAR BARBOSA DE OLIVEIRA SILVA, CPF. 708.504.293-15**, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar conhecimento da ação proposta contra a sua pessoa, para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento do débito exequendo, que importa em R\$ 1.254,87 (um mil duzentos e cinquenta e quatro reais e oitenta e sete centavos), representado pela(s) CDA nº C-871/2015, datada de 03/08/2015, referente a tributos e acessórios, com os acréscimos legais devidos e os honorários advocatícios fixados em 20% (vinte por cento) sobre o valor executado, ou nomear bens à penhora, sob pena de lhes serem penhorados tantos quantos forem necessários para garantia da execução. Fica o executado **CIENTIFICADO** que tem o prazo de 30 (trinta) dias para oferecer embargos, contados do depósito; da juntada da prova de fiança bancária ou da intimação da penhora. Tudo conforme r. despacho a **DESPACHO**: “*Defiro o pedido acostado no evento 28 (PET1) Proceda a citação do executado e dos sócios por edital nos termos do art. 8º da Lei nº 6.830/80. Em relação a sócia MICHELE OLIVEIRA MACIEL (CPF: 035.105.156-25) determino a expedição de carta citatória com aviso de recebimento e envio pelo correios no seguinte endereço: RUA 13 DE OUTUBRO NR 180, CENTRO - ARAGUATINS CEP. 77.950-000. Após, conclusivo. Cumpra-se Tocantinópolis/TO, 21 de março de 2017. Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito.*” SEDE DO JUÍZO: Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Cível da Comarca de Tocantinópolis, Rua 15 de Novembro, 700, centro, Tocantinópolis-TO, CEP 77900-000. Telefone: (63) 3471-3070. O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Tocantinópolis, 30 de janeiro de 2018 **HELDER CARVALHO LISBOA Juiz de Direito**

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA DIAS

O Doutor HELDER CARVALHO LISBOA, Juiz de Direito desta Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Cível desta cidade e Comarca de Tocantinópolis FAZ SABER a todos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e respectiva Escrivania, processam os autos de Ação de Alimentos, autuada sob o nº 0003514-89.2015.827.2739 tendo como requerente EVARISTO SODRÉ DE SOUZA e como requerido LUÍS GUILHERME NUNES COSTA SODRÉ, sendo o presente para CITAR o Sr. LUÍS GUILHERME NUNES COSTA SODRÉ, brasileiro, nascido em 26.04.1997, inscrito no CPF n. 8715093697, atualmente em local incerto e não sabido para, tomar conhecimento da ação proposta, e, querendo, contestar a ação, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de serem presumidos aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial, bem como, INTIMAR da decisão evento 55 a qual suspende a obrigação alimentar até a citação do requerido, com manifestação nos autos. SÍNTESE DAS ALEGAÇÕES DO AUTO- “O Requerente é avô do Requerido e paga pensão alimentícia ao neto de 45% (quarenta e cinco por cento) do salário mínimo desde janeiro de 1999,; Que o neto completou a maioridade em abril de 2015, não está estudando; o Requerente é pessoa idosa, conta já com 79 (setenta e nove anos), tem diversos problemas de saúde decorrentes da idade avançada e não tem condições de continuar auxiliando financeiramente o Requerido; Requerente recebia aposentadoria equivalente a 4,01 (quatro vírgula zero um) salários mínimos e atualmente recebe menos de 2 (dois) salários mínimos nacionais...”. E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Tocantinópolis, aos trinta dias do mês de janeiro de dois mil e dezoito (30/01/2018). Eu Rosiane Gomes da Rocha- Servidora de Secretaria- que digitei. HELDER CARVALHO LISBOA Juiz de Direito

COJUN

Informação

ESCALA DE FÉRIAS – COJUN

Período: 03/2018 a 02/2019, conforme Art. 11, Parágrafo Único, Resolução nº 32/2015

COMARCA	CONTADOR	PERÍODO
ALVORADA	OLMERINDA RODRIGUES DA SILVA	02/07/2018 a 31/07/2018
ANANÁS	KATIA MARIA ANGELO DE SOUSA	07/01/2019 a 05/02/2019
ARAGUAÇU	MARILDA ROSA LEAL LIMA	09/07/2018 a 07/08/2018
ARAGUAINA	LUCIANA FLAVIA DE ASSIS	16/07/2018 a 03/08/2018
ARAGUATINS	ARTHUR EMILIO GALDINO DE SOUSA	02/07/2018 a 06/07/2018
ARRAIAS	LUCIENE ARAUJO MADUREIRA	09/07/2018 a 07/08/2018
AUGUSTINÓPOLIS	JOÃO SARAIVA BRUNES	07/01/2019 a 05/02/2019
COLINAS	MARIA DA GLORIA FRAZÃO BRANDÃO	09/07/2018 a 07/08/2018
COLMEIA	SANDRA LAURINDA LOPES	02/04/18 a 16/04/2018 17/10/18 a 31/10/2018
CRISTALANDIA	EVA ALEXANDRE PEREIRA	16/07/2018 a 25/07/2018 07/01/2019 a 26/01/2019
DIANÓPOLIS	ESTEFANIA CAVALARI C. LOPES	02/07/2018 a 31/07/2018
FIGUEIROPOLIS	FRANCIELMA COELHO DE AGUIAR	02/07/2018 a 31/07/2018
FILADELFIA	MARINEIDA OLIVEIRA DE SOUSA WALKER	Remanejada de Função
FORMOSO	SANDRA MARIA RIBEIRO DOS SANTOS	13/04/018 a 12/05/2018
GOIATINS	JOSE CARLOS PEREIRA COSTA	01/10/2018 a 30/10/2018
GURUPI	ADILTON PEREIRA DOS SANTOS	16/07/2018 a 30/07/2018
ITAGUATINS	CHARLES BRITO NERES	06/08/2018 a 20/08/2018 07/01/2019 a 21/01/2019
MIRANORTE	MARCIA ANDREA CAMPELO GALVÃO	06/08/2018 a 17/08/2018 07/01/2019 a 24/01/2019
NATIVIDADE	ELIANE BARBOSA PINTO	02/07/2018 a 16/07/2018
NOVO ACORDO	JAMISSON SILVA SANTOS	02/05/2018 a 31/05/2018
PALMAS	CLEYJANE MOURA DA CUNHA	09/07/2018 a 23/07/2018
PALMAS	MARIENE FREIRE DA SILVA B CARVALHO	10/09/2018 a 09/10/2018
PALMAS	NEILIMAR MONTEIRO DE FIGUEIREDO	06/08/2018 a 26/08/2018 10/12/2018 a 18/12/2018
PALMEIROPOLIS	CLEIDE BARBOSA NERES	07/05/2018 a 21/05/2018 23/07/2018 a 06/08/2018
PEIXE	WAINER DE MATOS	02/07/2018 a 16/07/2018
PIUM	SHEILA BARROS MORENO	16/04/2018 a 30/04/2018 17/07/2018 a 31/07/2018
PONTE ALTA	EVILSON DIAS PIMENTA	07/08/2018 a 21/08/2018
PORTO NACIONAL	NIELY TALLES TAVARES DE SÁ	27/08/2018 a 25/09/2018
TAGUATINGA	ERENILDA MARIA REIS	Licença Médica
TOCANTINOPOLIS	MARCELO ADRIANO RODRIGUES	02/07/2018 a 13/07/2018 15/10/2018 a 01/11/2018
XAMBIOÁ	LENIN PEREIRA GOMES	16/07/2018 a 30/07/2018 07/01/2019 a 21/01/2019

NÚCLEO DE APOIO ÀS COMARCAS - NACOM

Sentença

EDITAL DE INTIMAÇÃO

SENTENÇA

AUTOS: 5002633-52.2008.827.2729 - AÇÃO DE PROCEDIMENTO COMUM

REQUERENTES: ANTERO NUNES DA SILVA ; ALG LTDA

ADVOGADO: MARCELO ADRIANO STEFANELLO TO2140

REQUERIDA: SEBRAE TOCANTINS

ADVOGADO: GEDEON BATISTA PITALUGA JUNIOR TO2116

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto REJEITO os pedidos iniciais e resolvo o mérito da lide, nos termos do artigo 487, I, do CPC. Condeno os autores ao pagamento das despesas processuais, inclusive honorários advocatícios que ora fixo em 10% sobre o valor atualizado da causa, com fulcro no artigo 85, § 2º e 6º do CPC. Justifico o valor dos honorários em observância ao grau de zelo do profissional, o local da prestação e o tempo exigido para o serviço e a natureza e importância da causa, bem como a ausência de cunho condenatório da decisão. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se conforme o Provimento 05/2016 da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Tocantins. Palmas, data certificada pelo sistema. RODRIGO PEREZ ARAÚJO Juiz de Direito auxiliar na 3ª V. Cível de Palmas Portaria nº 1431/2016 Dje 3791 de 19/04/16."

PUBLICAÇÕES PARTICULARES

ARAGUAÍNA

2ª Vara Cível

EDITAL DE CITAÇÃO Prazo - 30 (trinta) dias

GRATUIDADE DA JUSTIÇA [] sim [X] não

Processo:5006469-29.2013.827.2706 Classe: COBRANÇA Chave do Processo: Requerente: BANCO BRADESCO S/A Requerido: CABRAL E SOUZA LTDA. O Juízo da 2ª Vara Cível de da Comarca de Araguaína-TO, **FAZ SABER** a todos quanto o presente Edital de Citação, **com prazo de 30 (trinta) dias**, virem e dele conhecimento tiverem, que se processa por este Juízo, o feito em epígrafe, cujas partes também encontram-se acima mencionadas, que por este meio promove-se a **CITAÇÃO** da parte requerida **CABRAL E SOUZA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 03.617.844/0001-74, na pessoa de seu representante legal, que atualmente encontra-se em lugar incerto ou não sabido, de todos os termos da inicial, para, querendo, oferecer defesa ao pedido, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, tudo em conformidade com o r. despacho proferido no evento 76. Pelo presente, ADVERTE-SE ainda a parte ré de que não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na inicial, bem como nomeado CURADOR ESPECIAL. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado na rede mundial de computadores, no sítio do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, no Diário da Justiça e em jornal de ampla circulação, além de ser afixado no placar do Fórum local. Ressalva-se que a publicação deste edital será feita apenas no Diário da Justiça Eletrônico quando a parte for beneficiária da gratuidade da justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína/TO, aos 01 de agosto de 2017. Eu, ANA PAULA RIBEIRO DE ARAUJO MARTINS, Escrivã Judicial, que o digitei. DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE, NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006 **LILIAN BESSA OLINTO** Juízo da 2ª Vara Cível de Araguaína

SEÇÃO II – ADMINISTRATIVA

CONSELHO DA MAGISTRATURA

SECRETÁRIA: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR

Quadro de Antiquidade

QUADROS DE ANTIGUIDADE DE DESEMBARGADORES E JUÍZES DE DIREITO DO ESTADO DO TOCANTINS

ANO DE 2018

Em atendimento ao contido no art. 78, da Lei Complementar nº 10, de 11 de janeiro de 1996, que dispõe sobre a Lei Orgânica do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, apresentamos os Quadros de Antiquidade dos Magistrados na carreira e na entrância, utilizando-se para o desempate entre os Senhores Juizes de Direito os critérios estabelecidos, no § 1º do artigo

supramencionado, à exceção daqueles previstos nos incisos III e IV, declarados inconstitucionais pelo Supremo Tribunal Federal, no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 4.462:

“Art. 78...

§ 1º Os critérios adotados para o desempate da antiguidade dos magistrados são, pela ordem, os seguintes:

I – tempo de serviço na entrância;

II – tempo de serviço como magistrado;

III – tempo de serviço público no Estado;

IV – tempo de serviço público em geral;

V – idade.”

Para os Senhores Desembargadores, os critérios de desempate encontram-se previstos no art. 52, do Regimento Interno desta Corte, a saber:

“Art. 52. Regula a antiguidade, no Tribunal:

I – a data da posse;

II – a data da nomeação;

III – a idade.”

A presente atualização foi realizada até 31 de janeiro de 2018, inclusive.

Documento assinado eletronicamente por **Desembargador Eurípedes Lamounier, Presidente**, em 30/01/2018, às 15:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

QUADRO DE ANTIGUIDADE DE DESEMBARGADORES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

		NOME	POSSE NA MAGISTRATURA	POSSE NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA	DATA DE ATUALIZAÇÃO	TEMPO DE SERVIÇO NA MAGISTRATURA			
						TOTAL EM DIAS	ANOS	MÊS	DIAS
1	Des.	AMADO CILTON ROSA	MP	10/03/1989	31/01/2018	10.555	28	11	5
2	Des.	JOSÉ DE MOURA FILHO	23/12/1981	01/01/1990	31/01/2018	13.189	36	1	19
3	Des.	LUIZ APARECIDO GADOTTI	29/09/1989	18/11/1998	31/01/2018	10.352	28	4	12
4	Des.	MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS	29/09/1989	22/06/2001	31/01/2018	10.352	28	4	12
5	Desa.	JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA	MP	14/11/2002	31/01/2018	5.558	15	2	23
6	Desa.	ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE	29/09/1989	02/12/2010	31/01/2018	10.352	28	4	12
7	Des.	RONALDO EURÍPEDES DE SOUZA	OAB	07/12/2012	31/01/2018	1.882	5	1	27
8	Des.	EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER	29/09/1989	17/01/2013	31/01/2018	10.352	28	4	12
9	Des.	HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO	13/11/1989	26/06/2014	31/01/2018	10.307	28	2	27
10	Desa.	MAYSA VENDRAMINI ROSAL	29/09/1989	17/07/2014	31/01/2018	10.352	28	4	12
11	Desa.	ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE	13/11/1989	05/03/2015	31/01/2018	10.307	28	2	27
12	Des.	JOÃO RIGO GUIMARÃES	29/09/1989	16/04/2015	31/01/2018	10.352	28	4	12

SECRETARIA DO CONSELHO DA MAGISTRATURA em Palmas aos trinta e um dias do mês de janeiro de dois mil e dezoito.

QUADRO DE ANTIGUIDADE DE JUÍZES DE DIREITO DE 3ª ENTRÂNCIA

	NOME	EXERCÍCIO NA ENTRÂNCIA	MAGISTRATURA		DATA NASCIMENTO	COMARCA ATUAL	DATA DE ATUALIZAÇÃO	TEMPO DE SERVIÇO NA MAGISTRATURA			
			POSSE	EXERCÍCIO				TOTAL EM DIAS	ANOS	MÊS	DIAS

1	ADOLFO AMARO MENDES	03/12/1992	29/09/1989	02/10/1989	08/08/1959	PARAÍSO DO TOCANTINS	31/01/2018	10.349	28	4	9
2	MÁRCIO BARCELOS COSTA	19/05/1993	29/09/1989	02/10/1989	01/04/1958	PORTO NACIONAL	31/01/2018	10.349	28	4	9
3	GIL DE ARAÚJO CORRÊA	19/05/1993	29/09/1989	02/10/1989	02/10/1961	PALMAS	31/01/2018	10.349	28	4	9
4	GILSON COELHO VALADARES	04/10/1993	29/09/1989	02/10/1989	23/07/1962	PALMAS	31/01/2018	10.349	28	4	9
5	SILVANA MARIA PARFIENIUK	14/11/1994	29/09/1989	03/10/1989	25/05/1963	PALMAS	31/01/2018	10.348	28	4	8
6	SÉRGIO APARECIDO PAIO	14/11/1994	29/09/1989	12/10/1989	04/12/1957	ARAGUAÍNA	31/01/2018	10.339	28	3	29
7	CÉLIA REGINA RÉGIS	14/11/1994	25/10/1989	26/10/1989	03/07/1959	PALMAS	31/01/2018	10.325	28	3	15
8	LUIZ ZILMAR DOS SANTOS PIRES	01/02/1995	13/11/1989	17/11/1989	29/04/1960	PALMAS	31/01/2018	10.303	28	2	23
9	NELSON COELHO FILHO	08/05/1995	29/09/1989	03/10/1989	27/09/1960	PALMAS	31/01/2018	10.348	28	4	8
10	LUIS OTÁVIO DE QUEIROZ FRAZ	08/05/1995	17/06/1990	21/06/1990	10/10/1962	PALMAS	31/01/2018	10.087	27	7	22
11	EDILENE P. AMORIM A. NATÁRIO	08/03/1996	13/11/1989	14/11/1989	19/06/1962	GURUPI	31/01/2018	10.306	28	2	26
12	PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO	08/03/1996	13/11/1989	22/11/1989	19/05/1964	PALMAS	31/01/2018	10.298	28	2	18
13	MARCELLO RODRIGUES DE ATAÍDES	27/11/1997	29/09/1989	02/10/1989	07/10/1963	MIRACEMA DO TOCANTINS	31/01/2018	10.349	28	4	9
14	LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM	10/11/1998	19/12/1996	20/12/1996	01/01/1964	PALMAS	31/01/2018	7.713	21	1	18
15	RAFAEL GONÇALVES DE PAULA	10/11/1998	19/12/1996	20/12/1996	14/12/1964	PALMAS	31/01/2018	7.713	21	1	18
16	ZACARIAS LEONARDO	10/11/1998	19/12/1996	20/12/1996	11/02/1965	PALMAS	31/01/2018	7.713	21	1	18
17	JOCY GOMES DE ALMEIDA	10/11/1998	19/12/1996	20/12/1996	20/03/1965	DIANÓPOLIS	31/01/2018	7.713	21	1	18
18	ADRIANO GOMES DE MELO OLIVEIRA	10/11/1998	19/12/1996	20/12/1996	19/12/1967	GURUPI	31/01/2018	7.713	21	1	18
19	ALLAN MARTINS FERREIRA	10/11/1998	19/12/1996	20/12/1996	11/08/1968	PORTO NACIONAL	31/01/2018	7.713	21	1	18
20	HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA	10/11/1998	19/12/1996	20/12/1996	12/08/1970	PORTO NACIONAL	31/01/2018	7.713	21	1	18
21	RUBEM RIBEIRO DE CARVALHO	10/11/1998	19/12/1996	20/12/1996	07/03/1973	PALMAS	31/01/2018	7.713	21	1	18
22	EDIMAR DE PAULA	01/07/1999	19/12/1996	20/12/1996	08/01/1968	GURUPI	31/01/2018	7.713	21	1	18
23	SILAS BONIFÁCIO PEREIRA	01/07/1999	19/12/1996	20/12/1996	06/01/1970	GURUPI	31/01/2018	7.713	21	1	18
24	MARCELO AUGUSTO FERRARRI FACCONI	01/07/1999	19/12/1996	20/12/1996	12/03/1971	PALMAS	31/01/2018	7.713	21	1	18
25	ANTIÓGENES FERREIRA DE SOUZA	01/07/1999	19/12/1996	20/12/1996	25/05/1971	PALMAS	31/01/2018	7.713	21	1	18
26	MARIA CELMA LOUZEIRO TIAGO	01/07/1999	19/12/1996	20/12/1996	10/05/1973	GURUPI	31/01/2018	7.713	21	1	18
27	MARCO ANTÔNIO DA SILVA CASTRO	01/07/1999	19/12/1996	16/01/1997	23/10/1962	MIRACEMA DO TOCANTINS	31/01/2018	7.686	21	0	21
28	JOSÉ MARIA LIMA	01/07/1999	19/12/1996	16/01/1997	23/03/1963	PORTO NACIONAL	31/01/2018	7.686	21	0	21
29	ANA PAULA BRANDÃO BRASIL	01/07/1999	19/12/1996	16/01/1997	29/07/1969	PALMAS	31/01/2018	7.686	21	0	21
30	NASSIB CLETO MAMUD	01/07/1999	19/12/1996	16/01/1997	19/02/1971	GURUPI	31/01/2018	7.686	21	0	21
31	FLÁVIA AFINI BOVO	01/07/1999	19/12/1996	16/01/1997	30/05/1972	PALMAS	31/01/2018	7.686	21	0	21
32	FRANCISCO DE ASSIS GOMES COELHO	19/05/1993	29/09/1989	02/10/1989	04/10/1954	PALMAS	31/01/2018	10.349	28	4	9
33	NELY ALVES DA CRUZ	18/12/2000	11/03/1992	16/03/1992	17/04/1955	ARAGUATINS	31/01/2018	9.453	25	10	28
34	DEUSAMAR ALVES BEZERRA	18/12/2000	19/12/1996	16/01/1997	24/07/1961	ARAGUAÍNA	31/01/2018	7.686	21	0	21
35	KILBER CORREIA LOPES	18/12/2000	19/12/1996	16/01/1997	02/05/1968	ARAGUAÍNA	31/01/2018	7.686	21	0	21
36	ESMAR CUSTÓDIO VÊNCIO FILHO	18/12/2000	19/12/1996	16/01/1997	19/05/1968	PARAISO DO TOCANTINS	31/01/2018	7.686	21	0	21
37	EDUARDO BARBOSA FERNANDES	18/12/2000	19/12/1996	16/01/1997	20/04/1971	ARRAIAS	31/01/2018	7.686	21	0	21
38	JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR	18/12/2000	20/10/1997	27/10/1997	02/11/1969	PALMAS	31/01/2018	7.402	20	3	12
39	ANDRÉ FERNANDO GIGO LEME NETO	17/12/2001	19/12/1996	16/01/1997	03/02/1967	MIRACEMA DO TOCANTINS	31/01/2018	7.686	21	0	21
40	ADONIAS BARBOSA DA SILVA	17/12/2001	25/05/1998	25/05/1998	14/03/1952	PALMAS	31/01/2018	7.192	19	8	17
41	NILSON AFONSO DA SILVA	17/12/2001	27/07/1999	27/07/1999	21/07/1968	GURUPI	31/01/2018	6.764	18	6	14
42	CIRO ROSA DE OLIVEIRA	17/12/2001	30/08/1999	30/08/1999	30/04/1961	GUARAÍ	31/01/2018	6.730	18	5	10
43	ÁLVARO NASCIMENTO CUNHA	17/12/2001	30/08/1999	30/08/1999	20/01/1962	ARAGUAÍNA	31/01/2018	6.730	18	5	10
44	ELIAS RODRIGUES DOS SANTOS	10/05/2002	04/06/1997	05/06/1997	22/04/1964	GURUPI	31/01/2018	7.546	20	8	6
45	ADALGIZA VIANA DE SANTANA	10/05/2002	04/06/1997	05/06/1997	29/08/1968	ARAGUAÍNA	31/01/2018	7.546	20	8	6
46	CIRLENE MARIA DE ASSIS SANTOS OLIVEIRA	15/05/2002	06/10/1999	06/10/1999	21/11/1968	ARAGUAÍNA	31/01/2018	6.693	18	4	3
47	JOANA AUGUSTA ELIAS DA SILVA	30/08/2002	19/12/1996	16/01/1997	11/05/1962	GURUPI	31/01/2018	7.686	21	0	21
48	ALESSANDRO HOFMANN TEIXEIRA MENDES	03/12/2002	19/12/1996	16/01/1997	31/08/1971	PORTO NACIONAL	31/01/2018	7.686	21	0	21
49	MIRIAN ALVES DOURADO	03/12/2002	06/03/2002	08/03/2002	27/08/1968	GURUPI	31/01/2018	5.809	15	11	4
50	LAURO AUGUSTO MOREIRA MAIA	03/12/2002	06/03/2002	08/03/2002	20/03/1970	PALMAS	31/01/2018	5.809	15	11	4
51	FRANCISCO VIEIRA FILHO	03/12/2002	06/03/2002	08/03/2002	17/12/1977	ARAGUAÍNA	31/01/2018	5.809	15	11	4
52	UMBELINA LOPES PEREIRA	03/12/2002	05/04/2002	11/04/2002	23/11/1973	ARAGUAÍNA	31/01/2018	5.775	15	10	0
53	RICARDO FERREIRA LEITE	19/12/2002	06/10/1999	07/10/1999	06/07/1961	PARAISO DO TOCANTINS	31/01/2018	6.692	18	4	2
54	ROSA MARIA RODRIGUES GAZIRE	26/05/2003	15/05/2002	27/05/2002	11/06/1976	GUARAÍ	31/01/2018	5.729	15	8	14
55	ADEMAR CHÚFALO FILHO	19/12/2003	06/03/2002	08/03/2002	24/06/1955	PORTO NACIONAL	31/01/2018	5.809	15	11	4
56	RONICLAY ALVES DE MORAIS	19/12/2003	15/05/2002	27/05/2002	29/01/1976	GURUPI	31/01/2018	5.729	15	8	14
57	MILENE DE CARVALHO HENRIQUE	01/06/2007	30/08/1999	30/08/1999	19/01/1966	ARAGUAÍNA	31/01/2018	6.730	18	5	10
58	MILTON LAMENHA DE SIQUEIRA	01/06/2007	15/05/2002	24/05/2002	08/10/1964	PEDRO AFONSO	31/01/2018	5.732	15	8	17
59	JACOBINE LEONARDO	01/06/2007	02/07/2004	02/07/2004	13/04/1961	COLINAS DO TOCANTINS	31/01/2018	4.962	13	7	7
60	JULIANNE FREIRE MARQUES	01/06/2007	02/07/2004	02/07/2004	11/05/1976	ARAGUAÍNA	31/01/2018	4.962	13	7	7
61	GRACE KELLY SAMPAIO	15/07/2008	02/07/2004	02/07/2004	14/04/1968	COLINAS DO TOCANTINS	31/01/2018	4.962	13	7	7
62	RENATA TERESA DA SILVA MACOR	15/07/2008	02/07/2004	02/07/2004	17/07/1972	ARAGUAÍNA	31/01/2018	4.962	13	7	7
63	LILIAN BESSA OLINTO	29/07/2008	02/07/2004	05/07/2004	04/06/1964	ARAGUAÍNA	31/01/2018	4.959	13	7	4
64	MÁRCIO RICARDO FERREIRA MACHADO	07/11/2008	29/09/1989	02/10/1989	28/02/1962	ARRAIAS	31/01/2018	10.349	28	4	9
65	ILUIPITRANDO SOARES NETO	07/11/2008	25/10/1989	25/10/1989	12/04/1946	TAGUATINGA	31/01/2018	10.326	28	3	16

66	ADEMAR ALVES DE SOUZA FILHO	04/04/2011	27/07/1999	27/07/1999	10/09/1961	GURUPI	31/01/2018	6.764	18	6	14
67	AGENOR ALEXANDRE DA SILVA	21/10/2011	19/12/1996	16/01/1997	25/09/1970	PALMAS	31/01/2018	7.686	21	0	21
68	ADRIANO MORELLI	04/11/2011	19/12/1996	16/01/1997	13/03/1965	GURUPI	31/01/2018	7.686	21	0	21
69	FÁBIO COSTA GONZAGA	17/02/2012	03/04/2008	04/04/2008	13/10/1975	GUARÁÍ	31/01/2018	3.590	9	10	5
70	LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS	17/02/2012	03/04/2008	04/04/2008	30/03/1970	PEDRO AFONSO	31/01/2018	3.590	9	10	5
71	ANTÔNIO DANTAS DE OLIVEIRA JUNIOR	17/02/2012	03/04/2008	04/04/2008	09/11/1973	ARAGUAÍNA	31/01/2018	3.590	9	10	5
72	ARIOSTENIS GUIMARÃES VIEIRA	17/02/2012	03/04/2008	04/04/2008	12/11/1973	TOCANTINÓPOLIS	31/01/2018	3.590	9	10	5
73	OCÉLIO NOBRE DA SILVA	17/02/2012	03/04/2008	04/04/2008	15/02/1974	COLINAS DO TOCANTINS	31/01/2018	3.590	9	10	5
74	JOSSANNER NERY NOGUEIRA LUNA	17/02/2012	03/04/2008	04/04/2008	25/10/1976	DIANÓPOLIS	31/01/2018	3.590	9	10	5
75	JOSÉ CARLOS TAJRA REIS JÚNIOR	17/02/2012	03/04/2008	04/04/2008	19/08/1979	ARAGUATINS	31/01/2018	3.590	9	10	5
76	GERSON FERNANDES AZEVEDO	07/05/2012	03/04/2008	04/04/2008	19/09/1969	TAGUATINGA	31/01/2018	3.590	9	10	5
77	HELDER CARVALHO LISBOA	07/05/2012	03/04/2008	04/04/2008	13/03/1977	TOCANTINÓPOLIS	31/01/2018	3.590	9	10	5
78	RENATA DO NASCIMENTO E SILVA	07/10/2013	03/04/2008	04/04/2008	01/05/1976	PARAÍSO DO TOCANTINS	31/01/2018	3.590	9	10	5
79	MARCELO LAURITO PARO	07/10/2013	03/04/2008	04/04/2008	12/11/1977	COLINAS DO TOCANTINS	31/01/2018	3.590	9	10	5
80	MANUEL DE FARIA REIS NETO	27/11/2013	03/04/2008	04/04/2008	18/12/1980	DIANÓPOLIS	31/01/2018	3.590	9	10	5

SECRETARIA DO CONSELHO DA MAGISTRATURA em Palmas aos trinta e um dias do mês de janeiro de dois mil e dezoito.

QUADRO DE ANTIGUIDADE DE JUÍZES DE DIREITO DE 2ª ENTRÂNCIA											
	NOME	EXERCÍCIO NA ENTRÂNCIA	MAGISTRATURA		DATA NASCIMENTO	COMARCA ATUAL	DATA DE ATUALIZAÇÃO	TEMPO DE SERVIÇO NA MAGISTRATURA			
			POSSE	EXERCÍCIO				TOTAL EM DIAS	ANOS	MÊS	DIAS
1	CIBELE MARIA BELLEZZIA	10/10/2001	27/07/1999	27/07/1999	05/05/1959	PEIXE	31/01/2018	6.764	18	6	14
2	NELSON RODRIGUES DA SILVA	19/12/2002	05/04/2002	11/04/2002	18/08/1957	ARAGUAÇU	31/01/2018	5.775	15	10	0
3	ROSEMILTO ALVES DE OLIVEIRA	19/12/2002	05/04/2002	11/04/2002	04/02/1958	ARAPOEMA	31/01/2018	5.775	15	10	0
4	FABIANO GONÇALVES MARQUES	17/02/2012	03/04/2008	04/04/2008	21/02/1978	ALVORADA	31/01/2018	3.590	9	10	5
5	CLEDSON JOSÉ DIAS NUNES	17/02/2012	03/04/2008	04/04/2008	07/10/1979	MIRANORTE	31/01/2018	3.590	9	10	5
6	EDSSANDRA BARBOSA DA SILVA	07/05/2012	03/04/2008	04/04/2008	03/01/1974	NATIVIDADE	31/01/2018	3.590	9	10	5
7	LUCIANO ROSTIROLA	07/05/2012	03/04/2008	04/04/2008	29/03/1974	FORMOSO DO ARAGUAIA	31/01/2018	3.590	9	10	5
8	FABIANO RIBEIRO	07/05/2012	03/04/2008	04/04/2008	28/07/1977	FILADÉLFIA	31/01/2018	3.590	9	10	5
9	MÁRCIO SOARES DA CUNHA	07/05/2012	03/04/2008	04/04/2008	27/03/1978	PARANÁ	31/01/2018	3.590	9	10	5
10	RICARDO GAGLIARDI	07/05/2012	01/10/2008	01/10/2008	13/12/1973	COLMEIA	31/01/2018	3.410	9	4	5
11	BALDUR ROCHA GIOVANNINI	25/06/2012	29/05/2009	02/06/2009	25/04/1976	ITAGUATINS	31/01/2018	3.166	8	8	6
12	JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS	25/06/2012	16/10/2009	19/10/2009	07/07/1976	AUGUSTINÓPOLIS	31/01/2018	3.027	8	3	17
13	ANA PAULA ARAÚJO TORÍBIO	25/06/2012	18/12/2009	21/12/2009	06/07/1977	PALMEIRÓPOLIS	31/01/2018	2.964	8	1	14
14	WELLINGTON MAGALHÃES	25/11/2013	01/10/2008	01/10/2008	18/06/1979	CRISTALÂNDIA	31/01/2018	3.410	9	4	5
15	JOSÉ EUSTÁQUIO DE MELO JÚNIOR	07/02/2014	18/12/2009	21/12/2009	21/04/1974	XAMBIOÁ	31/01/2018	2.964	8	1	14

SECRETARIA DO CONSELHO DA MAGISTRATURA em Palmas aos trinta e um dias do mês de janeiro de dois mil e dezoito.

QUADRO DE ANTIGUIDADE DE JUÍZES DE DIREITO DE 1ª ENTRÂNCIA											
	NOME	EXERCÍCIO NA ENTRÂNCIA	MAGISTRATURA		DATA NASCIMENTO	COMARCA ATUAL	DATA DE ATUALIZAÇÃO	TEMPO DE SERVIÇO NA MAGISTRATURA			
			POSSE	EXERCÍCIO				TOTAL EM DIAS	ANOS	MÊS	DIAS
1	ALINE MARINHO BAILÃO IGLESIAS	08/06/2009	03/04/2008	04/04/2008	08/11/1978	NOVO ACORDO	31/01/2018	3.590	9	10	5
2	JORDAN JARDIM	23/05/2012	01/10/2008	01/10/2008	24/09/1979	PONTE ALTA DO TOCANTINS	31/01/2018	3.410	9	4	5
3	WILLIAN TRIGILIO DA SILVA	23/05/2012	29/05/2009	02/06/2009	11/05/1976	ARAGUACEMA	31/01/2018	3.166	8	8	6
4	JEAN FERNANDES BARBOSA DE CASTRO	23/05/2012	17/09/2009	21/09/2009	24/06/1976	AURORA DO TOCANTINS	31/01/2018	3.055	8	4	15
5	JORGE AMÂNCIO DE OLIVEIRA	23/05/2012	18/12/2009	21/12/2009	27/04/1965	TOCANTÍNIA	31/01/2018	2.964	8	1	14
6	MARCELO ELISEU ROSTIROLLA	23/05/2012	18/12/2009	21/12/2009	06/05/1976	ITACAJÁ	31/01/2018	2.964	8	1	14
7	KEYLA SUELY SILVA DA SILVA	16/07/2012	18/12/2009	21/12/2009	09/01/1977	FIGUEIRÓPOLIS	31/01/2018	2.964	8	1	14
8	LUATOM BEZERRA ADELINO DE LIMA	12/09/2012	18/12/2009	21/12/2009	30/10/1974	GOIATINS	31/01/2018	2.964	8	1	14
9	JOSÉ ROBERTO FERREIRA RIBEIRO	20/11/2012	18/12/2009	21/12/2009	02/02/1964	AXIXÁ DO TOCANTINS	31/01/2018	2.964	8	1	14
10	WANESSA LORENA MARTINS DE SOUSA	16/06/2014	18/12/2009	21/12/2009	30/05/1979	WANDERLÂNDIA	31/01/2018	2.964	8	1	14
11	JOÃO ALBERTO MENDES BEZERRA JÚNIOR	18/07/2014	18/12/2009	21/12/2009	27/07/1971	ALMAS	31/01/2018	2.964	8	1	14

SECRETARIA DO CONSELHO DA MAGISTRATURA em Palmas aos trinta e um dias do mês de janeiro de dois mil e dezoito.

PRESIDÊNCIA

Decretos Judiciários

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 27, de 31 de janeiro de 2018

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, com fulcro no art. 12, inciso VI, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, bem como o disposto nos arts. 20, inciso IX, da Lei nº 1.940, de 1º de julho de 2008; 75, inciso I, § 2º, incisos I e III, da Lei nº 1.614, de 4 de outubro de 2005, e considerando o contido no processo nº 2017/24830/000330 e autos SEI nº 18.0.000002237-0, resolve

CONCEDER

a Marilza Vendramini Machado, matrícula nº 124368, integrante do Quadro de Servidores Efetivos do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, o benefício de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição, no cargo de Técnica Judiciária de 2ª Instância, Classe "C", Padrão 15, com proventos integrais, no valor de R\$ 14.045,13 (quatorze mil e quarenta e cinco reais e treze centavos) e reajuste paritário, declarando a vacância do referido cargo.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 26, de 30 de janeiro de 2018

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e, considerando o contido no parágrafo único do art.110 da Lei Complementar 10, de 11 de janeiro de 1996, e art. 301, alínea "c", do Regimento Interno desta Corte de Justiça,

RESOLVE:

Art. 1º Fica decretado ponto facultativo no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Tocantins das 12 horas até às 14 horas do dia 14 de fevereiro de 2018, quarta-feira de cinzas.

Art. 2º Este Decreto Judiciário entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 30 de janeiro de 2018.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER
Presidente

Portaria

PORTARIA Nº 222/2018, de 31 de janeiro de 2018

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto no § 2º do art. 1º da Resolução nº 01/2011 deste Tribunal e o contido no processo SEI nº 18.0.000002309-0,

RESOLVE:

Art. 1º Para prática de atos processuais no Sistema de Processo Eletrônico e-proc/TJTO os usuários deverão cadastrar-se previamente, de forma gratuita, junto ao Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

Art. 2º O cadastramento dos usuários no Sistema de Processo Eletrônico e-proc/TJTO será realizado das seguintes formas:

I - por meio de acesso ao sistema no endereço eletrônico www.eproc.tjto.jus.br/eprocV2, opção "pré-cadastro";

II - pelo comparecimento pessoal na sede do Tribunal de Justiça, munido de identificação profissional.

§ 1º O cadastramento na forma do inciso I só será validado após o encaminhamento e recebimento de cópias do RG, CPF e identificação profissional ou documento funcional, autenticados, do solicitante, os quais deverão ser enviados para o Protocolo do Tribunal de Justiça, no endereço Palácio da Justiça Rio Tocantins - Praça dos Girassóis, s/n – Palmas - TO, CEP: 77.001-002.

§ 2º Para o cadastramento na forma do inciso II, o interessado deverá apresentar as cópias do RG, CPF e identificação profissional ou documento funcional, autenticadas.

§ 3º Para o cadastramento do gerente de pessoa jurídica das empresas que se enquadrem no disposto pelo art. 246, V, §1º do NCPD, serão necessárias as seguintes providências:

I) preenchimento do pré-cadastro de usuário para a pessoa que receberá o perfil no link: https://eproc2.tjto.jus.br/eprocV2_prod_2grau/externo_controlador.php?acao=pessoa_listar_externo.

II) envio pelos correios, ou entregue pessoalmente na Diretoria Judiciária / Divisão de Distribuição os seguintes documentos: a) contrato social da empresa, declaração do responsável pela empresa (acionista majoritário, ou eleito em assembléia, ou diretor), b) documentos pessoais (RG e CPF) do colaborador da empresa que receberá o perfil de gerente de pessoa jurídica dentro do sistema e-Proc/TJTO; O citado perfil será responsável pela indicação dentro do sistema e-Proc/TJTO do(s) advogado(s) que terá(ão) poderes para receber as citações eletrônicas.

Art. 3º A senha de acesso ao sistema é de uso pessoal e intransferível, sendo de responsabilidade do usuário sua guarda e sigilo.

Art. 4º Em caso de perda da senha, o usuário deverá acessar o sistema, através do endereço eletrônico: www.eproc.tjto.jus.br/eprocV2, opção: "Gerar Nova Senha" e aguardar o recebimento, via e-mail, da nova senha.

Art. 5º O cancelamento e/ou bloqueio dos usuários no sistema de processo eletrônico e-proc/TJTO será realizado nas seguintes hipóteses:

I - desvinculação do servidor de suas respectivas entidades e/ou funções, devendo ser comunicada pela chefia imediata, por ofício, à Diretoria Judiciária do Tribunal de Justiça;

II - mediante solicitação do advogado, ou, nos casos de impedimento ou incompatibilidade com a advocacia, por comunicação da Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil, encaminhada à Diretoria Judiciária do Tribunal de Justiça.

Art. 6º Os cadastros de usuários realizados no Sistema de Processo Eletrônico e-proc/TJTO, com base na Resolução nº 25/2010, são considerados inexistentes.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER
Presidente

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Portarias

PORTARIA Nº 197/2018 - CGJUS/ASJECGJUS, de 25 de janeiro de 2018

Instaura Processo Administrativo Disciplinar, nomeia comissão processante e dá outras providências.

O MM. Juiz Auxiliar da Corregedoria Geral da Justiça, OCÉLIO NOBRE DA SILVA, no uso das suas atribuições legais e

CONSIDERANDO o termo de inspeção realizada em 31/10/2017 na serventia de Registro de Imóveis, Pessoas Jurídicas, Títulos, Documentos, Protestos e Tabelionato de Notas de Mateiros, em razão de denúncia protocolada nos autos 17.0.000030299-6, que constatou diversas irregularidades como a cobrança indevida de emolumentos; o aumento de área em matrícula imobiliária; descumprimento do regular procedimento do registro de georreferenciamento em razão da ausência de notificação dos confrontantes e a ausência de documentação obrigatória; o não exercício das atribuições do cargo atendendo ao princípio da probidade; e perda de cartão de assinatura de reconhecimento de firma, tipificadas nos artigos 31, incisos I a III c/c artigo 30, inciso I, ambos da lei federal 8.935/1994.

CONSIDERANDO o teor da Decisão/Ofício nº 66/2018 - CGJUS/ASJECGJUS que no item 2 determina a abertura de Processo Administrativo Disciplinar para apurar os fatos identificados em inspeção.

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar **PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR** em desfavor de **J. A. da S.**, Oficial Titular do Serviço de Registro de Imóveis, Pessoas Jurídicas, Títulos, Documentos, Protestos e Tabelionato de Notas de Mateiros, distrito da Comarca de Ponte Alta/TO, para apurar os fatos e a responsabilidade, na eventual inobservância de preceitos legais na prática de atos de sua competência ou de seus prepostos, que constituam faltas disciplinares previstas na Lei n.º 8.935/1994 e Lei n.º 1.818/2007.

Art. 2º Para cumprimento ao disposto no artigo anterior, a Comissão Processante será composta pelos servidores, Raelza Ferreira Lopes, Técnica Judiciária de 2ª instância, matrícula nº 99624; Antônio José Ferreira de Rezende, Analista Judiciário de 2ª instância, matrícula nº 91452, membro; Raquel Cristina Ribeiro Coimbra Coelho, Técnica Judiciária de 2ª instância, matrícula nº 283342, membro; Sheila Silva do Nascimento, Analista Judiciário de 2ª instância, matrícula nº 196530, suplente, sob a presidência do primeiro.

Art. 3º Estabelecer que, para cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda a documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como, deverá colher quaisquer provas, admitidas em direito, que julgar pertinentes, cujos trabalhos deverão ser concluídos no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta Portaria, nos termos do art. 173, da Lei Estadual nº 1.818/07 e Lei nº 8.935/94.

Art. 4º Designar Emanuel Acaiaba Reis de Sousa, titular do 1º Tabelionato de Notas de Palmas, para, a partir da publicação desta, responder pelo Serviço de Registro de Imóveis, Pessoas Jurídicas, Títulos, Documentos, Protestos e Tabelionato de Notas de Mateiros-TO.

Registre-se. Publique-se.

Cumpra-se.

OCÉLIO NOBRE DA SILVA
Juiz Auxiliar da Corregedoria

PORTARIA Nº 201/2018 - CGJUS/ASJECGJUS, de 26 de janeiro de 2018

O Juiz Auxiliar da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO à **DECISÃO nº 154/2018 - CGJUS/ASJECGJUS** e **DECISÃO nº 243/2018 - CGJUS/ASJECGJUS**, constante nos autos 16.0.000018790-2, evento nº 1828701, 1838855, que determinou a instauração de Processo Administrativo Disciplinar para apurar a prática e responsabilidade de ilícitos funcionais pelo Registrador e Tabelião da Serventia de Registro de Imóveis, Pessoas Jurídicas, Títulos, Documentos, Protestos e Tabelionato de Notas da Comarca de Pau D'Arco distrito da Comarca de Arapoema/TO.;

CONSIDERANDO a gravidade dos fatos, quais sejam: falta de registro dos atos nos livros obrigatórios, repasse dos valores recebidos de títulos apresentados para Protesto, inexistência de documentação, reutilização do mesmo selo de fiscalização em mais de ato, inexistência de Escritura Pública de Inventário no livro, conforme traslado, sonegação tributária, falta de registro no folio real dos gravames indicados em Cédulas de Créditos, SEI Nº 16.0.000018790-2;

CONSIDERANDO que o dispõe o art. 178 da Lei Estatual nº 1.818/2007;

CONSIDERANDO que o Processo Administrativo Disciplinar – PAD é o instrumento destinado a apurar a responsabilidade e inobservância de obrigação legal que tenha relação com as atribuições do cargo em que se encontra investida o Registrador e Tabelião;

RESOLVE:

Art. 1º. INSTAURAR Processo Administrativo Disciplinar – PAD, em desfavor de **P. P. O.**, Registrador e Tabelião de Serventia de Registro de Imóveis, Pessoas Jurídicas, Títulos, Documentos, Protestos e Tabelionato de Notas da Comarca de Pau D'Arco distrito da Comarca de Arapoema/TO, para apurar os fatos e a responsabilidade constantes nos autos SEI Nº 16.0.000018790-2, na eventual inobservância de preceitos legais na prática de atos de sua competência ou de seus prepostos a constituir falta disciplinar estabelecida nas Leis Federais 8.935/1994, 6.015/73 e Lei Estadual 1.818/2007.

§ 1º O **Processo Administrativo Disciplinar** é contraditório, assegurado aos requeridos o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa, com a utilização dos meios e recursos admitidos em direito.

Art. 2º. DESIGNAR servidores **Raelza Ferreira Lopes** - Técnica Judiciária de 2ª Instância e Bacharel em Direito - Matrícula nº 99624, **Antônio José Ferreira de Rezende** - Analista Judiciário de 2ª Instância - Matrícula nº 91452; **Raquel Cristina Ribeiro Coimbro Coelho**, Técnico Judiciário, matrícula 283342; e, sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão Processante para apuração dos fatos noticiados e a responsabilidade nos autos SEI Nº 16.0.000018790-2. E como **SUPLENTE** a servidora Sheila Silva do Nascimento - Analista Judiciário de 2ª Instância - Matrícula nº 196530, para compor a Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, vinculada à Corregedoria Geral da Justiça, conforme Portaria nº 2854/2017 de 30.05.2017.

Art. 3º - Os trabalhos e apresentação de relatório final deverão ser concluídos no prazo de 60 (sessenta) dias, nos termos do Art. 166 da Lei 1.818/07, que instituiu o Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Tocantins, restando desde já prorrogado por mais 60 (sessenta) dias.

DETERMINO ao Sr. (a) Secretário (a) do Foro que providencie instalações nas dependências do foro local para a referida comissão, ficando os seus membros autorizados a utilizarem computador e impressora para levar a bom termo os seus trabalhos e aos Oficiais de Justiça a cumprirem os mandatos de notificações, citações e intimações determinadas pela Comissão Sindicante.

DETERMINO que esta Portaria seja juntada aos Autos SEI Nº 16.0.000018790-2 como peça informativa, nos termos do Art. 178, §3º da Lei 1818/07.

ENCAMINHE-SE cópia ao Juiz Diretor do Foro da Comarca de Arapoema/TO, dando-lhe conhecimento.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO
Corregedor Geral da Justiça

DIRETORIA GERAL

Decisão

PROCESSO SEI : 18.0.000001047-9
INTERESSADA : ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA TOCANTINENSE - ESMAT
ASSUNTO : ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 3/2018 DO TCE/TO
DECISÃO nº 320 / 2018 - PRESIDÊNCIA/DIGER/ASJUADMDG

Cuidam os presentes de adesão à Ata de Registro de Preços do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins 3/2018, para aquisição do total dos itens registrados, com vistas ao atendimento das necessidades do Tribunal de Justiça e da Escola Superior da Magistratura Tocantinense - ESMAT, quanto à serviços de hospedagem e alimentação.

Tendo em vista os fundamentos expendidos pela Conti e Asjuadmdg (eventos 1836173 e 1845568), bem como existindo reserva orçamentária (evento 1845140), **APROVO** o Termo de Referência coligido ao evento 1827763, oportunidade em que **AUTORIZO a ADESÃO** à Ata de Registro de Preços do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins 3/2018 (evento 1827844) para aquisição da totalidade dos itens registrados, no valor integral de R\$ 38.014,40 (trinta e oito mil quatorze reais e quarenta centavos).

Publique-se.

Após, encaminhem-se os autos à **DIFIN** para emissão da Nota de Empenho respectiva e, ato contínuo, à **DCC** para as demais providências relativas à contratação.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

Portaria

PORTARIA Nº 220/2018 - PRESIDÊNCIA/DIGER, de 30 de janeiro de 2018

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 59 da Resolução nº 17/2009/TJTO, c/c Decreto Judiciário nº 99/2013, publicado no DJ nº 3045, de 7 de Fevereiro de 2013, da Presidência do Tribunal de Justiça e considerando as boas práticas em contratação de soluções de Tecnologia da Informação, **resolve**:

Art. 1º. Instituir a Equipe de Planejamento referente a aquisição de *scanners* de mesa, nos termos do procedimento administrativo SEI nº 18.0.000001708-2 e em cumprimento ao art. 12º, § 7º, da Resolução nº 182/2013/CNJ, de 17 de outubro 2013.

Art. 2º A Equipe será composta pelos servidores:

I - Marco Aurélio Giralde, matrícula 352395 - DTINF (área requisitante);

II - Wagner William Voltolini, matrícula 292635 - DTINF (área técnica);

III - Luciano dos Santos Ramiro, matrícula 352178 - DTINF (substituto automático do integrante da área técnica);

IV - Luzândio Brito dos Santos, matrícula 185439 - DIADM (área administrativa);

Art. 3º Cabe à Equipe elaborar estudos técnicos preliminares, o Plano de Trabalho, **se exigido**, e o Termo de Referência ou Projeto Básico das aquisições/contratações objetos do artigo 1º desta Portaria, observando-se as respectivas competências.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS

Extrato

EXTRATO:

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 1/2018

PROCESSO 17.0.000036126-7

COOPERADORES: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, a Ouvidoria Judiciária do Poder Judiciário do Estado do Tocantins e a Secretaria Estadual da Educação, Juventude e Esportes do Estado do Tocantins.

OBJETO: O presente Termo de Cooperação Técnica tem por objetivo estabelecer condições de cooperação entre os Partícipes viabilizando a execução do Projeto “Ouvidoria Judiciária vai à Escola” nas Escolas da Rede Estadual de Ensino, que tem por objetivo disseminar o importante papel da Ouvidoria Judiciária, por meio de palestras aos professores e estudantes, com vistas a promover o fortalecimento do regime democrático de direito.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste Termo de Cooperação Técnica é de 60 (sessenta) meses, a iniciar-se na data de sua assinatura.

DATA DA ASSINATURA: 30 de janeiro de 2018.

ESMAT

Edital

EDITAL nº 006, de 2018 – SEI Nº 17.0.000036831-8

O diretor geral da Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT), no uso de suas atribuições, dispõe sobre as normas gerais para **Seleção de Tutor Virtual**, para o **Curso Formação de Tutores EaD**, modalidade Educação à Distância, mediante as condições determinadas neste Edital e nos demais dispositivos legais aplicados à espécie, conforme segue:

1. DADOS GERAIS DA SELEÇÃO

Objetivo: Selecionar tutores virtuais para atuarem como *mediadores de aprendizagem* (pedagógico) entre a Esmat e os alunos do curso **Formação de Tutores EaD** a se realizar na modalidade Educação à Distância, respondendo a questionamentos e mediando a participação dos alunos nos fóruns e *chats* (*web* tutorias) e demais ferramentas disponíveis no Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA) da Esmat.

Inscrições: As inscrições para seleção acontecerão no período de 31 de janeiro a 1º de fevereiro de 2018, pelo *link* disponibilizado no Portal Esmat esmat.tjto.jus.br/portal

Somente serão aceitas inscrições realizadas via Portal Esmat esmat.tjto.jus.br/portal Concluído o preenchimento do formulário, via *web*, a inscrição será automaticamente confirmada na tela do sistema, sendo que sua validação está condicionada à entrega da documentação prevista no item 4.

Entrega da documentação: De 31 de janeiro a 2 de fevereiro de 2018, conforme descrito no item 4.2.2.

Resultado da seleção: 8 de fevereiro de 2018.

Número de vagas: 1 vaga para atuação imediata + 1 vagas para cadastro reserva.

Público-Alvo: Servidores do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, lotados no Tribunal de Justiça e nas 42 comarcas do Estado.

2. DADOS GERAIS DO CURSO

Período de realização do curso: 1º de fevereiro a 30 de abril de 2018, podendo ser alterado sem comunicação prévia.

3. REQUISITOS PARA A ADMISSÃO

- 3.1 Ser servidor do Poder Judiciário do Estado do Tocantins em exercício.
- 3.2 Ter formação em nível superior na área de Informática.
- 3.3 Ter formação como Tutor em Educação à Distância, mínimo de 40 horas-aula.
- 3.4 Ter formação em Moodle Avançado, mínimo de 20 horas-aula.
- 3.5 Ter formação em Design Instrucional para EaD.
- 3.6 Apresentar a documentação comprobatória referente aos itens 3.2, 3.3, 3.4 e 3.5.

4. DO PROCESSO DE SELEÇÃO

4.1. Da seleção

4.1.1 Constará de uma única etapa:

- a) avaliação curricular, de caráter classificatório e eliminatório.

4.2. Da avaliação curricular

- 4.2.1 O candidato deverá entregar o Currículo Lattes (cadastrado na base do CNPq) e a documentação que comprove as informações nele expressas, a ser avaliada de acordo com a descrição dos itens a serem avaliados, contida no Anexo 1 deste Edital;
- 4.2.2 O candidato deverá entregar os documentos comprobatórios dos requisitos de admissão constantes do item 3 do presente Edital.
- 4.2.3. **Não será aceito, em hipótese alguma, nenhum documento enviado fora do prazo.**
- 4.2.4 Os documentos referidos neste item deverão constar em **envelope fechado, identificados com nome**, e serem entregues na Secretaria Acadêmica da Esmat, situada na Avenida Avenida Theotônio Segurado, Plano-Diretor Norte, AANE 40, QI-01 Lote 03. CEP: 77.006-332, em Palmas-TO. A entrega da documentação poderá ser feita por terceiros, no prazo previsto, sendo a entrega e o conteúdo do referido envelope de inteira e exclusiva responsabilidade do candidato.

4.3. Dos critérios de desempate

- 4.3.1 Em caso de empate, terá preferência o candidato com maior experiência como tutor em instituições de ensino superior.
- 4.3.2 Persistindo o empate, terá preferência o candidato mais idoso.

4.4 Do resultado

- a) o resultado final será divulgado no Portal Esmat esmat.tjto.jus.br/portal
- b) a ordem de classificação dos candidatos aprovados será determinada pela soma da pontuação, conforme Anexo 1 deste Edital.

4.5 Da banca de seleção

O processo de seleção e avaliação será realizado pela Comissão de Elaboração de Diretrizes e Normas da Educação à Distância da Escola Superior da Magistratura Tocantinense.

5. DA FUNÇÃO

5.1 Atividade: Tutor Virtual – modalidade Educação à Distância

5.1.1 Resumo das Atividades:

- a) Participar de capacitação obrigatória a ser realizada na sede da Esmat.
- b) Realizar todas as atividades de tutoria no curso **Formação de Tutores EaD**, via Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA) da Esmat.

- c) Dispor de computador e internet na sua residência, para realização de pelo menos 30 minutos, diários, de atendimento ao aluno, de acordo com a agenda a ser definida pela coordenação do curso.
- d) Acompanhar o desenvolvimento teórico-metodológico do curso.
- e) Acompanhar as atividades didático-pedagógicas do curso.
- f) Auxiliar a coordenação e o professor na preparação das atividades de interação e avaliação dos alunos.
- g) Atender e orientar os alunos nas questões teórico-metodológicas do curso.
- h) Auxiliar o professor no processo de correção das atividades realizadas pelos alunos.
- i) Interagir, diariamente, com os alunos via ferramentas de interatividade (fóruns, chats e outros).

5.2 A carga horária total de atividades de cada tutor será de **até 30 horas**, devendo ser distribuída diariamente por no mínimo 30 minutos, a ser cumprida fora do horário de expediente do servidor.

5.2.1. Não será pago nenhum valor superior à carga-horária destinada à tutoria do curso, nem mesmo hora-atividade desenvolvida durante o horário de expediente. A remuneração será calculada com base no relatório eletrônico gerado pelo sistema de monitoramento de acesso ao AVA e de efetivo trabalho desenvolvido.

5.2.2. Caso o tutor deixe de cumprir a carga horária máxima de 30 horas, o cálculo para fins de pagamento será feito de acordo com o quantitativo de horas executadas, conforme relatório eletrônico gerado pelo sistema de monitoramento de acesso ao AVA, a ser expedido pela Supervisão Administrativa e Tecnológica da Esmat, descrito no item 5.4.

5.3 O tutor atuará apenas durante o desenvolvimento do curso para o qual foi selecionado.

5.4 A remuneração pelas atividades desenvolvidas será realizada de acordo com a Portaria nº 2.390, de 24 de julho de 2014, que fixa os valores remuneratórios para o desempenho das atividades de tutor no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, assim como a Instrução Normativa nº 001, de 29 de abril de 2014, que disciplina a remuneração por encargo das atividades acadêmicas, no âmbito da Esmat. O pagamento se dará após a conclusão do curso e emissão do relatório (item 5.2.2) das atividades desenvolvidas no Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA), fora do horário de expediente, a ser expedido pela Supervisão Administrativa e Tecnológica da Esmat.

6. DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1 A inscrição do candidato implicará aceitação prévia das normas contidas no presente Edital e no Regimento Interno da Esmat.

6.2 Desde a inscrição até a conclusão do presente processo seletivo, o candidato deverá acompanhar convocações e comunicados pelo Portal Esmat esmat.tjto.jus.br/portal

6.3 A desistência da atividade de tutoria deverá ser encaminhada à Esmat até o terceiro dia útil que anteceder o início do curso.

6.4 Caso não tenha servidores selecionados para as atividades de Tutoria Virtual, a Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT) selecionará os candidatos com base no banco de tutores da Escola, que tenham formação superior e formação como tutor para atuação durante o desenvolvimento do curso, com os mesmos direitos e obrigações contidos neste Edital.

6.5 Os casos omissos e dúvidas de interpretação das normas reguladoras da seleção, porventura suscitados, deverão ser encaminhados à Banca de Seleção, situada na sede da Esmat, localizada na Avenida Theotônio Segurado, Plano-Diretor Norte, AANE 40, QI-01 Lote 03. CEP: 77006-332, Palmas-TO.

Palmas-TO, 30 de janeiro de 2018.

Desembargador **MARCO VILLAS BOAS**
Diretor Geral da Esmat

Anexo I do Edital nº 006, de 2018

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS A SEREM ANALISADOS E SUAS RESPECTIVAS PONTUAÇÕES PARA O PROCESSO SELETIVO

Indicadores e Critérios	Pontuação por título	Pontuação Máxima
Comprovante de Conclusão de Curso de Especialização <i>Lato Sensu</i>	1,0	2,0
Comprovante de Conclusão de Curso de Especialização <i>Stricto Sensu</i>	1,0	1,0

Experiência como Docente nos anos de 2016 e 2017 – 1 experiência por semestre	0,5	2,0
Experiência como Tutor(a) Presencial ou a Distancia com no mínimo 12h de atividade, nos anos de 2014, 2015, 2016 e 2017.	0,5	2,0
Participação em Eventos/Cursos promovidos pela ESMAT nos anos de 2015 e 2017 com no mínimo 8 horas-aula.	0,5	3,0

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Aviso de Licitação

EXCLUSIVO PARA ME/EPP

Processo nº 17.0.000025233-6 – UASG 925814

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 003/2018 - Republicação do Pregão Eletrônico n.º 054/2017-SRP

Tipo: Menor Preço Por Item.

Legislação: Lei n º 10.520/2002 c/c 8.666/93

Objeto: Registro de Preços para aquisição de água mineral sem gás, em garrafas pet de 1.500ml, visando suprir as necessidades das sessões do Tribunal Pleno, Câmaras e reuniões realizadas nas dependências do Tribunal de Justiça

Data da sessão: Dia 21 de fevereiro de 2018, às 08:30 horas (horário Brasília)

Disponibilidade do edital: Dia 31 de janeiro de 2018 (www.comprasnet.gov.br)

Local: Sala da Comissão de Licitação localizada no Edifício Amaro Empresarial, situada na Quadra 103 Norte, Rua NO 11, Lote 2, 3º Andar, Plano Diretor Norte, Palmas/TO, CEP 77.001-036.

Nota: Outras informações na Comissão de Licitação deste Tribunal, pelo telefone 0xx63-3218-4590, das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00 horas, ou pela Internet no site www.tjto.jus.br.

Palmas, 30 de janeiro de 2018.

Pauline Sabará Souza
Pregoeira

Aviso de Licitação

EXCLUSIVO PARA ME/EPP

Processo nº 17.0.000033374-3– UASG 925814

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 005/2018-SRP

Tipo: Menor Preço Por Item.

Legislação: Lei n º 10.520/2002 c/c 8.666/93

Objeto: Contratação de empresa especializada para aquisição de materiais promocionais (camisetas, squeezes, sacolas e toalhas) para realização das atividades relativas ao Programa Judiciário na Medida

Data da sessão: Dia 20 de fevereiro de 2018, às 08:30 horas (horário Brasília)

Disponibilidade do edital: Dia 31 de janeiro de 2018 (www.comprasnet.gov.br)

Local: Sala da Comissão de Licitação localizada no Edifício Amaro Empresarial, situada na Quadra 103 Norte, Rua NO 11, Lote 2, 3º Andar, Plano Diretor Norte, Palmas/TO, CEP 77.001-036.

Nota: Outras informações na Comissão de Licitação deste Tribunal, pelo telefone 0xx63-3218-4590, das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00 horas, ou pela Internet no site www.tjto.jus.br.

Palmas, 30 de janeiro de 2018.

Letícia do Socorro Barbosa Azevedo
Pregoeira

CENTRAL DE COMPRAS

Extrato

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

PROCESSO: 18.0.000001886-0

PREGÃO PRESENCIAL – SRP nº. 17/2017

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº. 24/2017

NOTA DE EMPENHO: 2018NE00010

CONTRATANTE: Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário.

CONTRATADA: Aline Buffet Ltda.

CNPJ: 05.307.407/0001-80.

OBJETO: Empenho referente à contratação de empresa para prestação de serviços de Buffet (Salgados; bolos, mini sanduíches, tortas; frutas; bebidas e mesas, cadeiras e toalhas), em Palmas - TO, para atender às necessidades deste Tribunal de Justiça.

VALOR TOTAL: R\$ 53.300,00 (Cinquenta e três mil e trezentos reais).

Unidade Gestora: 060100-FUNJURIS.

Classificação Orçamentária: 0601.02.131.1145.4185

Natureza de Despesa: 33.90.39 - **Subitem:** 41

Fonte de Recursos: 0240

DATA DA EMISSÃO: 30 de janeiro de 2018.

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

Portaria

PORTARIA Nº 219/2018, de 30 de janeiro de 2018

A DIRETORA DO FORO DA COMARCA DE PALMAS, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,

Considerando o disposto no artigo nº 91 da Lei Complementar nº 10/1996 c/c o artigo nº 86, do Estatuto dos Servidores Públicos, Lei 1.818/2007;

Considerando o disposto no artigo nº 42, inciso I, alínea "c" da Lei Complementar nº 10/1996 e conforme solicitação contida no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender as férias do servidor **ROBERTO FAUSTINO DE SOUZA LIMA**, matrícula nº 137943, relativas ao período aquisitivo 2010/2011, marcadas para o período de 22/01 a 20/02/2018, **a partir de 22/01/2018 até 20/02/2018**, assegurado o usufruto dos dias remanescentes para o período de 07/01 a 05/02/2019, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Ana Paula Brandao Brasil
Diretora do Foro Substituta